

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE DIREITO**

**DIREITO E LUTA POPULAR: O PLEBISCITO
POPULAR CONSTITUINTE COMO MARCO NA
CONSTRUÇÃO DE NOVAS JURIDICIDADES**

MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO

Igor Mendes Bueno

**Santa Maria, RS, Brasil
2014**

DIREITO E LUTA POPULAR: O PLEBISCITO POPULAR CONSTITUINTE COMO MARCO NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS JURIDICIDADES

por

Igor Mendes Bueno

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Direito**.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Beatriz Oliveira
Co-orientadora: Profa. Dra. Valéria Ribas do Nascimento

Santa Maria, RS, Brasil

2014

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Direito**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Monografia de Graduação

**DIREITO E LUTA POPULAR: O PLEBISCITO
POPULAR CONSTITUINTE COMO MARCO NA
CONSTRUÇÃO DE NOVAS JURIDICIDADES**

elaborada por
Igor Mendes Bueno

Como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito

COMISSÃO EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Beatriz Oliveira da Silva
(Presidente/Orientadora)

Profa. Dra. Valéria Ribas do Nascimento
(Co-Orientadora)

Prof. Dr. Diorge Alceno Konrad
(Universidade Federal de Santa Maria)

Mestrando Saul de Oliveira Sichonany Neto
(Universidade Federal de Santa Maria)

Santa Maria, 3 de dezembro de 2014.

Agradecimentos

Primeiramente um especial agradecimento à minha família: ao meu pai, José Luiz Bueno, à minha mãe, Bernadete Mendes Bueno, e à minha irmã, Ivy Mendes Bueno, que até deixaram de me telefonar na esperança de “não me incomodar” durante a escrita do trabalho. Ideia descabida e esforço em vão: fundamentais que são e imprescindível que é nosso permanente contato, continuei ligando...

A eles devo a maior parte do meu “constituir-se”.

Agradeço especialmente também às minhas orientadoras.

À professora Maria Beatriz Oliveira da Silva, feliz encontro destes últimos cinco anos, que me proporcionou outros tantos – o mais recente deles, uma tarde memorável com o senador constituinte José Paulo Bisol, foi uma das maiores inspirações para a feitura e conclusão deste trabalho. Serei sempre grato também por me fazer acreditar num Direito atento e compreensivo às demandas do povo.

À professora Valéria Ribas do Nascimento, quem primeiro me colocou em contato com a pesquisa, me ensinou a pesquisar e, assim, é parte fundamental da minha vontade em continuar seguindo nesta trilha. Neste trabalho sua contribuição com um sólido referencial de teoria constitucional foi igualmente indispensável.

Aos demais membros da Comissão Examinadora, professor Diorge Alceno Konrad e Saul de Oliveira Sichonany Neto, cujas observações, críticas e sugestões muito contribuíram a esta versão final, agora disponibilizada à comunidade através do Núcleo de Pesquisas Prof. Luis Alberto Warat (NPLAW).

Aos queridos amigos e amigas, companheiros e companheiras de Curso e do Movimento Estudantil, principais responsáveis pela minha formação política, que me fizeram compreender a importância e os significados de uma Universidade verdadeiramente comprometida com a realidade social.

São tantos e tão igualmente importantes que impossível tentar nomear a todos sem cometer alguma injustiça...

...abro uma exceção para citar a caríssima Francine Salgado Cadó, que contribuiu especificamente para esta pesquisa me proporcionando o primeiro contato com a obra de outro insigne constituinte: o grande Florestan Fernandes. Como verão, tal contato foi decisivo, especialmente ao segundo capítulo do trabalho.

Agradeço igualmente aos amigos e amigas do Comitê do Plebiscito Popular Constituinte de Santa Maria – RS que, a partir dos debates promovidos, das conversas e de algumas reuniões presenciadas, mesmo que ao final das primeiras fases da campanha, me permitiram visualizar de perto e melhor compreender esta grande experiência de luta popular.

A todas e todos, muito obrigado!

RESUMO

Monografia de Graduação
Curso de Direito
Universidade Federal de Santa Maria

DIREITO E LUTA POPULAR: O PLEBISCITO POPULAR CONSTITUINTE COMO MARCO NA CONSTRUÇÃO DE NOVAS JURIDICIDADES

AUTOR: IGOR MENDES BUENO

ORIENTADORA: Profa. Dra. Maria Beatriz Oliveira

CO-ORIENTADORA: Profa. Dra. Valéria Ribas do Nascimento

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 3 de dezembro de 2014.

O presente trabalho objetiva a análise dos aspectos essenciais e das condições de possibilidade jurídico-políticas da campanha do *Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político*, empreendendo uma reflexão do Direito como uma construção que se desenvolve a partir da materialidade das lutas políticas travadas no interior da sociedade e do Estado, delimitadas pela correlação de forças políticas em um dado momento histórico, bem como sobre o papel dos movimentos populares nesta construção. Para tanto, num primeiro momento delimita-se um referencial teórico materialista dialético, com categorias fundamentais que nortearam a pesquisa, e estuda-se o processo organizativo e o caráter da campanha em exame, de modo a inseri-la no quadro das lutas populares. Da proposta inovadora apropriada pelos movimentos sociais – a convocação de uma assembleia constituinte exclusiva temática para proceder a uma revisão constitucional específica ao tema do sistema político –, surgem duas problemáticas centrais, enfrentadas nos capítulos subsequentes. Assim, no segundo capítulo é analisada a relação das razões e objetivos do Plebiscito com o recente passado constitucional brasileiro, tratando-o como uma retomada da luta histórica dos movimentos sociais por uma Assembleia Nacional Constituinte exclusiva durante o período de redemocratização. No terceiro capítulo faz-se, a partir do ineditismo jurídico constante da proposta, um apanhado de outras que surgiram no mesmo sentido desde os *poderes instituídos*, bem como dos principais debates e críticas que se seguiram nos campos político e jurídico. Analisam-se, por fim, os debates suscitados pela própria campanha, bem como seus aspectos frente às teorias do *poder constituinte*, de modo a considerá-la como uma tentativa de ativação desse poder a fim de legitimar a construção de uma nova juridicidade.

Palavras-Chave: direito e política; movimentos sociais; plebiscito popular; constituinte exclusiva.

ABSTRACT

Graduation Monograph
Law School
Federal University of Santa Maria

LAW AND POPULAR STRUGGLE: THE “PLEBISCITO POPULAR CONSTITUINTE” AS A HISTORIC MILESTONE IN THE DEVELOPMENT OF NEW JURISDICTIONS

AUTHOR: IGOR MENDES BUENO

ADVISER: Profa. Dra. Maria Beatriz Oliveira

CO ADVISER: Profa. Dra. Valéria Ribas do Nascimento

Date and Place of the Defense: Santa Maria, December 3, 2014.

The following essay aims to analyse the core features and the juridico-political conditions of the possibilities emerged from the campaign *Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político* (Popular Plebiscite on an Exclusive and Sovereign Constituent [Assembly] on the Political System) through thinking of Law as a construction arisen from the political struggle within society and state in a historical moment, as well as the role of the popular movements in it. To this end, at first, it is delimited a dialectical-materialist theoretical framework containing the fundamental categories that guided the research, and it is studied the organizational procedures and the nature of the campaign, in such a way as to frame it as a popular struggle. Out of the groundbreaking proposal borrowed by the social movements – to call a an exclusive and sovereign constituent assembly whose only goal is to review the political system –, two main issues, which are subsequently explored, emerge. Thus, in the second chapter it is analysed the connexion between the reasons and objectives of the Plebiscite and the constitutional recent past by treating it as a resumption of the historic struggle of the social movements for an exclusive Constituent National Assembly during the re-democratization period. In the third chapter, bearing in mind the juridical uniqueness of this proposal, it is provided an overview of other proposals similarly arisen from the *ruling power*, as well as the main debates and criticism brought up in the political and juridical fields. Eventually, it is analysed the debate that came to light in the campaign itself, as well as the its main features considering the theories of the *constituent power*, in such a way as to understand it as an attempt of activating this power and giving it legitimacy on the construction of a new jurisdiction.

Keywords: law and politics; social movements; popular plebiscite; exclusive constituent assembly.

LISTA DE ANEXOS

Anexo A – Lista de organizações.....	78
Anexo B – Projeto de Decreto Legislativo nº 1508/2014.....	95

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 CONSTRUINDO O PODER POPULAR.....	13
1.1 Estado, direito e poder: delimitações teóricas.....	13
1.2 De junho a setembros e além: histórico e processo organizativo do Plebiscito Popular Constituinte	19
1.3 Uma pedagogia de massas para novas institucionalidades	31
2. O DEVIR DO CONSTITUIR-SE	38
2.1 A redemocratização e a luta pela Constituinte (exclusiva).....	38
2.2 De uma constituinte inacabada à retomada de uma pauta histórica	46
3. O PODER POPULAR CONSTRUINDO NOVAS JURIDICIDADES ...	53
3.1 Antecedentes: no meio do caminho havia uma Constituição	53
3.2 Para uma construção do poder constituinte	59
CONCLUSÃO	67
REFERÊNCIAS	70
ANEXOS.....	79

INTRODUÇÃO

As recentes manifestações de massa conferidas em meados de 2013, já conhecidas como *Jornadas de Junho* – nada obstante o caráter espontâneo, descentralizado, e a pluralidade de pautas apresentadas (por vezes até contraditórias entre si) –, expuseram de maneira clara a crise de representatividade atravessada pelo atual sistema político brasileiro.

Em meio aos protestos, a Presidenta da República Dilma Rousseff retomou, em reunião com governadores e prefeitos realizada no dia 24 de junho de 2013, a proposta de convocação de um plebiscito para a formação de uma assembleia constituinte exclusiva temática, para a reforma do sistema político¹. A ideia desta assembleia, entretanto, não era inédita: em pelo menos outros três momentos propostas semelhantes já haviam sido levadas ao debate político, sendo todas elas duramente criticadas. Em 2013, a proposta foi logo e mais uma vez abandonada pelo governo em virtude da falta de apoio político.

Nesse contexto, mais de uma centena de organizações, entre movimentos sociais, associações, partidos, sindicatos, coletivos e organizações populares passaram a articular, ainda naquele ano, a apropriação e retomada desta proposta, utilizando-se, para tanto, de um instrumento de consulta pública, organização e pressão social já conhecido destes movimentos: o *plebiscito popular*. A campanha foi aprovada em setembro de 2013 durante a Plenária Nacional dos Movimentos Sociais, para a realização da consulta durante a Semana da Pátria de 2014, com um questionamento único: “*Você é a favor de uma constituinte exclusiva e soberana sobre o sistema político?*”².

Nesse sentido, a assembleia proposta é *duplamente exclusiva*³. Isso porque, primeiramente, se refere à formação de uma *constituinte originária*, com representantes da sociedade civil eleitos exclusivamente para os fins estabelecidos à assembleia, sendo esta dissolvida após a conclusão de seus trabalhos. Sob tal aspecto, remonta-se ao processo de luta pela constituinte de 1986-1988, no qual a primeira das disputas travadas se deu pela garantia

¹ DILMA propõe plebiscito para reforma política. **Jornal Folha de S. Paulo**, 24 jun. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1300469-dilma-propoe-plebiscito-para-reforma-politica.shtml>>. Acesso em: 4 out. 2014.

² PLENÁRIA NACIONAL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS. **Cartilha Plebiscito Constituinte** (formato Web). 2. ed. Fev. 2014. São Paulo: Secretaria Nacional de Comunicação da CUT, 2014. Disponível em: <http://www.plebiscitoconstituente.org.br/sites/default/files/material/AF_Cartilha%20Plebiscito%202%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o_WEB.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2014.p. 1.

³ PAZELLO, Ricardo Prestes; RIBAS, Luiz Otávio. *Constituinte exclusiva: expressão de um direito insurgente*. In: RIBAS, Luiz Otávio (org.). **Constituinte exclusiva: um outro sistema político é possível**. São Paulo: Expressão Popular, 2014.

de uma assembleia constituinte exclusiva que, entretanto, restou fracassada com o estabelecimento de uma *assembleia congressual*.

Por outro lado, também significa que à constituinte caberia *exclusivamente reformar* a Constituição em seus dispositivos relativos ao sistema político. Sob este viés, como referido, a proposta foi duramente criticada quando lançada a partir dos *poderes instituídos*, tanto pela falta de previsão constitucional para este tipo de reforma, quanto pela impossibilidade de o *poder constituinte* ser limitado. Entretanto, a campanha do Plebiscito Popular, ao retomar esta pauta, representa a tentativa de construção da legitimidade necessária a sua efetivação a partir da capacidade de organização dos movimentos populares. Somando-se a isto o fato de que a formação de uma constituinte parcial ainda permanece inédita à experiência jurídica brasileira, abre-se uma nova problemática, que pressupõe análises mais acuradas sob este novo viés.

Portanto, cabe, a partir deste estudo, compreender o processo de construção do Plebiscito Popular enquanto experiência de organização e luta popular pela construção de novas juridicidades, a partir de um enfoque crítico e dialético, analisando seus aspectos jurídicos e relacionando-o com o recente passado constitucional brasileiro. Assim cumpre analisar quais as condições de possibilidade jurídico-políticas da proposta apresentada pela campanha do Plebiscito Popular Constituinte.

O direito constitui fenômeno intrinsecamente ligado à dinâmica das relações sociais – isso porque é produto dos embates travados e das demandas produzidas no interior da trama social. Mas neste processo, também constitui uma materialidade, onde, através do Estado, condensa os resultados destas lutas em um corpo de normas estruturado, naquilo que chamamos direito posto ou positivado. Daí também constituir fator de frenagem desses embates, refratando seus efeitos para então assimilá-los. Assim, os processos sociais estão em constante disputa pelo e com o direito, em um desenrolar de construção dialética.

Envolto a essa estrutura de normas estritamente regulamentadas, criam-se arcabouços teóricos e estudos de diferentes matizes que visam compreender, dar sentido ao fenômeno jurídico e, conseqüentemente, desenvolvê-lo; tal papel é cumprido basicamente pela academia. A ciência jurídica e a Universidade, portanto, não devem permanecer alheios aos processos de lutas populares. Ocorre, entretanto, que muitas vezes os juristas se mantêm afastados da realidade social, concebendo o jurídico a partir de um viés estritamente legalista, reproduzindo uma tradição que oculta a natureza do direito.

Cumprido ao jurista, na realidade, observar de perto tais fenômenos com vistas a melhor compreender em seu campo de estudo as demandas concebidas pelos atores em disputa. Assim, a pesquisa coaduna-se com estes pressupostos, já que visa à análise de um fenômeno social concreto e específico que pretende atingir a estrutura de um sistema politicamente criado e juridicamente estabelecido. Ademais, a proposta apresentada pelo *Plebiscito Popular* não encontra precedentes no direito brasileiro, configurando um ineditismo merecedor de análises mais profundas. Dessa forma, a pesquisa se justifica pelas novidades e incertezas que rondam o processo, que se afigura ainda mais premente por sua atualidade, eis se trata de um processo ainda em curso.

A realização da pesquisa conta com perspectivas jurídicas, filosóficas e sociológicas acerca da temática apresentada. Partindo-se de um referencial teórico crítico, considera-se o objeto como parte de uma *totalidade*, enquanto “todo estruturado que se desenvolve e se cria”⁴ historicamente. Assim, para melhor investigar a problemática estabelecida, considera-se a dialética materialista como método de abordagem mais apropriado aos seus fins.

Com este horizonte dialético, os métodos de procedimento utilizados na pesquisa são o histórico e o comparativo. O procedimento histórico se fundamenta na necessidade de se estudar os laços da proposta apresentada pela campanha do Plebiscito Popular com o recente passado constituinte brasileiro. Através principalmente do método comparativo, serão estabelecidas relações da proposta com as demais apresentadas, desde os poderes instituídos, e as críticas a estas lançadas.

Para atingir aos fins estabelecidos à pesquisa, além de revisão bibliográfica aos referenciais escolhidos, ainda será utilizada técnica específica de observação livre nos trabalhos do Comitê de Santa Maria pelo Plebiscito Constituinte.

⁴ KOSIK, Karel *apud* OLIVEIRA, Maria Beatriz. *O resgate do método*. In: **Revista do Direito**. n. 15 (jan./jun. 2001). Santa Cruz do Sul: Editora da UNISC, 2001.p. 146.

1 CONSTRUINDO O PODER POPULAR

Para a compreensão das implicações jurídico-políticas da campanha do Plebiscito Popular Constituinte, faz-se necessário, preliminarmente, estudarmos seu processo de construção, suas origens, método organizativo, e forças sociais envolvidas, de modo a identificá-lo no quadro das lutas populares. Tal é o objetivo central deste primeiro capítulo.

É imprescindível, antes de tudo, empreender a demarcação de categorias básicas e de um referencial teórico bem definido sobre as concepções de Estado e direito⁵ a fim de compreendermos o papel exercido pelas lutas populares nestes dois primeiros. Elementos da teoria constitucional deverão, para tanto, acompanhar esta análise, de forma a identificarmos o papel da Constituição e o *locus* por ela ocupado. É o que será explorado nesta primeira subseção.

1.1 Estado, direito e poder: delimitações teóricas

Um dos autores que melhor compreendeu a relação das lutas populares com o tema do Estado e do direito foi Nicos Poulantzas, a quem se deve uma vasta produção intelectual em torno desta problemática. A principal contribuição de sua obra se dá justamente pela relação estabelecida entre o debate sobre o Estado e a luta de classes, suas inter-relações e determinações mútuas. Em linhas gerais, pode-se dizer que sua obra

se concentra na natureza das classes sociais, no papel do Estado na formação e definição do conflito de classes e no efeito desse conflito sobre o próprio Estado. A partir dessa análise, descobrimos um Estado que se insere nas e se define pelas relações de classe (as “estruturas” da sociedade capitalista), ao mesmo tempo em que é um fator de coesão e regulamentação do sistema social no qual funciona.⁶

⁵ Cumprir observar que os elementos teóricos que nortearam esta pesquisa são baseados em uma tradição crítica. Na busca pela natureza e conceituação da “crítica”, o professor Antônio Carlos Wolkmer retoma o significado encontrado na obra marxiana para defini-lo como o *discurso revelador e desmitificador das ideologias ocultadas que projetam os fenômenos de forma distorcida*, concebendo a teoria crítica como *uma proposta que não parte de abstrações, de um a priori dado, de um instituinte fundante, da elaboração mental pura e simples, mas da experiência histórico-concreta de lutas, da prática cotidiana insurgente, dos conflitos e das interações sociais e das necessidades humanas*. Sobre isso, ver WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 29.

⁶ CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. 17. ed. Campinas: Papirus, 2011.p. 132.

Antes de compreender tais relações, entretanto, cabe frisar da impossibilidade de se construir uma *teoria geral do Estado*, uma teoria abrangente de acordo com o ideal hegeliano de um Estado transcendental⁷. O fenômeno estatal só se explica a partir da especificidade a que lhe confere o modo de produção hegemônico ao qual é vinculado em um imbricamento estrutural. Tem-se, portanto, Estado capitalista, Estado feudal, Estado escravista, etc.

O jurista e filósofo do direito Alysson Mascaro bem explica a natureza do Estado no capitalismo e a sua necessária existência à reprodução social. O elemento-chave para o entendimento do fenômeno estatal na sociedade moderna reside na a separação promovida entre o político e o econômico: pela primeira vez na história não existe uma relação de determinação direta e imediata do poder econômico sobre o político. O núcleo da *forma política* capitalista é, portanto, um poder relativamente apartado (*autonomia relativa*) dos processos de produção e circulação mercantil; e o aparato de Estado cumpre, assim, a função de um *terceiro* na relação de intermediação entre capital e trabalho. Nas palavras do jusfilósofo:

Este terceiro não é um adendo nem um complemento, mas parte necessária da própria reprodução capitalista. Sem ele, o domínio do capital sobre o trabalho assalariado seria domínio direto – portanto, escravidão ou servidão. A reprodução da exploração assalariada e mercantil fortalece necessariamente uma instituição política apartada dos indivíduos. Daí a dificuldade em se aperceber, à primeira vista, a conexão entre capitalismo e Estado, na medida em que, sendo um aparato terceiro em relação à exploração, o Estado não é nenhum burguês em específico nem está em sua função imediata.⁸

Ao Estado e sua forma política se entrelaça em uma relação de conformação uma *forma jurídica*, cujo núcleo está essencialmente no complexo que envolve o *sujeito de direito*⁹. Assim, as relações de produção e circulação capitalista desenvolveram a noção jurídica de indivíduo enquanto sujeito de direitos “livre” e “igual”, capaz para contratar, praticar legitimamente atos de vontade e livremente dispor de sua força de trabalho – esse é o aspecto essencial do direito capitalista¹⁰. Este aspecto promove o *efeito de isolamento* (ou individualização), que contribui para a reprodução das relações de produção por duas vias: (a) suscita a prática econômica da venda individualizada da força de trabalho e (b) se contrapõe a

⁷ *Ibidem*.

⁸ MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 18.

⁹ *Ibidem*. p. 39-44.

¹⁰ SAES, Décio. *A questão da autonomia relativa do Estado em Poulantzas*. **Revista Crítica Marxista**, n.7, p. 46-66. São Paulo: Xamã, 1998. Versão eletrônica disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/critica7parte3.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2012. p. 49.

emergência de uma prática política de posicionamento coletivo das classes trabalhadoras frente às classes dominantes¹¹.

Conjugado ao processo de *individualização*, o conjunto de valores burocráticos do Estado, que converte os agentes funcionais encarregados de regular e enquadrar as práticas econômicas e as relações sociais por elas condicionadas numa burocracia “universalista” e “competente”, promove uma “unificação ideológica” de todos os agentes de produção. Trata-se, na realidade, de uma reunificação dos agentes da produção já individualizados sob uma “comunidade simbólica”, integrada por todos estes agentes dentro de um espaço territorial: é o *povo-nação*. A este processo unificador se dá o nome de *efeito de representação da unidade*. Conforme o cientista político Décio Saes, esse efeito contribui para a reprodução das relações produtivas “na medida em que ele frustra a distribuição das relações de produção dos agentes de produção em grupo sociais antagônicos (as classes sociais), ao reuni-los numa comunidade alternativa (a comunidade nacional)”¹².

Este complexo jurídico-político promove, assim, um processo dúplice de atomização do coletivo, individualizando todos os agentes no processo produtivo, e de unificação, reunindo-os em uma mesma comunidade política. Esse mecanismo garante a formação de uma estrutura jurídico-política com autonomia relativa frente às classes e frações de classe em disputa. Diz-se que esta autonomia é “relativa” porque, em último grau, este aparato “terceiro” promove a reprodução social nos moldes dos interesses gerais das classes dominantes. Estes interesses estão, portanto, inscritos na materialidade institucional do Estado; são incorporados a partir da formação de um “bloco de poder” composto por frações de classe dominantes que detém a *hegemonia* ideológica no corpo social. Nas palavras de Martin Carnoy:

O Estado é autônomo, no sentido que, embora caracterizado pela liderança da classe hegemônica, não representa diretamente os interesses econômicos das classes dominantes, mas seus interesses políticos; é o centro do poder político das classes dominantes, na medida em que é o agente organizador de sua luta política.¹³

Brevemente, estes são os traços fundamentais da compreensão do Estado desenvolvida por Poulantzas que o levaram, em suas primeiras formulações, a referir que o Estado não é um local em que se desenvolvem lutas de classe, mas tão-somente um *produto* e um *modelador*

¹¹ *Ibidem.* p. 50.

¹² *Ibidem.*

¹³ CARNOY, Martin. *Op. cit.*, p. 138.

delas na sociedade civil. As classes dominadas, portanto, teriam pouca influência sobre a estrutura de organização do Estado. Esta fase teórica de Poulantzas representa o momento de maior influência do estruturalismo althusseriano em sua obra, que foi posteriormente reformulada a partir de novos referenciais.

Em suas formulações posteriores, o autor passou a compreender os processos de lutas sociais no interior do Estado e seus aparelhos. Isso porque, segundo ele, historicamente, a ideologia capitalista promoveu o conceito de democracia (representativa) na esfera política, como uma condição suficiente para uma sociedade democrática de massa. Isso fez os conflitos de classe, as lutas na esfera econômica serem desviados para a arena política, predominantemente eleitoral. Mais uma vez, Carnoy esclarece essa guinada teórica:

Agora, porém, mais do que em seu primeiro trabalho, com o deslocamento da luta de classes do econômico para a arena política, o próprio Estado se torna objeto da luta; torna-se, segundo Poulantzas, a condensação de um equilíbrio de forças.¹⁴

Essa concepção do Estado enquanto uma *condensação de uma relação de forças* foi intensificada e aprofundada em sua última obra de expressão internacional¹⁵, onde desenvolveu grandemente a relação deste com as camadas dominantes e dominadas. Nesse sentido, o Estado e seus aparelhos aparecem como uma condensação material de uma correlação de forças. Diz-se que essa condensação é material por que o Estado não se resume a esta condensação pura e simples – ele apresenta, na realidade, uma opacidade e uma resistência próprias. Daí que, no dizer o do autor,

uma mudança na relação de forças entre classes certamente tem efeitos no Estado, mas não se expressa de maneira direta e imediata: ela esgota a materialidade de seus diversos aparelhos e só se cristaliza no Estado sob sua forma refratada e diferencial segundo seus aparelhos.¹⁶

A partir dessa concepção o aparato estatal é revelado como intrinsecamente ligado às lutas sociais, um campo de disputas atravessado de lado a lado pelas contradições de classe. Sob esta perspectiva, contrapomo-nos às concepções de “Estado-coisa” (como um mero instrumento utilizado a favor dos interesses diretos das classes hegemônicas) ou “Estado-sujeito” (concepção de caráter instrumentalista-funcionalista que eleva a autonomia estatal como absoluta, submetida a sua vontade como instância racionalizante da sociedade civil). O

¹⁴ *Ibidem*, p. 146.

¹⁵ POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. São Paulo: Paz e Terra, [1978] 2000.

¹⁶ *Ibidem*. p. 133.

Estado-relação não é, pois, um bloco monolítico, isento de fissuras, mas um todo entrecortado pelas contradições que redundam das lutas travadas em seu seio. O próprio autor resume:

entender o Estado como condensação material de uma relação de forças, significa entendê-lo como *um campo e um processo estratégicos*, onde se entrecruzam núcleos e redes de poder que ao mesmo tempo se articulam e apresentam contradições e decalagens uns em relação aos outros.¹⁷ [itálicos no original]

Munidos deste ferramental teórico em relação ao mecanismo das lutas no aparelho de Estado, cumpre agora compreender o papel exercido, no campo jurídico, pela Constituinte e pela Constituição.

O constitucionalismo, tendo em conta uma perspectiva material de constituição, pode ser compreendido desde a antiguidade¹⁸. Entretanto, enquanto matriz do que hoje mais diretamente identificamos como uma “constituição” – ou seja, desde uma perspectiva formal; um documento escrito que gera e dá forma a específica estrutura jurídica da forma-Estado e suas instituições –, sem dúvidas o marco inicial se encontra em seu período moderno¹⁹.

De acordo com a teoria clássica, fortemente baseada nos teóricos jusnaturalistas e contratualistas, uma constituição é, assim, a expressão jurídica de um pacto social; “é um conjunto de regras, conhecidas e aceitas pela maioria, às quais todas as outras instituições da sociedade devem se conformar, com o objetivo de garantir os direitos dos cidadãos”²⁰. Cabe à constituição, portanto a criação jurídica de um novo Estado, delimitando seus contornos jurídicos fundamentais.

Na dogmática tradicional, dá-se o nome de *poder constituinte originário* ao poder responsável por esta criação – tal poder seria caracterizado por ser *inicial, ilimitado, autônomo e incondicionado*²¹. Assim, muito embora o poder constituinte seja um fato político e, portanto, sempre existente, a base de sua *teorização* é fruto do constitucionalismo moderno, que promoveu o desenvolvimento das especulações acerca de sua natureza, titularidade e limites em um ambiente dominado pelas aspirações racionalistas do iluminismo, do

¹⁷ *Ibidem*. p. 138-139.

¹⁸ Sobre o debate teórico que envolve a caracterização de um constitucionalismo no período antigo, cf.: NASCIMENTO, Valéria Ribas do. **O tempo das reconfigurações do constitucionalismo: os desafios para uma cultura cosmopolita**. São Paulo: LTr, 2011. pp. 37-52.

¹⁹ LIMA, Luziano Pereira Mendes de. **A atuação da esquerda no processo constituinte: 1986-1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. p. 30.

²⁰ GARCIA, Marília. **O que é Constituinte**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 21.

²¹ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013.p. 26.

jusnaturalismo e do contratualismo²². Como veremos adiante, este tem sido um ponto fundamental do debate sobre a proposta do Plebiscito Popular, que merecerá análise mais profunda no terceiro capítulo.

Essas formulações, entretanto, em sendo demasiado abstratas, carecem de consistência teórica se considerarmos a figura do Estado tal como acima definida. Dessa forma, Luziano de Lima propõe um modelo que segue a linha em comento, ao considerar que todas as constituintes e constituições burguesas têm correspondido *historicamente* a momentos fundantes. A primeira compreende um processo, e a segunda, o resultado, que expressam as modificações na correlação de forças políticas entre as classes sociais em determinada sociedade²³. Nesse sentido, o autor pode definir a *Constituição burguesa* como

o arcabouço jurídico fundamental através do qual a classe burguesa estrutura e delimita as instituições e mecanismos de ação legal do Estado burguês. Através da definição das “regras do jogo” político, da delimitação de direitos e deveres do cidadão, a Constituição serve de instrumento pelo qual o Estado burguês procura institucionalizar os conflitos e limitar e exercer o controle sobre a luta entre classes sociais. Assim sendo, as questões constitucionais estão relacionadas diretamente com as questões do poder de Estado.[itálicos no original]

Mas a constituinte, assim como o Estado, não deve ser considerada mero instrumento nas mãos de uma determinada classe ou conjunto de frações de classe e grupos dominantes, sob pena de ser desconsiderada como resultado de um processo de lutas. A Constituição, nesse sentido, é fruto daquela *condensação material de uma correlação de forças*, reproduzindo em seu seio as contradições e fissuras inerentes a esta condição do Estado e seus aparelhos.

Nesse sentido, convém recordar que o constitucionalismo não nasceu democrático. O constitucionalismo liberal, típico do momento de construção do Estado moderno, foi norteado pelos ideais de segurança nas relações jurídicas da nascente burguesia. Foi a partir da tomada histórica de consciência do conjunto das classes dominadas, das lutas populares que se seguiram desde o século XIX, e da conseqüente conquista de novos direitos políticos e sociais, que o constitucionalismo foi ganhando novos traços – onde começa a ocorrer o casamento entre Constituição e democracia²⁴. Como veremos adiante, apesar desta aproximação, a tensão entre a democracia – enquanto dialética fundante das transformações

²² BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva. 2011. p. 117-118.

²³ LIMA, Luziano Pereira Mendes de. *Op. cit.*, p. 31.

²⁴ MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Entendendo o poder constituinte exclusivo. In: RIBAS, Luiz Otávio (org.). **Constituinte exclusiva: um outro sistema político é possível**. São Paulo: Expressão Popular, 2014. p. 76.

sociais – e o ideal de segurança que o constitucionalismo representa permanece constante, de maneira tal que o debate sobre a viabilidade das transformações constitucionais se situa no campo da legitimidade, sob o ponto de vista da radicalidade democrática.

Assim, desde um referencial materialista, os processos constituintes e as constituições podem ser observados a partir da análise concreta de uma institucionalidade permeada de conflitos e contradições²⁵. À constituição, portanto, é dado o papel de cristalizar, de dar relativa segurança a um período histórico específico, determinado pelas lutas políticas travadas no seio de uma formação social concreta. Os processos constituintes, ao seu turno, situam-se como momentos fundantes essenciais, onde se manifesta um poder de fato, um fato ou um conjunto de fatos políticos que dialeticamente rompem com uma ordem político-jurídica estabelecida e determinam transformações na ossatura material do Estado.

Feitas tais considerações sobre as concepções básicas que nortearão as próximas análises, cumpre resgatar o processo organizativo da campanha do Plebiscito Popular Constituinte e inseri-lo no quadro das lutas populares.

1.2 De junho a setembros e além: histórico e processo organizativo do Plebiscito Popular Constituinte

No mês de junho de 2013 o Brasil foi palco de importantes manifestações políticas, já conhecidas como *Jornadas de Junho*, onde milhares de pessoas foram às ruas em protestos que se multiplicaram pelo país e viraram pauta constante de noticiários e debates. Esse conjunto de manifestações constitui objeto de análise extremamente complexo, tendo em conta os desdobramentos e as novidades conferidas no processo, como, por exemplo, os fenômenos de propagação viral a partir da difusão através das redes sociais. Assim, não pretendemos aqui empreender uma análise deste processo, tal não seria possível nem conveniente, tampouco é intenção do trabalho, mas tão-somente carrear elementos que nos possibilitem compreender seu elo com a campanha do Plebiscito Constituinte.

²⁵ LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto. Constituição e política: o materialismo da Constituição. In: BELLO, Enzo, et. al. (orgs.). **Direito e Marxismo**: tendências atuais. Caxias do Sul: Educs, 2012. p. 205.

Segundo o cientista político André Singer²⁶, os “acontecimentos de junho”, como prefere denominar, podem ser compreendidos em três fases, que duraram, cada uma, cerca de uma semana. Assim, os protestos de junho surgiram, em um primeiro momento, das manifestações organizadas pelo Movimento Passe Livre (MPL), programadas nos moldes em que o Movimento havia estabelecido em anos anteriores, e com uma pauta bem definida: a redução das excessivas tarifas do transporte público em algumas capitais do país, e o debate em torno do direito ao transporte e à cidade. A partir da violenta repressão policial no ato público marcado para o dia 13 de junho na cidade de São Paulo, criou-se um ambiente propício à explosão de manifestações maiores, marcadas pelo espontaneísmo, a partir da solidariedade com os manifestantes. Iniciava-se uma segunda etapa do movimento, onde entram em cena outras frações da sociedade, “multiplicando por mil a potência dos protestos, mas simultaneamente tornando vagas as suas demandas”²⁷.

Dessa forma, os movimentos iniciados com um caráter e uma pauta bem definidos, através da convocação e organização de um movimento autonomista e horizontal onde se agrupavam diversos militantes de distintas organizações de esquerda e movimentos populares, se transformou em uma grande experiência de insatisfação popular, com uma gigantesca difusão de pautas, inclusive contraditórias entre si.

Este foi um momento crucial, onde se abriu um processo de disputa pelo próprio processo em curso: segundo o historiador Lincoln Secco, em breve análise, a direita midiática, acompanhando a solidariedade demonstrada por seu mercado, se viu forçada a apoiar os manifestantes, porém com uma pauta própria. Por isso, continua o autor, “o decisivo não foi a violência, tão *natural* contra trabalhadores organizados, e sim sua *apropriação* pela imprensa”²⁸. Assim, pautas corporativas até então pouco conhecidas da população, como a questão da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 37, passaram a figurar nos noticiários como pautas principais, ao lado de reivindicações vagas, como o “fim da corrupção”.

Motivada pelos protestos, a Presidenta da República, Dilma Rousseff, reuniu-se em 24 de junho com governadores e prefeitos para lançar o que chamou de “cinco pactos em favor do Brasil”. Entre eles, no segundo pacto, estava a proposta de lançamento de um debate sobre

²⁶ SINGER, André. Brasil, junho de 2013, classes e ideologias cruzadas. **Novos estud.** - CEBRAP, São Paulo, n. 97, Nov. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002013000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 out. 2014.

²⁷ *Ibidem*, p. 25.

²⁸ SECCO, Lincoln. As Jornadas de Junho. In: MARICATO, Ermínia et. al. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo, Carta Maior, 2013. pp. 124 -138. p. 128.

um “plebiscito popular”²⁹, que autorizasse “o funcionamento de um processo constituinte específico para fazer a reforma política que o país tanto necessita”³⁰.

A ideia de criação de uma Assembleia Constituinte exclusiva para a reforma do sistema político, como já sinalizamos, não era inédita. Em meados do ano de 2006 a proposta foi feita pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva, após reunião com juristas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)³¹. O debate em torno de uma revisão constitucional a partir de uma constituinte temática tampouco era novidade à época – a ideia foi trazida pela primeira vez pelo deputado Miro Teixeira no ano de 1997³², para tratar sobre o sistema tributário e o pacto federativo³³. Posteriormente, já com a temática referente à reforma política, três Propostas de Emenda Constitucional foram encaminhadas à discussão no Congresso Nacional. As duas primeiras, as PECs 193/2007 e 384/2009, já foram arquivadas; a última, apresentada no ano passado, ainda tramita na Câmara sob o n. 276/2013. Naquelas primeiras ocasiões, a possibilidade da formação de uma assembleia desta natureza gerou discussões entre políticos e juristas, em que parte da comunidade jurídica lançou críticas contumazes à proposta a partir de um viés legalista de direito e liberal de compreensão do Estado e da teoria constitucional, de forma que as proposições foram logo abandonadas. A proposta lançada pela presidenta teria o mesmo destino. Em menos de vinte e quatro horas, após ser alvo de críticas de juristas e da falta de apoio político inclusive dentro do próprio governo, o Palácio do Planalto deu sinais de que ela seria abandonada³⁴.

Em meio a este cenário, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) juntamente com diversas centrais sindicais³⁵, em reunião realizada no dia 25 de junho,

²⁹ Apesar do termo utilizado pela presidenta, tal plebiscito não deve ser confundido com a proposta da campanha do Plebiscito Popular Constituinte, que se refere, como veremos, a um processo sem valor legal.

³⁰ ROUSSEFF, Dilma. **Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, durante reunião com governadores e prefeitos de capitais**. In: PALÁCIO do Planalto, Presidência da República. Brasília: 2013. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-reuniao-com-governadores-e-prefeitos-de-capitais>>. Acesso em: 20 out. 2014.

³¹ SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO SENADO FEDERAL. **Jornal do Senado**. Brasília, Ano XII – nº 2.429, 04 ago 2006. p. 8.

³² *Ibidem*.

³³ LEITE, Pedro Dias et. al. Mesmo adeptos da reforma veem entraves à Constituinte. **Folha de S. Paulo**, 4 ago. 2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0408200608.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

³⁴ COSTA, Breno; NALON, Tai. Dilma recua de assembleia constituinte para reforma política após críticas. **Folha de S. Paulo**, Brasília, 25 jun. 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1300992-dilma-recua-de-assembleia-constituente-paa-reforma-politica-diz-presidente-da-oab.shtml>>. Acesso em: 3 out. 2014.

³⁵ São elas: a Central Única dos Trabalhadores (CUT), a Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), a Força Sindical, a União Geral dos Trabalhadores (UGT), a Central Sindical e Popular (CSP) Conlutas, a Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB), a Central dos Sindicatos do Brasil (CSB) e a Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST).

marcaram para o dia 11 de julho o Dia Nacional de Lutas, com o objetivo de “destravar a pauta da classe trabalhadora no Congresso Nacional e nos gabinetes dos ministérios, além de construir e impulsionar a pauta que veio das ruas nas manifestações realizadas em todo o país”³⁶. No dia seguinte os movimentos se reuniram com o governo para a apresentação de suas pautas de reivindicação – entre elas estava incluída a defesa da mobilização pela reforma política e do plebiscito proposto pela presidenta.

Entretanto, confirmando os sinais de desgaste da proposta, em 28 de agosto daquele mesmo ano, o debate em torno do plebiscito constituinte levantado pelo governo foi definitivamente sepultado, através da substituição por uma proposta de plebiscito convocado pelo Congresso Nacional, que serviria como consulta pública sobre temas como, entre outros, o financiamento de campanhas eleitorais, a participação popular pela internet e a simultaneidade de eleições municipais, estaduais e federais³⁷. Como se vê, tratar-se-ia de uma proposta muito mais limitada.

O abandono definitivo da ideia do plebiscito suscitou naqueles mesmos movimentos que realizaram as manifestações do Dia Nacional de Lutas a possibilidade de canalizar as reivindicações difusas das manifestações do mês anterior para uma pauta única e concreta, através da retomada de um instrumento de pressão social bem conhecido destes movimentos. A solução encontrada foi, de certa forma, a apropriação daquela ideia de instalação de um processo constituinte temático através deste instrumento: o *plebiscito popular*. O plebiscito popular é uma ferramenta que já fora utilizada em pelo menos outras duas grandes campanhas nacionais. Trata-se de uma votação sem valor legal, feita tão-somente a partir da organização dos movimentos populares que a constroem, a fim de despertar a atenção da população para algum tema de destaque no cenário político e consultá-la a respeito desta temática, como forma de pressão aos poderes instituídos.

Dessas experiências anteriores, o exemplo mais notório, sem dúvida, foi a campanha do plebiscito popular contra o ingresso do Brasil na Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), realizado no ano de 2002, organizado pela Campanha Jubileu Sul/Brasil, coordenado, à época, por mais de cem entidades nacionais. Durante esta campanha, que durou cerca de um ano e envolveu o trabalho voluntário de mais de 150 mil pessoas em 3.894 municípios do país, foram coletados 10.149.542 votos, distribuídos em 41.758 urnas. Na

³⁶ CENTRAIS sindicais e MST marcam ato unitário para 11 de julho em todo o país. **Brasil de Fato**, São Paulo, 26 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/13356>>. Acesso em: 21 out. 2014.

³⁷ ALMEIDA, Ana Lia; EFREM FILHO, Roberto. A (in)disponibilidade democrática. In: RIBAS, Luiz Otávio (org.). **Constituinte exclusiva**: um outro sistema político é possível. São Paulo: Expressão Popular, 2014. p. 45.

avaliação dos movimentos sociais envolvidos na época, aquela experiência evidenciou um processo essencial de pedagogia de massas³⁸, fundamental ao expressivo resultado³⁹ e a consequente recuada do Brasil na assinatura do tratado.

Dessa forma, diversas entidades e organizações populares⁴⁰ se reuniram na Plenária dos Movimentos Sociais, realizada em São Paulo nos dias 14 e 15 de setembro de 2013, para firmar o compromisso pela organização de um Plebiscito Popular com o objetivo de pressionar os poderes instituídos para a convocação de uma assembleia constituinte limitada à reforma do sistema político: assim nascia a campanha do *Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político* (doravante denominado apenas “Plebiscito”).

Durante esta Plenária que deliberou pelo lançamento da campanha foram delineadas também suas linhas gerais e métodos organizativos. Entre as deliberações, foi marcado o lançamento oficial da campanha para o dia 15 de novembro de 2013, e a realização da votação durante a Semana da Pátria de 2014. De maneira geral, as linhas organizativas do Plebiscito seguiram os moldes das experiências anteriores, com a formação de uma Secretaria Operativa Nacional e de Comitês Estaduais, estes encarregados de organizar e coordenar os trabalhos em níveis nacional e estadual, respectivamente, e da possibilidade de criação Comitês populares auto-organizados em municípios, bairros, escolas, universidades, locais de trabalho, ou qualquer outro núcleo que possibilitasse o diálogo com a população e o estabelecimento de locais de votação.

Ainda no mês de novembro de 2013, juntamente com o lançamento oficial da campanha, foi editada a primeira versão do seu principal impresso informativo, denominada *Cartilha Plebiscito por um novo Sistema Político*⁴¹, construída com a participação de 71 entidades, entre movimentos sociais de diversos setores, organizações do movimento estudantil, do movimento negro, do movimento feminista, sindicatos, setores de partidos

³⁸ BASSEGIO, Luís. Plebiscito: mais de 10 milhões dizem não a ALCA. **ALAI – América Latina em Movimento**, Quito, 20 set. 2002. Disponível em: <<http://alainet.org/active/2564&lang=es>>. Acesso em: 22 out. 2014.

³⁹ Na época 98,35% dos votantes foram contrários ao ingresso do país na Área, 96% rejeitaram as negociações então em andamento e 98,6% não aceitaram a entrega da Base de Alcântara, no Maranhão, para o controle militar estadunidense.

⁴⁰ Ao todo a reunião contou com cerca de 70 organizações. Estavam presentes, entre outras entidades, setores de partidos, movimentos populares e sindicais, setores do movimento negro, das pastorais da Igreja Católica, da rede evangélica Fale, a Central Única dos Trabalhadores (CUT), o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), a União Nacional dos Estudantes (UNE), a Marcha Mundial de Mulheres e o Levante Popular da Juventude.

⁴¹ **PLENÁRIA NACIONAL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS. Cartilha plebiscito por um novo sistema político: plebiscito popular – por uma constituinte exclusiva e soberana do sistema político.** São Paulo: Plenária Nacional dos Movimentos Sociais, 2013.

No final do mês de fevereiro, uma segunda edição da Cartilha foi publicada, com conteúdo ampliado e atualizado. Nesta oportunidade, 20 estados e o Distrito Federal já contavam com Comitês estaduais organizados, sendo que nos outros seis estados restantes (Acre, Amazonas, Amapá, Maranhão, Piauí e Roraima) ainda estavam em fase de articulação⁴⁴.

Os meses que se seguiram foram de intensa mobilização e trabalho de base em todo o país. No final de abril de 2014 a campanha já contava com 300 comitês populares espalhados por todo o território nacional⁴⁵. Em maio a campanha seria intensificada por uma extensa agenda de atividades⁴⁶; ao final do mês mais de 400 comitês haviam sido criados.

No dia 17 de maio foi realizada em São Paulo a *III Plenária Nacional do Plebiscito*⁴⁷. Na oportunidade, representantes de 24 estados apresentaram balanços da campanha em suas localidades e discutiram a metodologia para semana de votações a fim de garantir a lisura e transparência do processo. Foi deliberado que as urnas seriam confeccionadas pelos próprios comitês e a votação realizada segundo um padrão definido pela Secretaria Operativa Nacional, que se encarregaria ainda de elaborar um material informativo sobre a metodologia. Também foi estabelecida como condição para a votação a idade mínima de 16 anos para os votantes, mediante a apresentação de documento de identificação. Outro ponto relevante de debate na oportunidade foi o chamado *Curso dos Mil*, cursos de caráter massivo da campanha. O primeiro deles foi realizado em São Paulo no dia 24 de maio com a participação de mil e cem militantes de 80 municípios⁴⁸, posteriormente outros foram organizados em outras regiões do país. Em junho de 2014 foi disponibilizada nova agenda de atividades nacionais e

⁴⁴ PLENÁRIA NACIONAL DOS MOVIMENTO SOCIAIS. **Cartilha Plebiscito Constituinte** (formato Web). 2. ed. Fev. 2014. São Paulo: Secretaria Nacional de Comunicação da CUT, 2014. Disponível em: <http://www.plebiscitoconstituente.org.br/sites/default/files/material/AF_Cartilha%20Plebiscito%202%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o_WEB.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2014. p. 35.

⁴⁵ MAIO: ações do plebiscito constituinte intensificam no país. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/maio-a-%C3%A7%C3%B5es-do-plebiscito-constituente-intensificam-no-pa%C3%ADs>>. Acesso em: 26 out. 2014.

⁴⁶ MAIO: agenda do plebiscito nos estados. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/maio-agenda-do-plebiscito-nos-estados>>. Acesso em: 26 out. 2014.

⁴⁷ III PLENÁRIA Nacional aponta encaminhamentos para próxima fase da campanha do Plebiscito. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/iii-plen%C3%A1ria-nacional-aponta-encaminhamentos-para-pr%C3%B3xima-fase-da-campanha-do-plebiscito>>. Acesso em: 26 out. 2014.

⁴⁸ CURSO reúne mil pessoas para debater Plebiscito. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/curso-re%C3%BAne-mais-de-mil-pessoas-para-debater-plebiscito>>. Acesso em: 27 out. 2014.

estaduais, contando com 25 unidades federativas com Comitês Estaduais organizados (à exceção do Amapá) mais o comitê do Distrito Federal. No dia 11 foi anunciada oficialmente a existência de 500 comitês populares organizados, bem como a existência de comitês em todas as 100 maiores cidades do país⁴⁹.

As notícias e informativos do mês de agosto demonstraram a capacidade de organização e acúmulo da campanha. Com mais de 30 mil ativistas empenhados da organização do Plebiscito e a criação de 800 comitês municipais em todos os Estados, os idealizadores da campanha puderam traçar uma meta de votação: a expectativa era de alcançar o número de 10 milhões de votos obtidos no último plebiscito popular contra a ALCA⁵⁰. Nessa fase da campanha, também se pôde observar uma preocupação com o estabelecimento de ações concretas para a viabilização da Constituinte Exclusiva clamada pelos movimentos – a esta altura as entidades engajadas passaram a vislumbrar que, se a marca de votação fosse atingida, os políticos eleitos seriam pressionados a convocação de um plebiscito oficial com o mesmo conteúdo da votação simbólica, a fim de legitimar a abertura do processo constituinte⁵¹.

Assim, após meses de intenso trabalho de base, com a realização de inúmeros cursos de formação, além de debates em bairros, praças, locais de trabalho, escolas e universidades em todo país, e também intensa campanha através da internet e das redes sociais⁵², inicia-se, em 1 de setembro, o período de votação que se estenderia pela Semana da Pátria. Em meio a esse período foram contabilizadas 30 mil urnas⁵³ espalhadas por todo o território nacional, mobilizando mais de 100 mil pessoas trabalhando voluntariamente na campanha, que já era organizada por 400 entidades e organizações⁵⁴. Além das urnas físicas, foi criado um

⁴⁹ 500 COMITÊS criados em todo o Brasil! Chegou a hora de levar o Plebiscito pras ruas! **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/500-comit%C3%AAs-criados-em-todo-o-brasil-chegou-hora-de-levar-o-plebiscito-pras-ruas>>. Acesso em: 27 out. 2014.

⁵⁰ ENTIDADES querem forçar reforma política recolhendo 10 milhões de assinaturas. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/entidades-querem-for%C3%A7ar-reforma-pol%C3%ADtica-recolhendo-10-milh%C3%B5es-de-assinaturas>>. Acesso em: 27 out. 2014.

⁵¹ *Ibidem*.

⁵² A fanpage da campanha em nível nacional no Facebook, “Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva”, foi criada em 21 de novembro de 2013 e a até 29 de outubro de 2014 contava com 53.761 seguidores. A página é atualizada diariamente e se tornou um importante meio de comunicação e agitação da campanha. Ainda, durante a campanha, várias outras páginas foram criadas pelos comitês populares.

⁵³ Esse número foi o de urnas registradas até o dia 4 de setembro. Até então esse número poderia ser ainda maior, tendo em conta que, com a auto-organização dos comitês locais e postos de votação, as urnas eram registradas pela Secretaria Operativa Nacional a partir da iniciativa dos próprios organizadores locais.

⁵⁴ LULA e presidenciaíveis votam no Plebiscito Constituinte. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em:

mecanismo de voto online⁵⁵, onde internautas que não tinham acesso às urnas físicas poderiam participar da votação.

A esta altura apareciam mais sinais de que a proposta ganhava amplitude e inserção nos setores políticos: no dia 2 de setembro, em caminhada durante a campanha presidencial em São Bernardo do Campo a presidenta e candidata Dilma Rousseff (PT), embora não tenha participado da votação, anunciou a apoio a proposta⁵⁶; o ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva votou no dia seguinte, legitimando o Plebiscito⁵⁷. A proposta também recebeu forte apoio da candidata Luciana Genro (PSOL)⁵⁸ e, no dia 6 de setembro, os candidatos Marina Silva (PSB) e Pastor Everaldo (PSC) também registraram seu voto, muito embora não tenham manifestado se votaram a favor ou contra a convocação da Assembleia Constituinte temática⁵⁹. O dia 7 de setembro, último dia da campanha, foi marcado por um encontro, em Brasília, da presidenta Dilma Rousseff com representantes de movimentos sociais de juventude do campo e da cidade⁶⁰, onde a presidenta reiterou seu apoio à proposta “como cidadã”, já que optou por não votar em razão de seu cargo⁶¹.

Ao final do período de votação, no dia 9 de setembro, a Secretaria Operativa Nacional lançou comunicado⁶² indicando o primeiro resultado parcial da votação, realizada pela

<<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/lula-e-presidenci%C3%A1veis-votam-no-plebiscito-constituente>>. Acesso em: 28 out. 2014.

⁵⁵ Tratava-se de uma “cédula virtual”, acessada pelo link <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/vote-no-plebiscito#voto>>, onde o eleitor poderia registrar seu voto, informando seu nome completo e número de documento de identificação.

⁵⁶ DILMA apoia "plebiscito" por constituinte e reforma política. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/dilma-apoia-plebiscito-por-constituente-e-reforma-pol%C3%ADtica>>. Acesso em: 28 out. 2014.

⁵⁷ LULA e presidenciais votam no Plebiscito Constituinte. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/lula-e-presidenci%C3%A1veis-votam-no-plebiscito-constituente>>. Acesso em: 28 out. 2014.

⁵⁸ *Ibidem*.

⁵⁹ MARINA e Pastor Everaldo votam no Plebiscito Constituinte, mas não se manifestam. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/marina-e-pastor-everaldo-votam-no-plebiscito-constituente-mas-n%C3%A3o-se-manifestam>>. Acesso em: 28 out. 2014.

⁶⁰ Participaram do encontro representantes do Levante Popular da Juventude, da Juventude do Partido dos Trabalhadores (JPT), da União da Juventude Socialista (UJS), da Marcha Mundial das Mulheres (MMM), da rede de coletivos de cultura Fora do Eixo, da União Nacional dos Estudantes (UNE), do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e outros movimentos de cultura.

⁶¹ DURANTE encontro em Brasília, Dilma manifesta apoio ao Plebiscito Popular. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/durante-encontro-em-bras%C3%ADlia-dilma-manifesta-apoio-ao-plebiscito-popular>>. Acesso em: 28 out. 2014.

⁶² COMUNICADO Secretaria Operativa Nacional. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em:

internet, e fixando o dia 24 de setembro como prazo para a divulgação do resultado final, tendo em conta o grande trabalho de contagem dos votos realizado em cada comitê popular. Nesta divulgação preliminar foi anunciada a participação de 1.744.872 pessoas através da internet, sendo que destas 96,9% (1.691.006) votaram “sim” à Constituinte do Sistema Político, e 3,1% (53.866) votaram “não”. Ademais, foi anunciado o registro de mais de 40 mil urnas físicas, na campanha que já era realizada por mais de 450 organizações e a formação de 1800 comitês populares. Por fim, o comunicado ressaltou a necessidade de fixação de uma data para a entrega oficial dos resultados do Plebiscito aos Três Poderes, a fim de pressionar especialmente o Congresso Nacional para a convocação de um plebiscito oficial com o mesmo objeto.

No dia 18 de setembro de 2014, em nova circular⁶³ emitida pela Secretaria Operativa Nacional, foram dadas orientações aos organizadores do Plebiscito em todo o país, com informações sobre o momento final da primeira etapa da campanha. O informe definia as datas de 13 a 15 de outubro para a realização da *V Plenária Nacional*, a ser realizada em Brasília, onde, na oportunidade, seria feita a entrega oficial dos votos aos Três Poderes. No comunicado a Secretaria pontuou que:

O caráter dessa atividade é o de **impor a maior pressão possível aos três poderes** e demonstrar a importante força que acumulamos ao longo do quase um ano em que estamos organizados. Optamos por entregar oficialmente os votos para o Executivo (presidência da República) e presidências da Câmara dos Deputados, Senado e STF. Somos quase 2000 comitês, que coletaram milhões de votos e organizaram milhares de ativistas em todo o país. Por isso, para garantirmos as vitórias daqui para frente, o importante é mostrar essa **força social** produzida no âmbito da campanha e a **unidade** entre os mais variados setores da sociedade que já se engajaram até aqui.⁶⁴ [grifos no original]

Na tarde do dia 24 de setembro foi realizada a esperada coletiva de imprensa para a divulgação do resultado final do Plebiscito⁶⁵. Na oportunidade Paola Estrada, membro da Secretaria Operativa Nacional do Plebiscito, anunciou o acúmulo da campanha: no total foram

<<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/comunicado-secretaria-operativa-nacional>>. Acesso em: 28 out. 2014.

⁶³ ENTREGA oficial dos votos e V Plenária Nacional. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://plebiscitoconstituente.org.br/noticia/entrega-oficial-dos-votos-e-v-plen%C3%A1ria-nacional>>. Acesso em: 28 out. 2014.

⁶⁴ *Ibidem*.

⁶⁵ COM cerca de 8 milhões de votos, sociedade pede constituinte do sistema político. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://plebiscitoconstituente.org.br/noticia/com-cerca-de-8-milh%C3%B5es-de-votos-sociedade-pede-constituente-do-sistema-pol%C3%ADtico>>. Acesso em: 28 out. 2014.

coletados 7.754.436 votos, dos quais 6.009.564 foram provenientes das mais de 40 mil urnas físicas espalhadas por mais de 4.000 municípios brasileiros, e 1.744.872 resultaram da votação através da cédula eletrônica pela internet. Do total, 97,05% dos votos foram pela convocação da constituinte exclusiva proposta e 2,57% rejeitaram a ideia. Ainda foram computados 0,2% de votos brancos e 0,17% dos votos foram anulados.

Muito embora o número de votos tenha sido aquém do esperado pela meta inicial de 10 milhões, o resultado foi celebrado pelos organizadores. Na opinião de João Paulo Rodrigues, dirigente nacional do MST, tal resultado deveria ser comemorado pela militância engajada por três grandes aspectos: em primeiro lugar, pela demonstração de que a sociedade brasileira reivindica claramente a intenção de se fazer uma mudança no sistema político brasileiro; sob um segundo aspecto, de que o resultado representa o fruto das mobilizações de rua que aconteceram no Brasil nos últimos tempos, por ter sido fruto de um *processo* de manifestações; e, por fim, por ter sido uma ótima “injeção de ânimo” para a “organização das lutas dos próximos períodos”, em referência aos passos seguintes da campanha⁶⁶.

Na oportunidade da coletiva também restou clara a consciência dos movimentos a respeito dos próximos passos que deveriam ser dados. Além de reiterar a convocação para a V Plenária Nacional do Plebiscito e dos atos de entrega dos votos a serem realizados, Vagner Freitas, presidente nacional da Central Única dos Trabalhadores (CUT), explicou a necessidade de pressão política principalmente sobre o Congresso Nacional:

E agora, nós precisamos dar continuidade. A nossa ideia é de levarmos o resultado do nosso plebiscito para os três poderes constituídos. Provavelmente uma entrega entre os dias 14 e 15 em Brasília, para os três poderes, a ideia é de nós termos um ato público com uns dois, três mil militantes participando, e a ideia é de que a gente faça a entrega disso para a Presidenta da República, para o Presidente do Supremo, e os Presidentes do Congresso Nacional para ele dar continuidade à nossa luta. Qual a continuidade? Nós queremos é que seja efetivado pelos poderes constituídos uma constituinte específica e soberana exatamente nos moldes em que nós fizemos o nosso plebiscito, que seja oficializado. **É importante uma informação – a única condição, a única forma para que nós tenhamos uma constituinte única e soberana para a realização da reforma política é através de um decreto legislativo.** As pessoas imaginam que a Presidenta da República tem a condição de chamar uma constituinte específica. **Pela regulamentação do Brasil, isso é uma determinação única e exclusiva do Congresso Nacional,** obrigatoriamente do Congresso Nacional.⁶⁷ [transcrição e grifos nossos]

⁶⁶ **COLETIVA de Imprensa Plebiscito Popular.** Gravação em vídeo publicada em meio eletrônico, (tempo total 66 min). Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=GoHwOOXnJSM>>. Acesso em: 30 out. 2014. 28 min 44 seg.

⁶⁷ *Ibidem*, 22 min 14 seg.

Na oportunidade o sindicalista ainda anunciou a iniciativa do Partido dos Trabalhadores em elaborar, desde então, uma proposta de decreto legislativo no sentido de convocar a constituinte nos moldes em que foi proposta pelos movimentos sociais.

Assim na tarde do dia 13 de outubro de 2014, durante a programação da V Plenária Nacional do Plebiscito, os resultados da campanha foram entregues a presidenta Dilma Rousseff, durante encontro com representantes de diversas entidades e movimentos sociais que participaram da sua construção⁶⁸. Durante o encontro a presidenta reiterou o apoio à convocação da constituinte para a realização da reforma política, pontuando que só a manifestação popular poderia ser capaz de realizar o que chamou de “mãe de todas as reformas”. Dilma ainda confirmou ter sugerido a realização da constituinte nestes moldes, muito embora não tivesse obtido a correlação de forças necessária para fazê-la.

Na tarde seguinte, no dia 14, os militantes realizaram a entrega oficial do resultado na Câmara dos Deputados e no Supremo Tribunal Federal⁶⁹. Na Câmara uma comissão composta por 10 representantes da campanha entregou o resultado ao seu presidente, deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB), que garantiu a realização de uma reunião com os líderes das bancadas dos partidos, bem como que anunciaria em plenário o recebimento da pauta. Na oportunidade o congressista ainda manifestou considerar o movimento “legítimo e democrático”, sendo uma ação possível, assim como fora a Constituinte de 1986-1988. Ainda na Casa Legislativa os militantes se dividiram em grupos para a coleta das primeiras 144 assinaturas do Projeto de Decreto Legislativo elaborado para a convocação de um plebiscito oficial sobre a matéria, sendo que o projeto necessitaria de 171 assinaturas para que fosse viabilizado. No Supremo Tribunal Federal os ativistas foram recebidos por Manoel Carlos de Almeida Neto, Secretário Geral da Presidência do STF, que, além de se posicionar favoravelmente à reforma política, garantiu que o resultado seria entregue no mesmo dia ao Ministro Presidente Ricardo Lewandowski, e que o mesmo se manifestaria a respeito.

No dia 30 de outubro foi finalmente protocolado na Câmara dos Deputados o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 1508/2014 (ver Anexo B), apresentado pelos deputados Renato Simões (PT-SP) e Luiza Erundina (PSB-SP), contando com a assinatura de 185

⁶⁸ DILMA volta a defender Plebiscito para a reforma política. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://plebiscitoconstituente.org.br/noticia/dilma-volta-defender-plebiscito-para-reforma-pol%C3%ADtica>>. Acesso em: 28 out. 2014.

⁶⁹ CAMPANHA pela Constituinte entrega votos ao Legislativo e Judiciário. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://plebiscitoconstituente.org.br/noticia/campanha-pela-constituente-entrega-votos-ao-legislativo-e-judici%C3%A1rio>>. Acesso em: 28 out. 2014.

congressistas⁷⁰. O Projeto prevê basicamente a *convocação de um plebiscito oficial* com a mesma pergunta elaborada na votação simbólica, com um prazo para sua realização de dois anos a contar de sua aprovação. Encerravam-se assim as primeiras duas etapas da luta pela constituinte exclusiva e soberana do sistema político, referentes aos processos de organização, votação e apresentação dos resultados, e o início de uma terceira etapa. Esta etapa, cujo início coincide com o fechamento deste trabalho, visa à manutenção da organização e do acúmulo de forças conquistado durante a campanha a fim de pressionar politicamente a Câmara dos Deputados pela aprovação do Projeto.

Mesmo que a luta pela constituinte exclusiva e soberana para a reforma política ainda seja um processo em curso, alguns problemas já podem ser levantados desde as primeiras manifestações da proposta – tal problemática, já mencionada, é o que enfrentaremos nos capítulos seguintes. Antes ainda, devemos pontuar alguns aspectos essenciais que envolvem a construção do Plebiscito: identificar suas razões, motivos, bem como as forças sociais envolvidas. Procurando dar voz aos representantes das entidades envolvidas, é o que faremos brevemente no próximo subtítulo.

1.3 Uma pedagogia de massas para novas institucionalidades

Na visão dos movimentos sociais que construíram a proposta do Plebiscito, evidenciada pela fala de Ricardo Gebrim, advogado, membro do movimento Consulta Popular e da Secretaria Operativa Nacional do Plebiscito, no Curso de Formação de Formadores realizado em São Paulo nos dias 1 e 2 de fevereiro de 2014, é clara a tentativa de canalização para uma bandeira unitária, a partir da insatisfação com o sistema político apresentado durante as *Jornadas*:

Vejam, qual é o nosso desafio? O nosso desafio é que, em algum momento, essas massas jovens voltarão às ruas. E nós não podemos aceitar o divórcio que houve entre as manifestações de junho e o 11 de julho. Este casamento é estratégico, é decisivo para as transformações sociais do Brasil. Nós precisamos fazer este casamento. Mas qual é o nosso problema? O nosso problema é: **há, sem dúvida – e as pesquisas mostraram –, nas manifestações dos jovens de junho, um sentimento difuso, às vezes confuso, mas um sentimento democrático. Porque milhares de pequenos cartazes exigiam mais democracia; porque muitos diziam**

⁷⁰ CARVALHO, Luiz. Por uma reforma política com participação do povo. 31 out. 2014. **Sítio eletrônico da Central Única dos Trabalhadores (CUT)**. Disponível em: <<http://www.cut.org.br/noticias/por-uma-reforma-politica-com-participacao-do-povo-acfc/>>. Acesso em: 2 nov. 2014.

e gritavam “eles não nos representam”. Eles quem? O poder, o prefeito, o governador, o presidente, o Supremo, todos... Mas na essência foi um sentimento democrático. Se esse sentimento democrático não é disputado política e ideologicamente para uma bandeira que possibilite a transformação social no Brasil, a direita o disputará. A direita se apropriará dele. Esse é o nosso desafio, esse é o nosso grande desafio estratégico. **Porque se não cumprirmos esse desafio estratégico, estaremos aprisionados na armadilha de votar entre o ruim e o menos ruim. Sabendo que o menos ruim a cada vez significará mais recuo, mais pressões, mais rebaixamento, porque não somos capazes de romper o cerco – um cerco que só pode ser rompido com a luta popular.** [...] E esse é o nosso desafio maior, histórico da nossa geração nesse momento da história! **E como nós vamos cumprir este desafio? Utilizando-se de um mecanismo pedagógico, coisa que nós sabemos fazer!** A pedagogia de massas... Chegar nesses jovens que não estão nas ruas nesse momento, mas estudam, sabemos onde estudam, sabemos onde trabalham, sabemos onde moram... Chegar neles, atingi-los, e atingi-los nesses setores organizados também. **Para construir uma bandeira unitária que é a constituinte.**⁷¹ [transcrição e grifos nossos]

De fato, como citado por Gebrim, algumas pesquisas demonstraram a fragilidade do sistema político brasileiro na visão dos manifestantes de junho. Segundo pesquisa realizada pelo Ibope nas manifestações do dia 20, por exemplo, 89% dos manifestantes não se sentiam representados por políticos, e 83% não se sentiam representados por partidos⁷².

As problemáticas da sub-representação e da interferência do poder econômico sobre o político foram temas exaustivamente explorados durante toda a campanha. Já durante a Plenária que a estabeleceu, os integrantes dos movimentos sociais presentes destacaram as disparidades constantes da composição do Congresso Nacional, pontuando, por exemplo, o fato de que apenas 8% da atual composição é formada por mulheres, 43 deputados e dois senadores se declaram negros, e que a imensa maioria dos deputados têm mais de 40 anos⁷³. Segundo dados do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap) constantes da Cartilha elaborada pela campanha, são patentes as distorções da realidade brasileira na composição do Parlamento: dos 594 parlamentares (513 deputados e 81 senadores) eleitos em 2010, 273 são empresários, 160 compõem a “bancada ruralista”, 66 são da “bancada evangélica” e apenas 91 parlamentares compõem a “bancada sindical”, sendo considerados

⁷¹ GEBRIM, Ricardo. **Plebiscito Popular pela Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Fala proferida no Curso de Formação de Formadores, São Paulo 1 e 2 de fevereiro de 2014. Gravação em vídeo publicada em meio eletrônico, (29 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IcYfnxG_Zr8>. Acesso em: 18 out. 2014. 19 min.

⁷² IBOPE. Levante Popular. **Sítio eletrônico do Instituto IBOPE**. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/conhecimento/Infograficos/Paginas/Levante-Popular.aspx>>. Acesso em 22 out. 2014.

⁷³ CARRANO, Pedro. A luta por uma Constituinte Exclusiva. **Brasil de Fato**, São Paulo, 19 set. 2013. Disponível em: <<http://www.brasiledefato.com.br/node/25980>>. Acesso em: 22 out. 2014.

representantes das classes trabalhadoras⁷⁴. As maiorias numéricas do país são, dessa maneira, alijadas da representação no Congresso Nacional.

Outro fator de denúncia foi a ampla margem de influência do poder econômico sobre o político, essencialmente fundado no financiamento empresarial das campanhas políticas. Durante as últimas campanhas foi crescente a porcentagem do financiamento por empresas nos gastos eleitorais: em 2008 as empresas doaram 86% dos recursos totais das campanhas; em 2010, o financiamento chegou a 91%; e em 2012 somou 95%.

Segundo recente reportagem do jornal O Estado de São Paulo⁷⁵, nas eleições de 2014, 70% dos deputados federais eleitos receberam recursos de pelo menos uma das dez empresas que mais fizeram doações de campanha – esse conjunto de empresas contribuiu financeiramente para a eleição de 360 dos 513 parlamentares na Câmara. As empresas do grupo frigorífico *JBS* distribuíram recursos para a cúpula de 21 dos 28 partidos com representação na Câmara que, por sua vez, distribuíram aos candidatos que formam o que tem sido chamado de “bancada do bife”. Destes, 162 foram eleitos, com cerca de R\$ 61,2 milhões do grupo. Entre os representantes da fração do capital financeiro, o *Grupo Bradesco* doou R\$ 20,3 milhões para 113 deputados eleitos, distribuídos entre 16 partidos. Já grupo *Itaú* contribuiu com a eleição de 84 deputados, com R\$ 6,5 milhões. Entre estes, 42 deputados foram eleitos com financiamento de ambos os bancos. No setor de construção, cinco empresas figuram na lista das dez que mais financiaram parlamentares: *OAS*, com investimento de R\$ 13 milhões, contribuindo com a eleição de 79 deputados de 13 partidos; *Andrade Gutierrez*, ajudando a eleger 68 deputados federais; *Odebrecht*, que doou R\$ 6,5 milhões para 62 deputados eleitos; *UTC Engenharia*, que contribuiu com R\$ 7,2 milhões para a campanha de 61 deputados; e *Queiroz Galvão*, que doou R\$ 7,5 milhões a 57 parlamentares. No fim das contas, a chamada “bancada do concreto” tem, na nova composição, 214 deputados distribuídos em 23 dos 28 partidos com representação Câmara. No setor de mineração, o grupo *Vale* ajudou a eleger a terceira maior bancada empresarial: 85 deputados de 19 partidos foram contemplados com uma fração dos R\$ 17,7 milhões doados pelo grupo. A *Ambev*, do setor de bebidas, também se destacou na listagem, doando R\$ 11,7 milhões para contribuir

⁷⁴ PLENÁRIA NACIONAL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS. **Cartilha Plebiscito Constituinte** (formato Web). 2. ed. Fev. 2014. São Paulo: Secretaria Nacional de Comunicação da CUT, 2014. Disponível em: <http://www.plebiscitoconstituente.org.br/sites/default/files/material/AF_Cartilha%20Plebiscito%202%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o_WEB.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2014. p. 14.

⁷⁵ BURGARELLI, Rodrigo; MAIA, Lucas de Abreu; TOLEDO, José Roberto de. As 10 empresas que mais doaram em 2014 ajudam a eleger 70% da Câmara. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 8 nov. 2014. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,as-10-empresas-que-mais-doaram-em-2014-ajudam-a-eleger-70-da-camara,1589802>>. Acesso em: 9 nov. 2014.

com a eleição de 76 deputados de 19 partidos. Na matéria, o cientista político Carlos Melo alerta para o clientelismo político que representa a concentração do financiamento eleitoral em um grupo tão pequeno de empresas, referindo que isso inelutavelmente comprometeria o voto dos deputados eleitos com tais recursos.

Nesse sentido, de acordo com Alfredo Santos Júnior, membro da Secretaria Nacional de Juventude da CUT,

o atual Congresso atual não tem autonomia para defender uma reforma política com possibilidade de participação popular, pois representa os empresários e isso fere seus interesses. É essencial que nós façamos uma Constituinte eleita para isso, com autonomia sobre o tema.⁷⁶

Dessa forma, se pode perceber o porquê da importância dada pelos movimentos à instalação de uma assembleia constituinte exclusiva e específica para a temática. Tendo em conta a crise de representatividade denunciada pelos movimentos, trata-se de uma clara tentativa de se retirar do Congresso Nacional a competência para a realização da reforma política, já que o parlamento não teria interesse ou autonomia para a realização de uma reforma profunda, que retirasse privilégios das classes políticas. Como também fora pontuado, a proposta também parte de uma base de aceitação popular: segundo pesquisa do instituto Datafolha⁷⁷, realizada nos dias 26 e 27 de junho de 2013, 73% dos brasileiros foram favoráveis à proposta de constituinte lançada pela presidenta Dilma.

A convocação de uma Constituinte específica ao tema propiciaria ainda uma reforma política mais ampla. Segundo José Antônio Moroni, representante da Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma Política, para além de uma reforma puramente eleitoral, a Constituinte abriria a chance de aprofundar o debate sobre a soberania popular e o próprio modelo democrático vigente, possibilitando assim a criação de novos mecanismos de participação direta ou de aperfeiçoamento dos já existentes:

Esta concepção de reforma política [enquanto mera reforma eleitoral] foi aos poucos sendo substituída pelo conceito de reforma do sistema político. Sistema político envolve todos os processos decisórios, portanto é uma discussão sobre o poder, sobre mecanismos disponíveis para o exercício do poder e instrumentos existentes para controlar o poder e quais os sujeitos políticos reconhecidos para o exercício do poder.

⁷⁶ CARRANO, *Op. cit.*

⁷⁷ DATAFOLHA. Ideia de plebiscito para constituinte é aprovada por maioria. **Sítio eletrônico do Instituto de Pesquisas Datafolha**. Disponível em: <<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2013/07/01/plebiscito.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2014.

Neste sentido abordar a temática da reforma do sistema político significa tratar de todas as formas de poder, tanto na esfera privada como na pública. Com isso incorporamos no debate questões que estruturam os processos de desigualdades no Brasil, as dimensões de classe, sexo, cor da pele, etnia e desejos sexuais.⁷⁸

Ainda, diferenciando a proposta do Plebiscito da Iniciativa Popular pela Reforma Política Democrática e Eleições Limpas, organizada pela Coalizão pela Reforma Política, o ativista refere que:

o plebiscito popular abarca três estratégias: trabalho de base, formação política e discussão ampla com a sociedade. Busca-se debater a institucionalidade que temos e a que queremos (sistema político) e o lócus político para se fazer esse debate é a convocação de uma Assembleia Constituinte Exclusiva e Soberana. Neste sentido o horizonte político do plebiscito popular é mais longo prazo, é de acumular forças na sociedade para poder provocar as rupturas que precisamos. Neste sentido é importante o processo de conquista de uma Assembleia Constituinte Exclusiva e Soberana. Esta mesma demanda por uma Constituinte Exclusiva e Soberana esteve presente em 1985. Mas, não tivemos força política suficiente para torná-la realidade na ocasião e tivemos uma Constituinte Congressual (o Congresso que fez), sem soberania (pois estava subordinada a vontade do executivo, dos militares e do poder judiciário). **Em outras palavras, para provocar as rupturas que precisamos, urge criar novas institucionalidades onde o alicerce do poder é a soberania popular, onde o poder constituinte seja a próprio poder popular.**⁷⁹ [grifo nosso]

Ricardo Gebrim, na fala citada anteriormente, também explica essa necessidade de uma Constituinte dessa natureza:

Porque a constituinte? Porque ela mexe no sistema político, que é o sistema de poder. Ela permite a agitação de todas as nossas bandeiras. Quem está na luta da saúde sabe: a luta da saúde não avança porque é um impasse político. Quem está na luta da reforma agrária, os limites do movimento negro, aonde esbarram? Na luta das mulheres, aonde esbarram? **Toda a nossa luta esbarra sempre no limite do problema da concentração do sistema político. Se não tocarmos nisso, se não enfrentarmos isso, não temos saída.**⁸⁰ [transcrição e grifos nossos]

Como podemos perceber na fala do advogado, a campanha parte também da possibilidade de agregar numa só bandeira todas as reivindicações históricas dos movimentos populares, muitas delas presentes nas *Jornadas*. Isso porque, na visão dos seus organizadores, a transformação do sistema político brasileiro é uma condição necessária ao avanço das lutas históricas das classes trabalhadoras. Daí que, na perspectiva do militante, trata-se de uma bandeira política principal,

⁷⁸ MORONI, José Antônio. Reforma do sistema político: para onde vamos?. **Brasil de Fato**, 22 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/28228>>. Acesso em: 26 out. 2014.

⁷⁹ *Ibidem*.

⁸⁰ GEBRIM, *Op. Cit.*, 21 min 38 seg.

porque ela é uma *meta síntese*. Que é uma *meta síntese*? É aquela que se você destrava, ela abre condições pra todas as suas lutas. Nós podemos discutir o sistema político e a questão agrária. Nós podemos discutir o sistema político e o agrotóxico; o sistema político e a saúde; o sistema político e a habitação... Ou seja, todos os nossos movimentos tem interesse nessa bandeira.⁸¹

Essa característica, unida ao método organizativo do Plebiscito, pode ter sido essencial à facilidade com que campanha se transformou em um movimento capaz de aglutinar entidades e movimentos bastante diversos entre si. A partir de uma análise da relação de entidades que construíram o Plebiscito, podemos inferir que se tratam de forças sociais com reivindicações e formas organizativas distintas, porém unificadas pela mesma problemática: a carência de efetiva representação política nos poderes instituídos e o reconhecimento do atual sistema político como uma barreira central as suas demandas e às reformas estruturais de caráter popular. Na lista das 482 organizações que se engajaram na campanha, constante do Anexo A, verificamos a existência de forças políticas tradicionais, de representação direta dos interesses de classe, como entidades sindicais e federações de trabalhadores; de setores do movimento estudantil de níveis locais à federações nacionais; de partidos e setores de partidos políticos; de movimentos de trabalhadores camponeses e urbanos, da luta pela moradia, pela democratização da comunicação, de movimentos feministas, do movimento negro e da causa LGBT; de povos indígenas e entidades de defesa da causa indígena; de movimentos de cultura; de ONGs diversas e entidades de combate à corrupção; de pastorais, redes e entidades religiosas de caráter progressista. Em suma, trata-se de um grande número de distintas organizações, onde se reúnem diversas frações de classe, porém unificadas por uma mesma problemática: o fato de constituírem setores aliados dos processos decisórios essenciais, de uma institucionalidade onde o poder político permanece, ao fim e ao cabo, concentrado nas mãos de camadas sociais dominantes; de uma forma oligárquica do exercício do poder político onde grandes grupos econômicos detém hegemonia sobre os centros decisórios.

Deste caráter da campanha, surge outra importante constatação. Por se tratar de um movimento plural, composto de distintas organizações, a unidade se dá em torno dos problemas, não das soluções – embora o caráter de denúncia seja centralizado em uma problemática comum, que culmina em um sentimento geral de déficit de representatividade e

⁸¹ GEBRIM, Ricardo. **Plebiscito Popular do sistema político, por Ricardo Gebrim. Recife/PE, 18/01/2014.** Fala proferida no III Congresso da Juventude Camponesa, Recife, 18 de janeiro de 2014. Gravação em vídeo em três partes, publicada em meio eletrônico, (tempo total 60 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=q59-4BkD7I4>> (3ª parte). Acesso em: 18 out. 2014. 4 min 55 seg.

de participação popular no jogo político, a campanha não foca nas propostas a serem debatidas na futura Constituinte almejada. Mesmo que algumas das entidades demonstrem preocupação com o conteúdo em da reforma política, propondo temas centrais de debate e pontos do sistema político que deverão ser reformados, a campanha não apresenta um conjunto fechado de propostas nesse sentido, o que se dará em momentos posteriores, da eleição para a composição da Assembleia e dos debates internos quando instalada. Trata-se, assim, de um movimento que propõe genuinamente a abertura de um processo onde a correlação de forças atue livremente na reorganização do sistema político brasileiro, onde se instale campo aberto de disputas sobre as mudanças que deverão ser realizadas. Como veremos a partir de agora, trata-se de um movimento que pretende alçar o debate democrático brasileiro a um *status* ainda não obtido.

2. O DE VIR DO CONSTITUIR-SE

“A primeira coisa que eu quero falar pra vocês é como esta campanha e este tema constituinte está retomando uma luta histórica interrompida do nosso povo”. É assim que Ricardo Gebrim inicia sua fala no Curso de Formação de Formadores do Plebiscito Popular de São Paulo⁸². De fato, durante a campanha foram constantes as referências diretas ao recente passado constitucional brasileiro. Assim, o primeiro ponto de destaque a ser estudado a partir da proposta de realização de uma reforma política através de um processo constituinte “exclusivo e soberano” são as seguidas remissões feitas ao processo constituinte de 1986-1988 durante a campanha. Cabe analisarmos quais as razões e em que sentido se dá esta relação empreendida pelos movimentos populares.

Para tanto, devemos antes resgatar aspectos fundamentais da luta pela redemocratização do país durante a década de 1980, após os mais de vinte anos de ditadura civil-militar. Não se trata de fazer um longo e completo percurso histórico acerca do período, mas de destacar pontos fundamentais que possibilitem a compreensão deste aspecto inicial. Utilizaremos, sobretudo, neste primeiro subcapítulo, o importante estudo realizado pelo cientista político Luziano de Lima que, ao analisar *A atuação da esquerda no processo Constituinte: 1986-1988*, apresenta esclarecedor resgate daquele processo.

2.1 A redemocratização e a luta pela Constituinte (exclusiva)

O golpe civil-militar levado a cabo em 1º de abril de 1964 constituiu meio através do qual as camadas mais reacionárias das classes dominantes brasileiras utilizaram para a manutenção da estrutura social burguesa, considerada ameaçada pelas reformas de base anunciadas pelo governo do presidente João Goulart. Seguiram-se 21 anos de ditadura, onde as liberdades civis e políticas foram solapadas e as lutas populares sufocadas pelo aparato repressor do Estado, que só foi enfraquecido em meados da década de 1970, quando a ditadura passa a enfrentar um quadro de crise econômica e política que a forçou a uma lenta abertura democrática. Esta crise foi acompanhada por um período de ascenso das lutas

⁸² GEBRIM, Ricardo. **Plebiscito Popular pela Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Fala proferida no Curso de Formação de Formadores, São Paulo 1 e 2 de fevereiro de 2014. Gravação em vídeo publicada em meio eletrônico, (29 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IcYfnxG_Zr8>. Acesso em: 18 out. 2014. 2 min.

populares entre o final da década de 1970 e início dos anos 1980, que culminou em uma série de protestos e greves contra a política econômica do governo, que obtiveram adesão em massa de trabalhadores em diversas cidades brasileiras.

O dia 17 de dezembro de 1983 foi um marco fundamental na disputa pela redemocratização; trata-se do início de um dos maiores movimentos de massas da história do Brasil: a campanha das *Diretas Já*. Caracterizado como um movimento composto por diversas classes, frações de classe e setores políticos, o objetivo da campanha era pressionar o Congresso Nacional pela votação favorável à chamada “emenda Dante de Oliveira”, que convocava eleições diretas para presidente da república ainda no ano de 1984, algo que não acontecia há vinte anos, quando o golpe foi deflagrado e a eleição presidencial passou a ocorrer através de Colégio Eleitoral.

Muito embora a campanha pelas Diretas tenha constituído verdadeiro movimento de massas em torno do qual se reuniram diversos setores e camadas sociais, a pressão realizada não foi suficiente para impedir uma manobra do Governo, com o então senador José Sarney à frente no Congresso Nacional, que derrotou a emenda em votação no Parlamento. Mesmo que o movimento tenha sido derrotado em sua pauta imediata, a campanha serviu para isolar politicamente ainda mais a ditadura e o principal partido da ordem, o Partido Democrático Social (PDS)⁸³. Esse isolamento provocou a cisão do PDS e a formação do Partido da Frente Liberal (PFL) que, em união com o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), viabilizou a chamada Aliança Democrática, uma frente partidária que elegeu, no Colégio Eleitoral, a chapa formada por Tancredo Neves (PMDB) e José Sarney (PFL) em 15 de janeiro de 1985.

Com a morte do presidente eleito Tancredo Neves, em abril daquele ano, o vice José Sarney assume definitivamente o cargo e encaminha ao Congresso em 28 de julho a Mensagem nº 330 (nº 48 no Congresso Nacional), através da qual expõe seu projeto de convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte (ANC).

O debate em torno da convocação de uma constituinte não era recente – pelo menos desde 1971 a ideia era seguidamente resgatada nos setores políticos, chegando a ser objeto de campanha eleitoral para a Presidência da República nas eleições de 1978⁸⁴. A tese, entretanto, fora seguidamente esvaziada pelo regime até 1984, quando a discussão sobre a convocação da ANC se generalizou pelos diversos setores da sociedade, sendo objeto de debate no interior de

⁸³ LIMA, Luziano. *Op. cit.* p. 53.

⁸⁴ *Ibidem*, p. 56-57.

partidos, associações e sindicatos. Com o surgimento da Aliança Democrática, a ideia se transformara em ponto programático do Governo.

Assim, o ano de 1985 foi marcado por intenso debate sobre a forma de convocação dessa assembleia. Isso porque se confrontavam duas teses principais: a primeira delas, defendida pela maioria das entidades representativas, como sindicatos (ligados sobretudo à CUT), associações de moradores, setores do movimento negro, do movimento feminista, do movimento indígena, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Igreja Católica e setores progressistas de Igrejas Evangélicas, setores do empresariado além de partidos de esquerda (PT e PDT, especialmente) e setores do PMDB, defendia a tese da formação de uma *Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva*, ou seja, uma constituinte apartada do Parlamento, convocada com a tarefa única de produção do texto constitucional, que se dissolveria logo após o seu cumprimento. De outra banda, a maioria da burguesia, as Forças Armadas, alguns setores sindicais (ligados à Conclat), o Governo Federal e a sua base de sustentação no Congresso, que formava maioria parlamentar, defendia a tese de uma *Constituinte Congressual*. Esta última significava basicamente que o Congresso Nacional eleito no ano seguinte teria a atribuição de elaborar a Constituição paralelamente aos trabalhos ordinários do Parlamento.

Estas duas teses se inseriram entre as diferentes posições e correntes político-ideológicas existentes no Movimento Nacional pela Constituinte, que foi lançado oficialmente em 26 de janeiro de 1985 num ato público em Duque de Caxias, Rio de Janeiro, onde participaram diversas entidades e partidos políticos. Embora o Movimento tivesse um objetivo comum – a convocação da Constituinte –, cada entidade defendia propostas próprias quanto ao perfil da assembleia a ser convocada⁸⁵. Assim, no percurso desse processo, a luta pela Constituinte Exclusiva foi matéria que dividiu vários campos inseridos no Movimento. No campo sindical, por exemplo, a tese foi defendida inicialmente pela CUT e Conclat, sendo que esta acabou posteriormente mudando sua posição para a defesa de uma Assembleia Congressual. Na esfera religiosa, a Igreja Católica se viu cindida, tendo adesão progressiva de bispos que compunham o Conselho Permanente da CNBB até que se tornou a posição oficial da Igreja; já as Igrejas Evangélicas, por não possuírem uma centralidade em suas posições, se dividiram de acordo com as tendências políticas as quais cada qual era vinculada. No âmbito político partidário o PT engajou-se na luta pela Constituinte Exclusiva encaminhando proposta ao Congresso, em que elencava outra série de reivindicações no sentido de

⁸⁵ *Ibidem*, p. 58-61.

enfraquecer o aparato legislativo criado durante a ditadura e em benefício das classes trabalhadoras. O PDT também se inseriu, insistindo para que fossem convocadas eleições gerais (para a Constituinte e presidente, simultaneamente) já para o ano de 1985. Mesmo que o PMDB, o PDS, o PFL e o PTB atuassem como partidos da ordem, defendendo amplamente a tese da Assembleia Congressual, isso não impediu que setores isolados desses partidos participassem de atos dos Comitês ou Plenários na defesa da Constituinte Exclusiva.

A mobilização pela Constituinte crescia em todo o país, principalmente após a formação do *Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte*, onde se reuniam os diversos grupos sociais e entidades representativas com as mais variadas propostas em relação ao tema. Com a retomada do Movimento Nacional Pró-Constituinte em abril de 1985, foi elaborada, no mês seguinte, uma “petição popular” pela convocação da ANC onde se reivindicavam cinco pontos principais: (a) que a Constituinte convocada fosse eleita *exclusivamente* para a feitura da Constituição, sendo dissolvida logo após a promulgação da mesma; (b) que a eleição para a ANC não coincidissem com a eleição para o Congresso, marcada para 15 de novembro de 1986; (c) o exercício das funções legislativas pelo Congresso Nacional durante os trabalhos da ANC; (d) a admissão de candidaturas independentes de partidos políticos, de forma que qualquer eleitor com representatividade suficiente pudesse se candidatar à Constituinte; (e) a revogação de qualquer dispositivo então vigente sobre a legislação eleitoral que restringisse as propostas anteriores. A petição, junto da organização de comitês municipais, de bairros, em fábricas, escolas, sindicatos e comícios, consistiram importantes instrumentos para a mobilização em torno da Constituinte.

Entretanto, em junho de 1985, antes que a campanha pudesse acumular maior expressividade, o Governo Federal se antecipa na convocação da Constituinte a fim de definir seus contornos fundamentais. Trata-se da já mencionada Mensagem nº 330⁸⁶ remetida pelo então presidente José Sarney ao Congresso, através da qual encaminhava a Proposta de Emenda Constitucional nº 43 que, em apenas três artigos garantia a formação da Constituinte Congressual. O elucidativo texto da Mensagem pontua que:

O compromisso, antes aludido, de convocação da Assembléia Nacional Constituinte, de par com os traços de generosa confiança e incontida esperança que o exornam, **singulariza-se pelo fato de estar em plena vigência uma ordem jurídica e suas instituições políticas e civis, cujo império se estenderá até o momento em que for promulgada a nova Constituição. Até lá, e sob pena de instalar-se o caos normativo, que a ninguém aproveitaria, é necessário respeitar a lei que temos e**

⁸⁶ O texto das mensagens presidenciais, bem como da Proposta de Emenda Constitucional nº 43/85 se encontra disponível em: <<http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/emenda.pdf>>. Acesso em: 7 nov. 2014.

modificá-la segundo os processos por ela própria admitidos, para que a vontade de alguns não seja erigida em mandamento supremo de todos.

Da **inelutável necessidade de manter e operar as instituições governativas vigentes**, harmonizando-as à imperiosa aspiração de instaurar outras mais livres e justas, resulta o texto que ora submeto à deliberação dos Senhores Membros do Poder Legislativo da União.

Por isso, **nele se prevê a investidura de poder constituinte pleno nos Deputados Federais e Senadores** escolhidos pelo sufrágio do povo brasileiro.

Evitando tutelar o órgão de tão alta atribuição, a Proposta de Emenda limita-se a prover quanto à direção das sessões de instalação e eleição do Presidente da Assembléia Nacional constituinte e a indicar que ela funcione na sede do Congresso Nacional, como corpo único, sem a divisão própria do sistema bicameral. **Esta, contudo, subsistirá nos trabalhos da Legislatura, enquanto Poder constituído e segundo as normas constitucionais em vigor.**

E, finalmente, fixa a duração da 1ª Sessão Legislativa da 48ª Legislatura para a promulgação da nova Constituição, e o **quorum** da maioria absoluta, que determinará a adoção do projeto e das emendas respectivas. Cumpro o dever assumido com a Nação pela Aliança Democrática. A Assembléia Nacional Constituinte realizará, sem dúvida, o grande e novo pacto nacional, que fará o País reencontrar-se com a plenitude de suas instituições democráticas. [grifo nosso]

Como resta evidente, o texto visava legitimar a ordem jurídica construída durante a ditadura e a invocava para a garantia da ordem na intenção de afastar a tese defendida pelos movimentos populares. A Mensagem não só sepultaria definitivamente, como veremos adiante, a luta pela Constituinte Exclusiva, mas também, segundo Luziano de Lima, traria desdobramentos e consequências políticas graves, entre elas:

- 1) *a interferência direta do poder militar na convocação e no delineamento dos contornos nos quais se moveria a Constituinte, dada a necessidade de esta se pautar pela ordem jurídica em vigor (ordem jurídica da ditadura militar com algumas modificações que estabeleciam a tutela dos militares como guardiões da ordem), que se manteria até a proclamação da próxima Constituição;*
 - 2) *a Constituinte era congressual, isto é, funcionaria paralelamente às atividades regulares do Congresso;*
 - 3) *pelo calendário eleitoral, estabelecido na época, a eleição dos constituintes coincidiria com as eleições para governadores;*
 - 4) *manter-se-iam como constituintes os senadores biônicos e outros não eleitos para esse fim, o que colocava em questão a legitimidade representativa do Congresso.*⁸⁷
- [grifo do autor]

O Congresso, após receber a Mensagem nº 343 (nº 49 no Congresso Nacional) em 5 de julho de 1985, encaminhada pelo Presidente da República solicitando atribuição de “caráter preferencial” ao trâmite da PEC anteriormente remetida, criou uma comissão mista composta majoritariamente por membros dos partidos próximos ao governo⁸⁸ para análise da proposta.

⁸⁷ LIMA, Luziano. *Op. cit.*, 64-65.

⁸⁸ Tal comissão foi formada inicialmente por nove parlamentares do PMDB, sete do PDS, cinco do PFL e um do PDT. Na última sessão da comissão algumas alterações foram feitas, sendo que numa delas houve a troca de um senador do PMDB (Alcides Saldanha) por outro do PDS (Martins Filho).

A comissão formada contava com Flávio Bierrenbach (PMDB – SP) como relator que, indo contra as expectativas da liderança do próprio partido, criou alguns entraves a livre aprovação da PEC, como a propositura de uma agenda para que diversos setores da sociedade civil fossem ouvidos. Da proposta seguiram-se oito sessões em que a comissão ouviu depoimentos no período de 3 a 26 de setembro de 1985⁸⁹.

Enquanto a proposta do Governo seguia na comissão mista, não sem protestos de amplos setores ligados à luta pela Constituinte Exclusiva, o presidente Sarney lançou nova ofensiva através do Decreto nº 91.450, de 28 de julho de 1985, através do qual instituiu a *Comissão Provisória de Estudos Constitucionais*, também conhecida como “Comissão de Alto Nível”, “Comissão dos Notáveis”, ou “Comissão Afonso Arinos”, com a finalidade de desenvolver pesquisas “para futura colaboração aos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte”. A Comissão seria composta de cinquenta membros de livre escolha do Chefe do Executivo (art. 1º), que ainda tinha a atribuição de designar seu presidente (art. 2º), sendo instalada do dia 20 de agosto de 1985 com prazo de dez meses para a conclusão de seus trabalhos (art. 3º).

Essa conjuntura levou o movimento pela Constituinte a uma maior nitidez em relação aos campos em disputa, o que propiciou tomadas de posição mais abertas das entidades envolvidas no processo. Segundo Lima, nesse período que “se tornam claras as diferenças e divergências entre a CUT e a Conclat sobre a Constituinte”, sendo “desse período também a mudança na forma de atuação do Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte, que passa a propor e organizar ações”⁹⁰.

No encerramento dos trabalhos da comissão mista para análise da Proposta governista, o relator propôs a *realização de um plebiscito* para que os eleitores brasileiros decidissem pela convocação de uma Constituinte nos termos da Proposta ou pela Constituinte Exclusiva. Entretanto, através de uma série de manobras políticas, na última sessão da comissão os partidários do Governo rejeitaram o Relatório encaminhado pelo deputado Flávio Bierrenbach e aprovaram um Substitutivo, apresentado pelo deputado Valmor Giavarina (PMDB – PR), que foi nomeado relator após a adoção de seu voto.

Tais manobras abriram espaço para uma série de manifestações e protestos em vários locais do país, a partir do acúmulo que o Movimento pela Constituinte apresentava. Destacam-se, nesse momento, os atos realizados em Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro,

⁸⁹ *Ibidem*, p. 66.

⁹⁰ *Ibidem*, p. 67.

além do encaminhamento de um manifesto e várias petições contra o texto substitutivo de Giavarina. Durante a votação da emenda uma caravana de Plenários e movimentos populares foi à Brasília tentar impedir a aprovação do Substitutivo. Entretanto, mesmo com toda a resistência de vários setores da sociedade em mobilização por todo país, a emenda acabou sendo aprovada com texto de mesmo teor da Mensagem presidencial, assinado pelo “relator substituto” Giavarina – *a aprovação da agora Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, marcava a derrota definitiva da luta por uma Constituinte Exclusiva*. Segundo Diego Augusto Diehl, a aprovação da Emenda ainda trouxe à tona uma contradição política e jurídica absoluta: trata-se de uma convocação do poder constituinte pelo poder *instituído*, pelo que, na realidade, é o poder *originário* da comunidade política quem convoca o poder constituinte⁹¹.

A EC nº 26/85, composta de quatro lacônicos artigos, estabeleceu em definitivo que *os Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-iam, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional* (art. 1º), além de definir que o Presidente do STF instalaria a ANC e dirigiria a sessão de eleição de seu Presidente (art. 2º), e conceder anistia *a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares* (art. 4º). O artigo 3º ainda estabelecia que o texto constitucional seria promulgado *depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembléia Nacional Constituinte*. Vale dizer que este procedimento, prescindido de um processo de referendo para aprovação da Constituição elaborada, manteve uma tradição brasileira de ausência de participação popular na ratificação final do texto constitucional⁹².

A derrota representada pela aprovação da Emenda impulsionou, ainda no ano de 1985, as mobilizações em torno do processo eleitoral de 1986. As diversas classes e frações de classe em disputa naquela fase anterior se organizaram para a formação de maioria no Congresso Constituinte. As frações burguesas articularam, lançaram candidaturas e financiaram pesadamente as campanhas para os governos dos estados e congressistas⁹³, com o

⁹¹ DIEHL, Diego Augusto. A Constituição inacabada e a reforma política: aportes desde a política da liberação. In: RIBAS, Luiz Otávio (org.). **Constituinte exclusiva**: um outro sistema político é possível. São Paulo: Expressão Popular, 2014. p. 105-114. p. 107.

⁹² BARROSO, Luís. *Op. cit.*, p. 141-142.

⁹³ Na época o preço médio de uma campanha para governador chegava a quase um bilhão de cruzados por candidatura, o equivalente a cinquenta milhões de dólares; nas campanhas dos constituintes as cifras atingiam três milhões de dólares por candidato. LIMA, Luziano. *Op. cit.*, p. 76-77.

objetivo de eleger um Congresso semelhante ao composto em 1982, comprometido com duas teses principais: a defesa da livre iniciativa e reforma agrária tão-somente em terras improdutivas⁹⁴. Para sustentação destas teses, foram ainda criadas ou fortalecidas diversas entidades e organizações para estudos e representação destes interesses. Já os candidatos à esquerda, sem a mesma base de sustentação, buscaram-na, sobretudo, nos movimentos populares e no poder de inserção social das suas estruturas partidárias.

O acúmulo e a unidade tática alcançados pelos setores de esquerda durante a luta pela Constituinte Exclusiva foi dissolvida durante o processo eleitoral – cada um dos campos que formavam a ampla frente inserida nos Plenários e comitês pró-Constituinte priorizou as candidaturas que consideravam importantes para a realização de seus projetos políticos⁹⁵. Por um lado, esse deslocamento promoveu uma maior cisão nestes setores do ponto de vista eleitoral, por outro, o alinhamento de lideranças dos movimentos sociais também dificultou a ação dos Plenários, que se empenhavam em conduzir o trabalho de informação a respeito da Constituinte e do processo eleitoral, de caráter suprapartidário⁹⁶.

O disputado pleito eleitoral realizado em 15 de novembro de 1986, que mobilizou 70 milhões de eleitores, revelou a composição da 48ª legislatura, responsável pela Assembleia Nacional Constituinte. Segundo análise de Lima sobre a posição político ideológica dos parlamentares eleitos, realizada com base nas votações feitas por cada um dos congressistas durante os trabalhos na Constituinte⁹⁷, revela que, de um total de 559 congressistas, 95 (16,99%) se identificavam com a *esquerda*, 77 (13,77%) representavam posições de *centro-esquerda*, 61 (10,91%) eram de *centro*, 142 (25,40%) de *centro-direita*, e 184 (32,91%) eram identificados com a *direita* política.

A partir desta composição, seguiu-se um extenso e complexo processo de disputas dentro do Congresso Constituinte, que se inicia desde o processo de votação do Regimento Interno da Assembleia, passando pelos trabalhos nas comissões constitucionais, subcomissões temáticas e na comissão de sistematização, até o fechamento dos trabalhos em 1988. Destaca-se ainda aqui a aprovação, no início do processo, da presença dos chamados *senadores biônicos* (congressistas não eleitos que compunham o Congresso Nacional desde 1982) na

⁹⁴ *Ibidem*, p. 73.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 80.

⁹⁶ *Ibidem*.

⁹⁷ Por conta da dificuldade em classificar politicamente os parlamentares, o autor propõe uma metodologia que divide os parlamentares em cinco categorias no espectro político – *esquerda*, *centro-esquerda*, *centro*, *centro-direita* e *direita* – a partir de uma análise quantitativa de votos favoráveis de cada um dos constituintes a propostas definidas, que representavam pautas apresentadas pelas classes trabalhadoras.

ANC, onde não foi acatada a questão de ordem suscitada por setores contrários à sua manutenção.

Dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte e seu produto final, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, seguiram-se várias análises sobre o que este período histórico representa. Algumas dessas leituras são fundamentais para compreendermos o processo em curso – é o que demonstraremos a partir de agora.

2.2 De uma constituinte inacabada à retomada de uma pauta histórica

De todo esse processo, o primeiro destaque a ser feito é que o caráter progressista Constituição de 1988 só foi possível a partir da intensa mobilização popular que se deu em torno da ANC. Muito embora os setores conservadores da sociedade não representassem um bloco monolítico em torno de grandes temas, compunham a grande maioria dos congressistas, o que fez com que os princípios fundamentais da ordem econômica e o aparato repressivo do Estado se mantivessem praticamente intactos. Entretanto, apesar dos continuísmos, é inegável a conquista de um importante rol de direitos constantes dessa etapa da transição democrática.

Dessa maneira, Lima contrapõe-se a análise de Celso Frederico que, ao criticar ao formato do processo constituinte por não partir de um projeto inicial de concepção da Constituição, refere que os avanços nos direitos sociais foram obtidos através tão somente de uma série de “manobras parlamentares”, e não da pressão popular pela conquista de direitos⁹⁸. Convém mencionar, sobre a engenharia do processo constituinte, que mesmo que os trabalhos da Comissão Afonso Arinos tenham sido descartados pelo Governo, muito em virtude das divisões entre as frações de classe dominantes, seu resultado, bem como os anteprojetos de Constituição elaborados pelos partidos em disputa e outros textos constitucionais brasileiros e estrangeiros muito influenciaram os trabalhos nas comissões e subcomissões. Apoiando-se em Armando Boito Júnior, Lima aduz contra a tese de Frederico que o fato de os parlamentares não partirem de um projeto único de Constituição e serem obrigados a trabalhar nas subcomissões já significou um resultado da luta política travada. Além disso, soma-se o fato de que a pressão popular não se circunscrevia somente às pressões diretas sobre o Congresso, mas também por toda uma conjuntura de ascenso das lutas populares, própria daquele período, com o aumento expressivo do número de greves na década de 1980.

⁹⁸ *Ibidem*, p. 300-303.

Parcela expressiva da pressão direta sobre o Congresso Constituinte se deu através das chamadas *emendas populares*, mecanismo de participação popular na ANC onde se garantia a possibilidade de qualquer eleitor apresentar emendas ao projeto de Constituição, desde que subscritas por trinta mil cidadãos brasileiros e referendadas por três entidades da sociedade civil. Durante todo o processo constituinte foram apresentadas 122 emendas populares sobre variados temas, que contaram com aproximadamente 12 milhões de assinaturas⁹⁹.

Assim, na avaliação final de Lima,

o movimento operário e popular, apesar de não ter também uma unidade monolítica a respeito de todos os temas abordados no processo constituinte, manteve certa unidade de ação e de pressão constante sobre o Congresso Constituinte, promovendo mobilizações diante do Congresso e por meio das emendas populares, enfrentando a repressão nas greves e ocupando as galerias nas votações. Assim, conseguiu colocar algumas cunhas nos níveis de exploração das massas de trabalhadores, conquistando alguns direitos.

Na nossa avaliação, aos setores à esquerda deve ser atribuído o que há de popular e avançado, no sentido de melhoria nas condições de vida dos trabalhadores, na Constituição. Como mostramos na descrição do processo, partiu da esquerda a busca de aproximação entre o processo de escritura da Constituição e a participação popular. Exemplo disso foram as audiências públicas, o deslocamento de subcomissões para os estados e a luta pelas emendas populares. Igualmente, foi das forças à esquerda a iniciativa quanto aos direitos dos trabalhadores. Também em relação aos direitos individuais, a contribuição dos parlamentares à esquerda, a mobilização das entidades populares e as lutas reivindicativas foram fundamentais.¹⁰⁰

Todavia, como podemos observar anteriormente, o projeto de uma Constituinte exclusiva e soberana foi vencido durante a retomada democrática. Apesar da derrota, essa pauta foi considerada essencial pela ampla maioria dos setores populares inseridos no processo constituinte, que travaram importantes disputas na defesa de um poder constituinte *originário* em seu sentido mais profundo.

Ainda no início da caminhada, quando da proposta inicial encaminhada pela Presidência da República em 1985, seguiram-se várias manifestações por parte dos setores organizados na luta pela Constituinte Exclusiva. Entre elas, foi elaborada a *Carta dos Brasileiros ao Presidente da República e ao Congresso Nacional*, assinada pelo jurista Goffredo Telles Júnior em nome do Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte. Segundo a Carta, *o poder constituinte não é poder legislativo*, pelo que a conversão do Congresso Nacional em Assembleia Nacional Constituinte padeceria de uma inelutável

⁹⁹ VERSIANI, Maria Helena. Uma República na Constituinte (1985-1988). *Revista Brasileira de História*. V. 30, n. 60, São Paulo, 2010. p. 233-252. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v30n60/a13v3060.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2014. p. 244.

¹⁰⁰ LIMA, Luziano. *Op. cit.*, p. 305-306.

contradição: a própria existência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (poderes instituídos) resultaria da decisão da Constituinte, fazendo com que uma ANC formada pela reunião unicameral do Congresso assinalaria o tácito reconhecimento da existência dos dois órgãos na estrutura do Estado. Ademais, que a atuação dos deputados e senadores concorreria necessariamente para a produção de normas constitucionais de acordo com seus próprios interesses¹⁰¹.

Um dos atores mais importantes na luta pela Constituinte Exclusiva foi o sociólogo e deputado constituinte Florestan Fernandes (PT-SP). Identificado com as demandas dos movimentos populares, mesmo antes do início dos trabalhos da ANC, e também durante todo o processo, Fernandes se debruçou incansavelmente na defesa de uma Assembleia verdadeiramente soberana, livre de qualquer limitação jurídica ou política que colocasse à prova um genuíno processo de ruptura com o passado autocrático. A contribuição do intelectual não foi só de grande importância política, mas também histórica, documentando, em inúmeros textos publicados em jornais, boletins e discursos proferidos em plenário, os passos do processo constituinte. Suas análises e reflexões à época são ainda de suma importância à compreensão da campanha em curso – isso porque os próprios construtores do Plebiscito reportam-se seguidamente às considerações feitas pelo sociólogo em suas intervenções.

A centralidade da denúncia de Florestan está justamente na constante tentativa de condução do processo constituinte pelas classes dominantes brasileiras, para a garantia da tese de uma transição *lenta, gradual e segura*, tal como concebida pelo general Ernesto Geisel. Como podemos observar pelas análises do Constituinte, essa condução praticamente irresistível se deu durante todo o processo de abertura política, mas sem dúvidas um dos momentos cruciais foi justamente a disputa pelo caráter inicial da Assembleia. Ainda antes das eleições de 1986, escrevia ele que uma Assembleia Nacional Constituinte exclusiva

teria a virtude de acelerar os ritmos da transformação, encolhendo as distâncias existentes entre o Estado e a nação, Todavia, esse caminho foi cortado tortuosamente pelos donos do poder, movidos pela ideia de que “segurando as pontas” podem “controlar o processo histórico”.¹⁰²

¹⁰¹ VERSIANI, *Op. cit.*, p. 243.

¹⁰² FERNANDES, Florestan. A crise institucional (texto publicado originalmente no jornal Folha de S. Paulo, em 13 jul. 1986). In: _____. **Florestan Fernandes na constituinte: leituras para a reforma política**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, Expressão Popular, 2014. p. 22.

Logo após a instalação da Assembleia, em artigo publicado em Folha de S. Paulo em 10 de março de 1987¹⁰³, o intelectual revela sua decepção ao descobrir ser o “estilo parlamentar” brasileiro “moldado para serrar o presente do futuro e manietar o país aos interesses, valores e decisões imperativas dos que mandam, dos donos do poder, dos de cima”, concluindo que “o parlamento funciona como se fosse a nação invertida”. Tal conclusão se dá pela constatação, àquela época, de que o processo eleitoral conduzia à concentração do poder político nas mãos de uma minoria detentora do poder econômico, enquanto que a representação das maiorias populares era excluída do sistema de poder das instituições-chave (Estado e partidos da ordem), sofrendo um isolamento político que não faria senão legitimar políticas “antissociais, antinacionais, e antidemocráticas das elites no poder”¹⁰⁴. Como percebemos, trata-se de uma estrutura política com efeitos idênticos à crise de representatividade denunciada pelos movimentos em campanha atualmente.

Dessa forma, as duras críticas de Fernandes durante todo o processo constituinte deixam transparecer o quanto o caráter congressional da Assembleia foi decisivo para, mesmo com os inegáveis avanços da Cara Magna, ela representasse uma falsa ruptura com a estrutura de Estado criada no período da ditadura. Ao término dos trabalhos, em suas considerações finais sobre “a melhor Constituição, comparada às de 1934 e 1946”, referiu que a mesma “preserva intacta uma ampla herança do passado, inclusive a tutela militar, como recurso extremo para qualquer fim... Mas abre muitas portas para a inovação mais ou menos radical”¹⁰⁵. Assim, dado seu caráter heteróclito,

a Constituição de 1988 vem à luz com data marcada para sofrer uma revisão global e contém mecanismos que remetem a revisões parciais seguidas e constantes. [...] ela veio para durar pouco e servir de elo ao aparecimento de uma constituição mais democrática, popular e radical.

Sua principal missão consiste em limpar o terreno minado pela ditadura, prepará-lo para outro plantio, mais generoso e fértil.¹⁰⁶

¹⁰³ FERNANDES, Florestan. A prática da representação constitucional (texto publicado originalmente no jornal Folha de S. Paulo, em 10 mar. 1987). In: _____. **Florestan Fernandes na constituinte: leituras para a reforma política**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, Expressão Popular, 2014. p. 55-58.

¹⁰⁴ *Ibidem*, p. 57.

¹⁰⁵ FERNANDES, Florestan. O produto final (texto publicado originalmente no jornal Folha de S. Paulo, em 19 set. 1988). _____. **Florestan Fernandes na constituinte: leituras para a reforma política**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, Expressão Popular, 2014. p. 278.

¹⁰⁶ FERNANDES, Florestan. Constituição: conciliação ou ruptura? (texto publicado originalmente no jornal Folha de S. Paulo, em 4 out. 1988). _____. **Florestan Fernandes na constituinte: leituras para a reforma política**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, Expressão Popular, 2014. p. 289.

Desse modo o sociólogo, ao conceber o processo de redemocratização como uma *transição incompleta*, parece prever que dentro em breve no curso histórico, quando as forças políticas ligadas às lutas populares encontrassem uma correlação de forças considerada favorável, haveria a tentativa de abertura de um novo processo constituinte para a correção destas disparidades. Nesse sentido, o pesquisador Diego Augusto Diehl, retomando Fernandes para classificar a Constituição de 1988 como uma “*Constituição inacabada*”, lembra que ela significa um progresso político e social importante dentro do contexto pós-ditadura, todavia contém uma série de limitações que precisam ser superadas para tornar-se efetiva¹⁰⁷. Trata-se de uma Constituição com avanços importantes nos princípios e direitos sociais, mas que carece de instrumentos para concretizá-los:

de fato, tais instrumentos não existem até hoje, já que na prática instituiu-se apenas uma democracia formal (e não uma democracia participativa), com a obrigação de cumprir com os compromissos de uma dívida pública contraída por um regime político ilegítimo, e sem a possibilidade de questionar privilégios (como da *mediocracia* ou do Poder Judiciário) ou de implementar mudanças sociais efetivas (como é o caso da reforma agrária e outras reformas estruturais exigidas pelo povo).¹⁰⁸

O jusfilósofo Alysson Mascaro, em suas *Lições de Sociologia do Direito*, também corrobora tais assertivas:

O controle conservador do poder político, no entanto, está mantido. A rejeição da emenda das Diretas Já, a aliança que insolitamente deu a presidência da República a José Sarney, e mesmo a forma pela qual se convocou a Assembléia Nacional Constituinte, são exemplos de que a transição foi feita pelo alto.

[...]

No entanto, em face de toda a história anterior do direito brasileiro, a Constituição promulgada em 1988 é certamente o melhor diploma legislativo já produzido no Brasil. Numa tentativa de amainar ímpetos sociais revolucionários a partir da mera declaração de direitos, produziu-se uma carta constitucional avançada em certos princípios, embora muito conservadora em tantos outros mais.¹⁰⁹

O que vemos na campanha do *Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político* é justamente um reflexo dessas considerações. Trata-se de uma retomada, guardadas as suas peculiaridades, daquela luta histórica por uma Constituinte exclusiva e genuinamente soberana. Esta constatação, não consistindo em mera especulação, é

¹⁰⁷ DIEHL, Diego Augusto. *Op. cit.*, p. 106.

¹⁰⁸ *Ibidem*, p. 108.

¹⁰⁹ MASCARO, Alysson Leandro. **Lições de Sociologia do Direito**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 190.

ratificada pelos próprios organizadores do Plebiscito. Gebrim, em suas falas aos futuros formadores da campanha deixa muito clara esta relação:

ou seja, não se mexia na essência do processo. Isso fez uma Constituição que, apesar do ascenso da capacidade da luta de massas, do crescimento das mobilizações do número de greves, essa constituição foi em grande parte uma derrota de vários pontos essenciais que se reivindicavam. Que a luta das mulheres reivindicava, que a luta do povo negro reivindicava, que os trabalhadores reivindicavam – como a estabilidade no emprego, que tínhamos até 1967 –, como a questão agrária e a possibilidade da reforma agrária, tudo isso foi derrotado pelo chamado “Centrão” na época. **Pois bem, essa questão mostra pra nós que a questão da transição democrática no Brasil não foi resolvida.**¹¹⁰ [transcrição e grifos nossos]

vejam: a transição nossa para a ditadura [*sic*], **é uma transição incompleta...** É uma transição que nunca se realizou verdadeiramente. Até hoje grande parte da nossa legislação, das nossas leis, são leis da ditadura. **Até hoje o nosso sistema político é um sistema político construído na época da ditadura.**¹¹¹ [transcrição e grifos nossos]

Em 86, a Constituinte que foi eleita foi aprovada – a proposta de Constituinte – pelo Congresso da ditadura, inclusive pelos “senadores biônicos”... E ela não era uma Constituinte exclusiva, ela já era composta de senadores e deputados. Pergunto a vocês: pra que serve o Senado? Qual é a finalidade do Senado? Por que nós não acabamos com o Senado? Mas como que uma Constituinte que já eleita com senadores vai acabar com o próprio Senado? ...isso já predeterminava. E mais – ela nem era exclusiva! E muito menos soberana.¹¹² [transcrição nossa]

Convém pontuar, aliás, que mesmo que a campanha do Plebiscito conte com suas peculiaridades e forças políticas próprias, várias das organizações que se lançaram no passado na luta pela Constituinte Exclusiva, entre entidades sindicais, movimentos camponeses, etc. compõem a linha de frente da campanha, como a retomar aquela pauta histórica. O caráter e os métodos organizativos da campanha do Plebiscito e dos antigos Plenários possuem também grandes similitudes, quando verificada a existência de uma pluralidade de instituições da sociedade civil com uma pauta unificadora central, e a auto-organização de comitês populares de onde partiram e partem debates, formações, divulgação de materiais, etc.

Entretanto, apesar das semelhanças, as particularidades do Plebiscito são notórias. A principal delas sem dúvida é fato de reivindicar uma situação juridicamente inédita no histórico brasileiro. A Constituinte exclusiva pautada pelos movimentos atualmente não se

¹¹⁰ GEBRIM, Ricardo. *Op. cit.*, 9 min 47 seg.

¹¹¹ GEBRIM, Ricardo. **Plebiscito Popular do sistema político, por Ricardo Gebrim. Recife/PE, 18/01/2014.** Fala proferida no III Congresso da Juventude Camponesa, Recife, 18 de janeiro de 2014. Gravação em vídeo publicada em meio eletrônico, (tempo total 60 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IcYfnxG_Zr8> (1ª parte). Acesso em: 18 out. 2014. 19 min.

¹¹² *Ibidem*, 15 min 17 seg.

trata, como no passado, de uma constituinte ampla, capaz de romper por completo com o ordenamento jurídico formado em 1988. Esta verdadeira inovação jurídica, desde as suas primeiras aparições, tem gerado debates e controvérsias, que merecem enfrentamento mais detalhado a partir de agora.

3. O PODER POPULAR CONSTRUINDO NOVAS JURIDICIDADES

Como destacamos acima, apesar de a proposta trazida pelos movimentos sociais através do Plebiscito constituir verdadeira inovação jurídica, cuja realização não encontra precedentes na história constitucional brasileira, a ideia em si não era propriamente nova. Pelo menos em outras três oportunidades a discussão em torno da matéria já havia sido levantada, mesmo ficando restrita aos campos acadêmico e político, sem obter grande repercussão nos meios populares.

De qualquer maneira, desde as primeiras iniciativas pela instalação de uma Assembleia temática, limitada à reforma do sistema político, criaram-se celeumas jurídicas e políticas em torno da possibilidade e “constitucionalidade” de uma Constituinte dessa natureza, bem como sobre sua legitimidade. Diante da retomada da pauta pelos movimentos populares, e o conseqüente alcance dado ao tema, a ideia foi mais uma vez alçada ao debate no meio jurídico.

Conforme sustentaremos neste capítulo, a campanha do Plebiscito guarda um aspecto essencial que a diferencia teoricamente das demais propostas. Pretendemos, a partir de agora, realizar breve síntese destes debates, destacando pontos fundamentais das proposições levantadas e das dissensões que se sucederam, de forma a compreender o processo em curso como uma forma de manifestação popular à construção de novas juridicidades.

3.1 Antecedentes: no meio do caminho havia uma Constituição

Conforme já anotamos, a primeira sugestão pela convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte exclusiva para a reforma do sistema político foi empreendida pelo então Presidente Luís Inácio Lula da Silva ainda no ano de 2006, após reunião com juristas da Ordem dos Advogados do Brasil. Dois dias depois, informativos e jornais de circulação nacional já noticiavam a repercussão da proposta presidencial entre estudiosos do direito e políticos.

Na Câmara dos Deputados, algumas lideranças partidárias, em imediata reação às manifestações do Planalto, decidiram solicitar urgência na votação da proposta de reforma

política em curso (tratava-se do Projeto de Lei n. 2679/03, já arquivado)¹¹³. Alguns políticos da Casa também se manifestaram sobre a ideia: o presidente da Câmara, Aldo Rebelo (PCdoB-SP), apesar de ter reconhecido a necessidade de uma reforma política, referiu não acreditar na necessidade da convocação de uma constituinte para tanto, e o deputado Roberto Magalhães (PFL-PE) declarou, na ocasião, ser *inconstitucional* a criação de uma Assembleia para mudar itens específicos da Constituição. Já o então presidente da Comissão de Constituição e Justiça, deputado Sigmarina Seixas (PT-DF), manifestou apoio, muito embora tivesse dúvidas sobre a sua “viabilidade”, tendo em conta a possibilidade de o Congresso aprovar uma proposta que retiraria sua participação no processo de reforma política¹¹⁴. No Senado Federal houve debates em Plenário sobre a iniciativa, onde os senadores Jorge Bornhausen (PFL-SC), Heráclito Fortes (PFL-PI) e Flexa Ribeiro (PSDB-PA) criticaram duramente a proposta. Na oportunidade, o senador Pedro Simon (PMDB-RS) também lançou críticas à ideia lançada, pedindo ao Presidente que não voltasse a defendê-la até as eleições de outubro daquele ano. Em contraposição, a senadora Ideli Salvatti (PT-SC) reagiu às análises dos demais, aduzindo que a proposta estava sendo “mal divulgada” e que se tratava apenas de um “debate que estava sendo aberto”. Explicando o conteúdo da proposta, a senadora citou o jurista Ives Gandra da Silva Martins como um defensor da constituinte temática¹¹⁵.

De fato, o debate também foi lançado no mundo jurídico e acadêmico. Entre constitucionalistas de grande renome nacional, Ives Gandra e Dalmo de Abreu Dallari dissentiram frontalmente entre si. Dallari classificou a proposta como um “absurdo”, pontuando ser “rigorosamente inconstitucional”. Isso porque, na visão do ilustre constitucionalista, o próprio processo de emenda à Constituição se trata de cláusula pétrea, não podendo ser modificado por emenda, de tal maneira que qualquer processo de revisão diferente do constante do art. 60 da CRFB violaria flagrantemente a constituição. Questionado sobre a possibilidade de realização de um plebiscito para sanar o vício constitucional, o jurista referiu que o mesmo também não seria possível, já que um plebiscito com estas finalidades também padeceria de inconstitucionalidade¹¹⁶. Posição divergente se deve ao professor Ives Gandra, para quem a Constituinte seria a única forma de realização de uma transformação no sistema político, tendo em conta a falta de vontade política do Congresso Nacional. Para o

¹¹³ SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Jornal da Câmara**. Brasília, Ano 8 – n. 1701, 04 ago 2006. p. 2.

¹¹⁴ *Ibidem*.

¹¹⁵ SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO SENADO FEDERAL. *Op cit.*, p. 8.

¹¹⁶ PARA Dallari, proposta fere Constituição. **Folha de S. Paulo**, 4 ago. 2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0408200610.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

jurista, o problema da inconstitucionalidade poderia ser bem resolvido através da convocação de um plebiscito. Ilustrando o caminho a ser tomado, Ives Gandra referiu que, uma vez aprovada a emenda convocando a Constituinte exclusiva, far-se-ia um plebiscito, para que o povo pudesse propor a validação da emenda, concluindo que “é o povo que deve escolher o seu destino. Isso é democracia.”¹¹⁷.

Após iniciativa Palácio do Planalto, seguiu-se a propositura da PEC n. 193 de 2007, de iniciativa do deputado Flávio Dino (PCdoB-MA). Através da Proposta, basicamente se acrescentaria um artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determinando uma consulta pública, através de plebiscito, na mesma data das eleições municipais de 2008, sobre a realização de uma revisão constitucional, com quórum de deliberação de maioria absoluta e limitada aos temas da Organização dos Poderes (Título IV da Constituição Federal) e Da Tributação e do Orçamento (Título VI da Constituição Federal). Caso obtivesse aprovação popular, a revisão constitucional seria levada a cabo. O conteúdo do dispositivo a ser acrescido, entretanto, revelava o caráter da Assembleia proposta: não se tratava, como pretendia o Presidente Lula e agora os movimentos populares, de uma Constituinte exclusiva, pelo que o § 4º do referido artigo estabelecia que “*caso obtenha aprovação no plebiscito, a revisão constitucional será realizada pelos membros do Congresso Nacional, a partir de 1º de fevereiro de 2011*”. Além da limitação temática através dos Títulos da Constituição que poderiam ser modificados, pelo § 7º do dispositivo ainda se garantia o respeito às cláusulas pétreas, tal como estabelecido pelo art. 60, § 4º da CRFB, como limite de atuação da Assembleia revisional. Como podemos perceber, ao estabelecer o Parlamento como órgão responsável pela feitura da revisão, o conteúdo da PEC não fazia senão modificar o quórum de votação da reforma para a maioria absoluta dos membros de cada Casa do Congresso, diferentemente dos três quintos dos votos exigidos pelo art. 60, § 2º da CRFB, referente ao processo de emenda. A nosso ver tal Proposta, mesmo que fosse considerada viável constitucionalmente e legítima através da consulta pública sugerida, não se prestaria a resolver o problema da crise de representatividade enfrentada pelo sistema político brasileiro, justamente por não se tratar de uma Assembleia revisional exclusiva, capaz de dissociar a reforma política dos vícios que a estrutura política vigente carrega.

Posteriormente, de iniciativa do deputado Marco Maia (PT-RS), foi protocolada na Câmara a PEC n. 384/2009, que tinha por objeto a convocação de *Assembleia Constituinte*

¹¹⁷ IVES Gandra defende reforma por Constituinte. **Folha de S. Paulo**, 4 ago. 2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0408200609.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

para revisar os dispositivos da Constituição Federal relativos ao regime de representação política. Assim, de acordo com a redação da Proposta, juntamente com as eleições de outubro de 2010 seriam eleitos membros de uma Assembleia Constituinte Revisional, *exclusivamente destinada* a revisão dos dispositivos referentes ao regime de representação política (art. 1º). Tal assembleia seria composta de representantes do povo eleitos pelo sistema proporcional em cada uma das Unidades da Federação (art. 2º), limitado ao número total de 180 parlamentares, com representação proporcional à população das UFs e um mínimo de quatro parlamentares por Unidade (art. 2º, § 1º). Através do artigo 3º da Proposta, estabelecia-se uma limitação temática da Assembleia, de sorte que seriam tão-somente *objeto de revisão os Capítulos 4 e 5 do Título II e os Capítulos 1 e 2 do Título IV da Constituição Federal*, e os demais dispositivos somente alterados para eliminar possíveis incongruências eventualmente criadas pelas alterações produzidas; o parágrafo único do artigo 4º também garantia o respeito aos limites impostos pelas cláusulas pétreas do artigo 60, § 4º da CRFB. O artigo 4º da Proposta ainda vinculava a aprovação do texto revisional a votação por maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia em dois turnos de discussão e votação, e a sua promulgação por referendo popular, realizado no prazo de 30 dias contados da aprovação na Assembleia. A PEC n. 384/2009, entretanto, fora apensada à Proposta supramencionada, de n. 193/2007, e ambas acabaram sendo arquivadas no início de 2011.

Ainda no ano de 2010 foi publicado pelo Centro de Estudos da Consultoria do Senado um trabalho de autoria do Consultor Legislativo Fernando Antonio Gadelha da Trindade, em que o autor critica a viabilidade da formação de uma Assembleia Constituinte apartada do Parlamento ordinário para a realização da reforma política. Para tanto, Trindade faz importante resgate das experiências desse tipo de revisão no direito comparado para demonstrar que, à exceção do que ocorreu na França em 1958, em todos os casos em que se cogita uma Assembleia nestes moldes, esta modalidade se encontra prevista no próprio texto constitucional dos respectivos países. Assim, apoiando-se em uma decisão do Supremo Tribunal Federal datada de 1997¹¹⁸, que tratou transversalmente da matéria, o autor refere que “o Poder Legislativo – seja estadual ou federal – não pode introduzir o instituto da revisão constitucional, entendida essa como uma reforma efetuada por outro meio que não o expressamente previsto no art. 60 da Lei Maior”¹¹⁹. Dessa forma, Trindade conclui pela

¹¹⁸ Trata-se da ADI 1.722-MC, de relatoria do Min. Marco Aurélio Mello, julgada em 10 de dezembro de 1997.

¹¹⁹ TRINDADE, Fernando Antonio Gadelha. **Constituinte exclusiva para a reforma política?** Centro de Estudos da Consultoria do Senado. Textos para Discussão 80, dez. 2010. Disponível em:

absoluta inconstitucionalidade da instituição de um procedimento de revisão diferente do meio estabelecido para as emendas constitucionais, de tal maneira que a uma revisão unicameral por maioria absoluta de votos só seria legítima no caso do processo de revisão estabelecido pelo artigo 3º do ADCT, ou aprovado dentro do próprio congresso revisional em 1993. Contrapondo-se às considerações feitas por Ives Gandra, o autor ainda refere que a realização de uma consulta pública sobre a convocação de tal Assembleia ainda não sanaria o vício de inconstitucionalidade, posto que uma das próprias “razões ontológicas” da existência das Constituições é a “necessidade de imposição de limites ao exercício do poder, ainda que respaldado pela maioria do eleitorado”¹²⁰. Sobre o mérito da proposta, Trindade ainda demonstrou preocupação a respeito da dificuldade em se estabelecer efetivos limites a atuação da Assembleia e das controvérsias e disputas políticas que essa possível indefinição geraria, bem como do “indesejável e perigoso” processo de dualidade e disputa de poder entre a Constituinte formada e o Congresso Nacional¹²¹.

Após o arquivamento das PECs formuladas, a ideia foi relegada por um breve período. Entretanto, mesmo sem promover grande alarde, a proposta foi mais uma vez encaminhada à discussão na Câmara pelo deputado Leonardo Gadelha (PSC-PB) – trata-se da PEC n. 276/2013, apresentada em Plenário no dia 7 de junho¹²². O teor desta última Proposta, que ainda se encontra em tramitação, é muito semelhante ao da anterior, encaminhada pelo deputado Marco Maia, com algumas alterações pontuais no seu conteúdo, como o número de parlamentares que comporiam a Constituinte e o prazo de conclusão para seus trabalhos.

Alguns dias depois, em meio aos protestos de junho, a presidenta Dilma lançou mais uma vez o debate, conforme exposto quando da análise do processo organizativo da campanha. Foi o suficiente para que a ideia mais uma vez recebesse notoriedade (e críticas) nos meios político e jurídico. No dia subsequente ao da reunião onde a presidenta retomou o debate, foi lançado um manifesto¹²³ de um grupo de célebres professores de Direito, advogados e membros do Poder Judiciário contra a instalação da Constituinte exclusiva – entre os subscreventes, encontram-se acadêmicos de grande relevo no cenário nacional e

<<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-80-constituente-exclusiva-para-a-reforma-politica>>. Acesso em: 20 set. 2014. p. 8.

¹²⁰ *Ibidem*, p. 10.

¹²¹ *Ibidem*, p. 10-13.

¹²² Anote-se que a proposição desta PEC foi realizada alguns dias antes da explosão de protestos que geraram as reações dos poderes instituídos estudadas no primeiro capítulo do trabalho.

¹²³ MANIFESTO vai contra Constituinte para reforma política. **Revista Consultor Jurídico**, 25 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jun-25/manifesto-assembly-constituente-reforma-politica>>. Acesso em: 3 out. 2014.

internacional, como Lênio Luiz Streck, Gilberto Bercovici, Ingo Sarlet e José Luiz Bolzan de Moraes. No texto, os juristas retomam a tese da inconstitucionalidade de tal Assembleia, já que a Constituição de 1988 “não permite que partes específicas de seu texto sejam modificadas por meio de assembleias de exceção”. Além disso, segundo os acadêmicos seria impossível convocar um processo constituinte e nele estabelecer uma agenda prévia, pelo que isso significaria uma inovação ao Poder Constituinte que dissolveria sua essência enquanto tal. Classificando a proposta como um “*harakiri* institucional” os subscreventes do manifesto acusam a proposta de fragilizar o Estado de Direito e desmoralizar o Parlamento como poder constitucionalmente previsto. No mérito, os juristas ainda fazem um importante questionamento:

E quem garante os seus limites? O que impede que ele retire direitos sociais, retalhe a ordem econômica constitucional, extirpe o capítulo da comunicação social, enfim, conclua a tarefa que os setores conservadores da sociedade brasileira tentam, sem sucesso, desde a promulgação da Constituição e que agora foi viabilizada pela Presidenta da República?

Muito embora não concordemos com algumas das considerações lançadas pelas críticas da proposta, bem como pelos assinantes do recente manifesto, há que se considerar que tais análises foram realizadas sob o marco de iniciativas que partiram cima para baixo, desde a institucionalidade. Ocorre que todas as propostas até então encaminhadas, partindo dos *poderes instituídos*, de fato acabam por representar uma tentativa de forçar a convocação de um poder constituinte em tese *originário*, já que não previsto constitucionalmente, ao mesmo tempo em que tenta condicionar, limitar o seu campo de atuação. Conforme veremos a seguir, trata-se de uma contradição inelutável frente às teorias do poder constituinte já que o mesmo reside, ainda que em fase de latência, na soberania popular, delimitado tão-somente pela correlação de forças entre as classes, frações de classe e grupos de disputa e pressão na sociedade. Nesse sentido, esse contrassenso é até mesmo semelhante (*teoricamente*, frise-se) ao processo de condução do processo constituinte recente, conforme já analisado no capítulo anterior. Todavia, como sustentaremos a partir de agora, a campanha do Plebiscito Popular visa, ao fim e ao cabo, a inversão dessa lógica, ao organizar a população a fim de reivindicar uma verdadeira ruptura institucional de baixo para cima, pela via de uma reforma não prevista constitucionalmente. Esta “apropriação” da ideia pelos movimentos populares, como veremos também, guarda polêmicas que igualmente deverão ser enfrentadas a seguir.

3.2 Para uma construção do poder constituinte

A retomada da pauta constituinte pelos movimentos populares, visando conduzi-la ao seio da sociedade civil, possibilitou a ampliação do debate nacional em torno do tema. Isso se deu muito em virtude do instrumento utilizado pela campanha; parece-nos que aí está justamente um dos fundamentos e méritos do caráter pedagógico do plebiscito popular enquanto mecanismo de diálogo e pressão política. Mas se a assunção da pauta pelas entidades engajadas fez ampliar o debate para camadas que ainda não tinham conhecimento da proposta, também suscitou a manutenção das discussões nos setores em que já haviam se instalado.

Após quase um ano do lançamento campanha, em 26 de agosto de 2014, um grupo de juristas, acadêmicos de grande notoriedade – Gilberto Bercovici, Lênio Streck, Marcelo Cattoni e Martônio Barreto Lima –, reacendeu o debate através de um texto¹²⁴ onde, mais uma vez, teceram duras críticas à proposta, com o objetivo de “denunciar” os seus “erros [...] em seus próprios argumentos”, classificando de “ingênuos” os movimentos sociais envolvidos. No breve documento os professores aduzem que o escopo da campanha seria a convocação de uma constituinte que, “sob o objetivo viabilizar uma reforma política profunda, venha a revogar a atual Constituição da República, de 1988, e elaborar uma nova Constituição para o Brasil”. Mais adiante, ao criticar o momento inoportuno sobre a atual correlação de forças políticas, referem que

Qualquer um sabe que os atuais direitos, uma vez zerados (afinal, a constituinte seria exclusiva e soberana), deles nada restaria. Até o direito dos índios seriam liquidados. Até mesmo o direito dos professores públicos, suas condições de trabalho, seriam reduzidos a pó.

Com a devida vênua aos insignes acadêmicos, aqui os mesmos parecem não compreender ou se afastar da real proposta dos movimentos populares, ignorando ou desconsiderando o que há de inovador na proposta: o fato de que a constituinte reclamada não deveria ser capaz de romper por completo com a ordem jurídica vigente, mas de reformá-la em parte, naquilo que a estrutura do Estado inviabiliza em absoluto um jogo democrático

¹²⁴ BERCOVICI, Gilberto et. al. Defender assembleia constituinte, hoje, é golpismo e haraquiri institucional. **Revista Consultor Jurídico**, 26 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jun-25/manifesto-assembleia-constituente-reforma-politica>>. Acesso em: 3 out. 2014.

verdadeiramente representativo. Nesse sentido os professores José Luiz Quadros de Magalhães e Tatiana Ribeiro de Souza, em texto¹²⁵ publicado em resposta a estas críticas, escrevem que:

O movimento não pretende revogar a atual Constituição, mas, como assistimos recentemente na Bolívia e no Equador, um movimento popular democrático, uma ampla mobilização popular pode gerar constituições radicalmente democráticas rompendo com séculos de dominação e subalternização, assim como de um falso jogo “democrático parlamentar” que encobria parlamentos e governo que sempre fizeram o jogo de elites econômicas e étnicas nestes países.

Sobre isso, igualmente relevantes são as considerações de Diehl, já citado anteriormente:

A complexidade do caso brasileiro, no entanto, está em que a luta contra a lei (no caso, a Constituição) é uma luta contra *parte dessa lei* que inviabilizou a materialização de princípios e direitos que constituem o que resta de legítimo dentro da “Constituição inacabada”. Isso explica por que a demanda posta não é por uma Assembleia Constituinte total, para fazer uma nova Constituição, mas sim para completar a Constituição vigente no que ela tem de inacabada, ou, melhor dizendo, de fetichizada, porque construída justamente para inviabilizar a concretização das demandas populares.¹²⁶

Estranhamente, na crítica os teóricos ainda aduzem que o movimento, ao defender a constituinte, partiria da “ingenuidade, histórica e hermenêutica, de defender algo como uma ‘situação ideal de deliberação’, supostamente sem disputas, sem conflito, sem influências externas e à base de um consenso já pressupostamente alcançado”. Nesse sentido, o grupo mais uma vez demonstra afastamento em relação às razões expostas pelos movimentos sociais. Primeiramente, como bem anotam os pesquisadores em resposta, em nenhum momento os movimentos populares esperaram tal “situação ideal de deliberação”; trata-se, na realidade, de um processo que visa abertura do conflito na trama da correlação de forças inserta na sociedade, de maneira que, como bem recordam, o fato de a proposta partir de um instrumento como o plebiscito visa a “envolver mais pessoas, para movimentar a sociedade em torno do debate”. Assim, resta descabida a menção de que os movimentos acreditariam em uma constituinte isenta “da política e do político”.

¹²⁵ MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; SOUZA, Tatiana Ribeiro de. O Conto da democracia sem povo. **Jornal Brasil de Fato**, 29 set. 2014. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/29965>>. Acesso em: 3 out. 2014.

¹²⁶ DIEHL, *Op. cit.*, p. 111-112.

O texto também critica os idealizadores da campanha por, segundo os juristas, estes *se dizerem* “porta vozes do povo e de uma maioria popular que, todavia, contraditoriamente não alcança sequer o quórum de 3/5 exigido para reformar a Constituição”. Ocorre que, como já bem demonstrado, a campanha justamente se funda na denúncia de que a crise de representatividade enfrentada pelas instâncias de poder é estabelecida por um sistema político estruturado juridicamente que exclui as camadas populares dos centros decisórios; um sistema de poder onde as camadas populares e as entidades representativas de seus anseios não tem voz suficiente para imprimir avanços sociais importantes a estes setores. Claro está que a demanda dos movimentos populares organizados se assenta no fato de que a estrutura política impede a possibilidade de autorreforma dos poderes constituídos, de tal maneira que um processo de ruptura em nível constitucional, mesmo que parcial, se tornaria indispensável neste intento.

Esta aparente incompreensão da proposta apresentada pelos movimentos populares, a nosso ver, faz a crítica dos juristas partir de pressupostos equivocados, padecendo de irresistíveis incongruências e inversões. Como bem anotam Magalhães e Souza, grupo parte de uma premissa que pode ser expressa no dispositivo “nós x eles”, que acaba por criar critérios próprios de verdade que desnudam a fetichização do Direito, desconsiderando seu desenvolvimento como o resultado de processos sociais e políticos permeados de conflitos e contradições. É nessa linha que o grupo refere, ao final do texto, que de nada teriam servido as “centenas de teses sobre poder constituinte, sobre democracia, sobre regras do jogo”. Em contraponto, pontuam Magalhães e Souza que:

Chegamos então ao limite do absurdo: a democracia se encontra nos conceitos acadêmicos. Esta informação talvez seja a mais importante do texto. Precisamos fazer uma autocrítica. Talvez o problema seja uma academia (no campo do direito) fechada em si mesma, que pensa muito mais o nosso direito e nossa democracia a partir de autores norte-americanos, alemães e franceses e por vezes ignora ou esquece as lutas sociais, os movimentos sociais, nossa realidade social, assim como as relações de nosso parlamento com seus representados.

Mas de fato, temos que a problemática do que os movimentos populares propõem se encontra também no seio das teorias do poder constituinte. Muito embora o poder constituinte – da perspectiva da ciência jurídica, o poder de estabelecer uma ordem social e fundar um novo ordenamento jurídico – seja um poder de fato, eminentemente político, o curso do desenvolvimento da teoria jurídica, com o advento do constitucionalismo moderno, tratou de criar as especulações sobre a sua natureza, titularidade e limites. Assim, como qualquer poder

efetivo, o poder constituinte se trata de um exercício de autoridade que envolve a manifestação de vontade de quem o exerce (de quem o convoca) e pressupõe a sujeição ou o consentimento daqueles a quem a ele se submete. Conforme bem recorda o professor Luis Roberto Barroso, todo exercício de autoridade deve ser justificado, necessitando de um fundamento que o legitime, e historicamente tal justificação foi buscada em fatores diversos: a força bruta, o poder divino, o poder dos monarcas, a nação, o povo. Dessa forma, o debate sobre a titularidade do poder constituinte, na teoria constitucional, não teria por objeto a descrição da força que o exerce, mas de sua valoração ética em termos de legitimidade; trata-se, enfim, de definir em quem repousa a *soberania*¹²⁷.

Muito embora uma tradição constitucionalista desenvolvida por Sieyès tenha se afastado da doutrina de Rousseau da *vontade geral*, substituindo a ideia de soberania popular pela “soberania nacional” através dos mecanismos de mediação e representação política, a teoria da soberania popular (isto é, de que o poder constituinte é titularizado pelo povo que, mesmo delegando a tarefa de elaboração da Constituição a uma assembleia de representantes, deve, ao final, ratificá-la) se tornou historicamente vitoriosa¹²⁸. Conforme anotamos no segundo capítulo, entretanto, esta não é a tendência dos processos constituintes brasileiros¹²⁹. De qualquer forma, como alertou Friedrich Müller, o “povo” enquanto fundamento dos textos constitucionais pode ser uma questão problemática, tendo em conta a amplitude conceitual do termo e o perigo da possibilidade de apropriação do povo como instância meramente icônica de atribuição de legitimidade a regimes autoritários¹³⁰. Dessa forma, o conceito de povo para o estabelecimento de legitimidade dos processos constituintes deve se assentar em sua forma mais ampla possível, do ponto de vista da radicalidade democrática.

Como bem lembra Antonio Negri, *falar de poder constituinte é falar de democracia*, de tal maneira que “o poder constituinte tende a se identificar com o próprio conceito de política, no sentido com que este é compreendido numa sociedade democrática”¹³¹. O poder constituinte, assim, resiste à constitucionalização, já que representa o desenrolar de transformação dialética frente ao ideal de segurança e estabilidade da Constituição. Por isso o autor critica, em suas reflexões, a tentativa de “juridicização” do poder constituinte a partir da

¹²⁷ BARROSO, Luís Roberto. *Op. cit.*, p. 126-127.

¹²⁸ *Ibidem*, p. 131.

¹²⁹ *Ibidem*, p. 141-142.

¹³⁰ MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000. p. 65-74.

¹³¹ NEGRI, Antonio. **O poder constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2002. p. 7.

ciência jurídica, que acaba por limitar a democracia. Temos, nesse sentido, que o poder constituinte reside, em último grau, na potência de um vir-a-ser, de um efetivo processo de ruptura que encontra seus limites políticos na correlação de forças constante de uma formação social concreta; nos embates travados no interior da trama do Estado pelas diversas classes, frações de classe e grupos de disputa que, através dos processos constituintes (expressões resultantes das tensões democráticas), impendem transformações na estrutura do aparato estatal.

Sob a perspectiva da limitação do poder constituinte, surge uma interessante problemática posta em debate a partir da campanha do Plebiscito. Um dos principais pontos de censura lançados pelos críticos da proposta da constituinte exclusiva temática seria da impossibilidade de limitação do poder constituinte através de uma assembleia dessa natureza, posto que o mesmo seria, em absoluto, *ilimitado* e *incondicionado*. De fato, como vimos anteriormente, quando das propostas surgidas desde os poderes constituídos, tratar-se-ia de uma verdadeira incongruência do ponto de vista da ciência jurídica, já que não só padeceria da contradição de os poderes constituídos forçarem a convocação de um poder constituinte (já que se trata de um mecanismo de revisão não previsto constitucionalmente), mas também por consistir em verdadeira limitação heterônoma, externa àquele poder.

Entretanto, a retomada da proposta pelos movimentos populares através do mecanismo do plebiscito popular acaba representando uma tentativa de inversão dessa lógica. A campanha visa, ao fim e ao cabo, a partir do fomento à discussão no interior da sociedade, atingir o acúmulo de força social suficiente à construção da legitimidade necessária para a abertura de um processo constituinte; a tentativa de uma legítima construção e ativação de um poder constituinte que se limita a si próprio. Ora, se essa limitação advém acúmulo e reivindicação das camadas populares, trata-se de uma “autolimitação” proposta dentro do próprio núcleo do processo democrático, que em nada contradiz a essência do poder constituinte. Nesse sentido, bem anota o professor Jesús Antonio De La Torre Rangel que “o povo pode limitar o poder constituinte porque a potestade, o poder deste, deriva de um poder originário que é do próprio povo. O constituinte tem uma soberania derivada e, em todo caso, restringida pelo povo”¹³².

¹³² DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. Democracia radical e poder constituinte. In: RIBAS, Luiz Otávio (org.). **Constituinte exclusiva**: um outro sistema político é possível. São Paulo: Expressão Popular, 2014. p. 37-41. p. 40.

Magalhães e Souza¹³³, também afirmam que, sobre a possibilidade da realização daquela forma de Constituinte,

também muito já foi dito, e claro que, embora ainda não realizada, é perfeitamente aceitável seguindo a lógica da Teoria da Constituição. Um poder que se legitima na democracia, entendida como vontade popular expressa, pode ser limitado pelo movimento democrático que o convoca e legitima ou autolimitar-se.

Ainda, mais uma vez precisamente Diehl refere que

O fato de ser uma Assembleia constituinte exclusiva significa que há uma autolimitação, dada pela própria comunidade política, que ao não se propor redigir uma nova Constituição, mas infirmar a Constituição vigente, compromete-se a não tocar nas chamadas “cláusulas pétreas” desta Constituição. Não será no entanto o poder instituído (Poder Executivo, Judiciário, etc.) quem poderá garantir ou zelar por esta autolimitação, e nem atribuir sentidos e significados do que seja violar estas “cláusulas pétreas”. Apenas a própria comunidade política, como sede e fonte de todo poder político (*potentia*), é quem poderá estabelecer os limites dessa Assembleia constituinte exclusiva, se ela for de fato soberana.

[...]

Parece evidente que o poder constituinte da comunidade política, se é total, também pode autolimitar-se por iniciativa própria. Desse modo, toda crítica que se faça à proposta em face da “inexistência na teoria constitucional dessa figura” é meramente dogmática e até mesmo eurocêntrica, pois admite apenas as formas de poder constituinte originário advindos da experiência europeia. O chamado “novo constitucionalismo latino-americano” nada mais é que a sistematização jurídico-política dos diferentes modos com que os povos latino-americanos têm firmado constituições populares e legítimas, após séculos de usurpação e fetichização do poder político por parte das elites coloniais e neocoloniais.¹³⁴

Portanto, tal iniciativa dos movimentos populares, ao se apropriarem daquela ideia de uma *Constituinte exclusiva e soberana para a reforma do sistema político*, propõem a construção de uma nova e inclusiva institucionalidade, calcada no avanço da democracia participativa, através de uma forma jurídica inédita. Esse ineditismo faz com que a luta das organizações populares represente, também, a possibilidade de o embate democrático, dos conflitos constantes das formações sociais concretas, construir novas juridicidades, de conferir *status* jurídico àquilo que se desenvolve criativamente no seio da sociedade.

Sobre isso, De La Torre Rangel ainda argumenta que

uma teoria constitucional de dogmas e axiomas é ultrapassada pelos processos populares; do mesmo modo que o é uma teoria de democracia formal, pelo exercício real de uma democracia radical. A dogmática jurídica é muito limitada frente à

¹³³ MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; SOUZA, Tatiana Ribeiro de. *Op. cit.*

¹³⁴ DIEHL, Diego Augusto. *Op. cit.*, p. 112-113.

insurgência jurídica. E, com o processo popular brasileiro, estamos ante um direito insurgente.¹³⁵

Assim, estamos frente à experiência de um fenômeno social que, ao se insurgir contra uma determinada ordem estabelecida, rompendo com aquilo que nela já não encontra respaldo social, acaba por conceber novas formas de manifestação do jurídico.

O pesquisador Alexandre Bernardino Costa refere que “cabe à sociedade colocar em movimento a força latente do Poder Constituinte para instituir uma nova ordem, democrática, plural e inclusiva”, lembrando que “somente o processo histórico e o povo vão dizer qual o momento e a forma de manifestação do Poder Constituinte”¹³⁶. Não será, portanto, a ciência jurídica que deverá impor limites à luta dos movimentos populares pela construção de uma nova forma democrática, mas tão-somente a capacidade de acúmulo de forças políticas desenvolvida no processo.

Por fim, muito embora não consista em problema central do trabalho, já que excederia em muito nossa possibilidade de análise, cabe-nos uma última consideração acerca dos limites e riscos políticos que a campanha enfrenta (e enfrentará). Das críticas lançadas pelos juristas no texto acima mencionado, um questionamento nos parece muito conveniente e deve ser retomado – trata-se do fato de a assembleia pretendida ser sujeita “às mesmas condições históricas e sociais, bem como à pressão política dos grupos econômicos e dos diversos interesses e valores existentes na sociedade” e do risco de retrocesso social dada a atual correlação de forças políticas do país. De fato, o desfecho das últimas eleições, que coincidiram temporalmente com desenvolvimento desta pesquisa, demonstra, segundo avaliação do Diap, um aumento expressivo do conservadorismo no Congresso Nacional, sendo inclusive taxado como “o mais conservador do período pós-1964”¹³⁷. Ainda antes, durante o desenvolvimento da campanha, os organizadores do plebiscito já denunciavam o silêncio dos grandes veículos de comunicação em relação ao processo e a tentativa dos setores dominantes de invisibilizar o processo¹³⁸. Entretanto, durante a campanha os movimentos

¹³⁵ DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. *Loc. cit.*

¹³⁶ COSTA, Alexandre Bernardino. O desafio do Poder Constituinte. In: RIBAS, Luiz Otávio (org.). **Constituinte exclusiva: um outro sistema político é possível**. São Paulo: Expressão Popular, 2014. p. 115-122. p. 121-122.

¹³⁷ CARAM, Bernardo; SOUZA, Nivaldo. Congresso eleito é o mais conservador desde 1964, afirma Diap. **Jornal O Estado de S. Paulo**. 6 out. 2014. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,congresso-eleito-e-o-mais-conservador-desde-1964-afirma-diap,1572528>>. Acesso em: 21 nov. 2014.

¹³⁸ Nesse sentido, O SILÊNCIO DELIBERADO DA MÍDIA E OS PRÓXIMOS PASSOS. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. 26 set. 2014. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/o-sil%C3%A2ncio-deliberado-da>>

demonstraram já conhecer a existência e calcular tais riscos, considerando-os inerentes ao processo. A revelação do quadro político constante da nova composição do Congresso não foi ainda suficiente para promover um recuo da campanha. Do contrário, na avaliação das entidades e organizadores, a campanha deverá ser intensificada nesta próxima fase, de modo a não dissolver o acúmulo de forças obtido nas primeiras duas etapas e pressionar o Congresso pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1508/2014. Gebrim em uma de suas últimas avaliações pontua que

Com a nova composição do Congresso Nacional, a mais conservadora desde a ditadura, uma mera reforma da legislação eleitoral corre o risco de aprovar medidas ainda mais reacionárias, como o voto distrital e a consolidação do financiamento empresarial.

[...]

É o momento de retomar os Comitês Populares que construímos ao longo do Plebiscito Popular. De dar uma devolução a todos que votaram em nossa campanha. É o momento de apontar que a luta exige um Plebiscito Oficial sobre a Constituinte. De exigir que o Congresso Nacional aprove o Plebiscito Oficial.

[...]

Estamos todos felizes e exaustos com uma aguerrida campanha em que a militância mostrou sua força. Porém, não é hora de descansar ainda. Muita luta nos espera.¹³⁹

Portanto, independentemente das inúmeras possíveis análises políticas a partir desta conjuntura, os movimentos populares já deram o seu recado: a luta continuará. Como disse Bernardino Costa, caberá tão-somente à história e seu desenrolar responder se esta luta consistirá em uma legítima manifestação do poder constituinte e se será capaz de construir uma nova e participativa democracia.

m% C3% ADdia-e-os-pr% C3% B3ximos-passos>. Acesso em: 21 nov. 2014. Ver também DAMOUS, Wadith. O silêncio da mídia sobre o Plebiscito da Reforma Política. **Portal Pragmatismo Político**. 8 set. 2014. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/09/o-silencio-da-midia-sobre-o-plebiscito-da-reforma-politica.html>>. Acesso em: 21 nov. 2014.

¹³⁹ GEBRIM, Ricardo. Reforma política sem constituinte e muita mobilização pode virar contra reforma com um congresso nacional conservador. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/reforma-pol% C3% ADtica-sem-constituente-e-muita-mobiliza% C3% A7% C3% A3o-pode- virar- contra- reforma- com- um>>. Acesso em: 22 nov. 2014.

CONCLUSÃO

O Estado constitui-se num fenômeno complexo, somente explicado a partir de sua especificidade, determinada pelas formas sociais as quais é vinculado num imbricamento estrutural. Nesse sentido, ele é, ao mesmo tempo, um produto e um reprodutor das estruturas sociais às quais se acopla. O Estado burguês dentro do capitalismo, cuja especificidade é conferida por uma forma política com *autonomia relativa* de suas estruturas e aparelhos frente à instância do econômico, é um *locus* onde se materializa a correlação de forças políticas de uma formação social concreta num determinado momento histórico. Assim, ele é revelado como uma *condensação material de uma correlação de forças*, onde as diversas classes, frações de classe e grupos em disputa desenvolvem processos de luta social que impedem transformações em suas estruturas.

Mas se o Estado é uma condensação *material*, dotado de relativa autonomia, é porque ele resiste às transformações, não se dissolvendo em pura relação de forças – ele apresenta uma opacidade própria, uma capacidade de refratar os processos de lutas para então, a partir de seus efeitos diferenciais, assimilá-las. Se por um lado esse *Estado capitalista* é, em último grau, um organizador das classes dominantes, que assumem hegemonia sobre o *poder de Estado*, ele também não é alheio aos processos de lutas populares, das pressões das classes dominadas que, quando organizadas, são capazes de promover rupturas e transformações em suas estruturas.

O direito ligado a esta forma-Estado, caracterizado como *sistema axiomatizado*, composto de um conjunto de *normas abstratas, gerais, formais, e estritamente regulamentadas*, consiste numa das principais ferramentas pelas quais o Estado materializa tais estruturas e regula suas instâncias de poder. À Constituição é dada a tarefa de condensar as regras gerais de regulação do poder a partir de momentos fundantes essenciais, os processos constituintes, onde o campo de disputas atua de forma mais aberta a condicionar os traços fundamentais daquela materialidade. A disputa pela transformação o aparato estatal passa, portanto, por uma luta pelo, através ou contra o direito (e, muitas vezes, pela, através ou contra a Constituição).

O Plebiscito Popular Constituinte configura, nesse sentido, uma genuína experiência de luta popular que visa atingir a estrutura de organização do poder político do Estado. Isso porque, inobstante a pluralidade de grupos e organizações que constroem a campanha, trata-se

de uma variedade de frações de classe e setores sociais que, embora numericamente representem a maioria da população, são alijados das instâncias decisórias por conta de um sistema de poder excludente, estruturado sob a hegemonia oligárquica das elites econômicas. Dessa forma, a transformação do sistema político é considerada pelos seus organizadores como uma bandeira principal, uma chave necessária para uma abertura do campo de disputas às suas reivindicações históricas.

A partir da ferramenta do plebiscito popular, sustentada por uma impressionante capacidade de organização de base revelada pelos métodos organizativos empregados, os movimentos sociais e entidades representativas envolvidas se apropriam de uma ideia já em debate, mas que não tinha força nem legitimidade próprias para se fazer efetiva: a convocação de uma assembleia constituinte exclusiva, limitada a uma revisão para empreender a reforma do sistema político.

Sob um primeiro aspecto, esse processo remonta uma luta histórica de boa parte das organizações populares que constroem o Plebiscito. Tais organizações estão hoje entre as que compõem a linha de frente da campanha e que, no período de transição democrática, já pugnavam pela instalação de uma Assembleia Nacional Constituinte exclusiva. Conferimos que a constante tentativa de condução do processo de redemocratização pelos setores dominantes, ligados à ordem da ditadura civil-militar, foi fundamental à manutenção de determinadas estruturas construídas durante o período autoritário. Como vimos, a derrota da tese da *Constituinte Exclusiva* e o conseqüente estabelecimento de uma *Assembleia Nacional Constituinte Congressual* consistiu momento crucial dessa condução. Segundo as organizações envolvidas no Plebiscito, o sistema político tão denunciado pela campanha é um reflexo das derrotas daquele período, que produziu uma “transição inacabada”, pelo que a luta por uma constituinte exclusiva para a reforma deste sistema trata-se de uma retomada, guardadas as suas peculiaridades, dos embates travados naquele período.

De outra banda, a proposta apropriada pelos movimentos populares, objeto da consulta pública informal, ou seja, a convocação daquela assembleia constituinte exclusiva e temática, não encontra precedentes na história constitucional brasileira. Esse ineditismo fez com que, desde as primeiras aparições, a ideia fosse prontamente posta em debate nos mundos político e acadêmico, recebendo apoios e também duras críticas. Destes debates, sustentamos que essa retomada da pauta pelos movimentos, a apropriação da ideia através do mecanismo de pressão utilizado é, em relação às propostas apresentadas desde os poderes instituídos, uma tentativa de inversão da lógica de convocação do poder constituinte, a fim de criar no seio da sociedade

a legitimidade e as condições necessárias para proceder a um processo de ruptura, mesmo que parcial. Nesse sentido, a limitação temática torna-se perfeitamente adequada frente às teorias do poder constituinte, já que se trataria de uma autolimitação conferida pela própria comunidade política, onde reside a soberania popular, fonte de legitimidade dos processos constitucionais.

Deste modo, a campanha do Plebiscito Popular Constituinte visa, através da organização de base a partir dos setores e movimentos populares organizados, a ativação de um poder capaz de promover uma ruptura institucional através de uma forma jurídica original, inédita. Trata-se também, portanto, da expressão de um direito insurgente para a construção de novas juridicidades; da manifestação da capacidade criativa da luta popular que, entretanto, somente o curso histórico nos dirá se restará vitoriosa. A resposta sobre as possibilidades desta vitória dependerá, assim, tão-somente do acúmulo das forças sociais em disputa.

Coincidindo com o fechamento deste trabalho, inicia-se uma nova fase da campanha. Agora os movimentos populares tentam manter a capacidade de organização demonstrada durante as primeiras etapas, contempladas por este estudo, a fim de viabilizar uma consulta oficial sobre a temática. No campo político, tal já se afigura problemático. Se os movimentos populares denunciavam a estratégia das classes dominantes de invisibilizar o processo, estas já têm dado sinais de que poderão passar a disputá-lo. As últimas denúncias dos movimentos populares¹⁴⁰, por exemplo, tem apontado a pressão da mídia conservadora pela chancela da reforma política através de simples referendo, mecanismo que diminuiria a influência direta da população nos rumos da reforma. Ainda, o desenrolar do processo poderá suscitar novas problemáticas no campo jurídico. Se aprovada a realização dessa consulta pública oficial sobre o tema e, mais ainda, se houver a viabilidade política da convocação de uma assembleia desta natureza, como esta inovação será materializada juridicamente, de forma a garantir a maior participação popular possível? De que maneiras aquela autolimitação constante da proposta poderá ser garantida, de forma a minimizar o risco de golpes políticos?

Estes brevíssimos questionamentos sugerem que, por estarmos diante de um fenômeno social em curso, as discussões teóricas sobre a questão não se esgotam aqui. Destarte, o que pretendemos com este trabalho é também contribuir para a promoção e continuidade destes debates.

¹⁴⁰ Cf. RODRIGUES, Fania. Só constituinte exclusiva mudará o sistema político. 30 out. 2014. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.** Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/s%C3%B3-constituente-exclusiva-mudar%C3%A1-sistema-pol%C3%ADtico>>. Acesso em: 11 dez. 2014.

REFERÊNCIAS

III PLENÁRIA Nacional aponta encaminhamentos para próxima fase da campanha do Plebiscito. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.** Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/iii-plen%C3%A1ria-nacional-aponta-encaminhamentos-para-pr%C3%B3xima-fase-da-campanha-do-plebiscito>>. Acesso em: 26 out. 2014.

120 MILITANTES participam de curso de formação do Plebiscito. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.** Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/120-militantes-participam-de-curso-de-forma%C3%A7%C3%A3o-do-plebiscito>>. Acesso em: 26 out. 2014.

500 COMITÊS criados em todo o Brasil! Chegou a hora de levar o Plebiscito pras ruas! **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.** Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/500-comit%C3%AAs-criados-em-todo-o-brasil-chegou-hora-de-levar-o-plebiscito-pras-ruas>>. Acesso em: 27 out. 2014.

ALMEIDA, Ana Lia; EFREM FILHO, Roberto. A (in)disponibilidade democrática. In: RIBAS, Luiz Otávio (org.). **Constituinte exclusiva: um outro sistema político é possível.** São Paulo: Expressão Popular, 2014. p. 43-52.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.** 3. ed. São Paulo: Saraiva. 2011.

BASSEGIO, Luís. Plebiscito: mais de 10 milhões dizem não a ALCA. **ALAI – América Latina em Movimento**, Quito, 20 set. 2002. Disponível em: <<http://alainet.org/active/2564&lang=es>>. Acesso em: 22 out. 2014.

BERCOVICI, Gilberto et. al. Defender assembleia constituinte, hoje, é golpismo e haraquiri institucional. **Revista Consultor Jurídico**, 26 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jun-25/manifesto-assembleia-constituente-reforma-politica>>. Acesso em: 3 out. 2014.

BURGARELLI, Rodrigo; MAIA, Lucas de Abreu; TOLEDO, José Roberto de. As 10 empresas que mais doaram em 2014 ajudam a eleger 70% da Câmara. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 8 nov. 2014. Disponível em:

<<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,as-10-empresas-que-mais-doaram-em-2014-ajudam-a-eleger-70-da-camara,1589802>>. Acesso em: 9 nov. 2014.

CAMPANHA pela Constituinte entrega votos ao Legislativo e Judiciário. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://plebiscitoconstituente.org.br/noticia/campanha-pela-constituente-entrega-votos-ao-legislativo-e-judici%C3%A1rio>>. Acesso em: 28 out. 2014.

CARAM, Bernardo; SOUZA, Nivaldo. Congresso eleito é o mais conservador desde 1964, afirma Diap. **Jornal O Estado de S. Paulo**. 6 out. 2014. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,congresso-eleito-e-o-mais-conservador-desde-1964-afirma-diap,1572528>>. Acesso em: 21 nov. 2014.

CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. 17. ed. Campinas: Papirus, 2011.

CARRANO, Pedro. A luta por uma Constituinte Exclusiva. **Brasil de Fato**, São Paulo, 19 set. 2013. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/25980>>. Acesso em: 22 out. 2014.

CARVALHO, Luiz. Por uma reforma política com participação do povo. 31 out. 2014. **Sítio eletrônico da Central Única dos Trabalhadores (CUT)**. Disponível em: <<http://www.cut.org.br/noticias/por-uma-reforma-politica-com-participacao-do-povo-acfc/>>. Acesso em: 2 nov. 2014.

CENTRAIS sindicais e MST marcam ato unitário para 11 de julho em todo o país. **Brasil de Fato**, São Paulo, 26 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/13356>>. Acesso em: 21 out. 2014.

COLETIVA de Imprensa Plebiscito Popular. Gravação em vídeo publicada em meio eletrônico (tempo total 66 min). Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=GoHwOOXnJSM>>. Acesso em: 30 out. 2014. 28 min 44 seg.

COM cerca de 8 milhões de votos, sociedade pede constituinte do sistema político. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://plebiscitoconstituente.org.br/noticia/com-cerca-de-8-milh%C3%B5es-de-votos-sociedade-pede-constituente-do-sistema-pol%C3%ADtico>>. Acesso em: 28 out. 2014.

COMUNICADO Secretaria Operativa Nacional. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/comunicado-secretaria-operativa-nacional>>. Acesso em: 28 out. 2014.

COSTA, Alexandre Bernardino. O desafio do Poder Constituinte. In: RIBAS, Luiz Otávio (org.). **Constituinte exclusiva: um outro sistema político é possível**. São Paulo: Expressão Popular, 2014. p. 115-122.

COSTA, Breno; NALON, Tai. Dilma recua de assembleia constituinte para reforma política após críticas. **Folha de São Paulo**, Brasília, 25 jun . 2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1300992-dilma-recua-de-assembleia-constituente-paa-reforma-politica-diz-presidente-da-oab.shtml>>. Acesso em: 3 out. 2014.

CURSO reúne mil pessoas para debater Plebiscito. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/curso-re%C3%BAne-mais-de-mil-pessoas-para-debater-plebiscito>>. Acesso em: 27 out. 2014.

DAMOUS, Wadith. O silêncio da mídia sobre o Plebiscito da Reforma Política. **Portal Pragmatismo Político**. 8 set. 2014. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/09/o-silencio-da-midia-sobre-o-plebiscito-da-reforma-politica.html>>. Acesso em: 21 nov. 2014.

DATAFOLHA. Ideia de plebiscito para constituinte é aprovada por maioria. **Sítio eletrônico do Instituto de Pesquisas Datafolha**. Disponível em: <<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2013/07/01/plebiscito.pdf>>. Acesso em: 22 out. 2014.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. Democracia radical e poder constituinte. In: RIBAS, Luiz Otávio (org.). **Constituinte exclusiva: um outro sistema político é possível**. São Paulo: Expressão Popular, 2014. p. 37-41.

DIEHL, Diego Augusto. A Constituição inacabada e a reforma política: aportes desde a política da liberação. In: RIBAS, Luiz Otávio (org.). **Constituinte exclusiva: um outro sistema político é possível**. São Paulo: Expressão Popular, 2014. p. 105-114.

DILMA apoia "plebiscito" por constituinte e reforma política. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/dilma-apoia-plebiscito-por-constituente-e-reforma-pol%C3%ADtica>>. Acesso em: 28 out. 2014.

DILMA volta a defender Plebiscito para a reforma política. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.** Disponível em: <<http://plebiscitoconstituente.org.br/noticia/dilma-volta-defender-plebiscito-para-reforma-pol%C3%ADtica>>. Acesso em: 28 out. 2014.

DILMA propõe plebiscito para reforma política. **Jornal Folha de S. Paulo**, 24 jun. 2014. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1300469-dilma-propoe-plebiscito-para-reforma-politica.shtml>>. Acesso em: 4 out. 2014.

DURANTE encontro em Brasília, Dilma manifesta apoio ao Plebiscito Popular. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.** Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/durante-encontro-em-bras%C3%ADlia-dilma-manifesta-apoio-ao-plebiscito-popular>>. Acesso em: 28 out. 2014.

ENTIDADES querem forçar reforma política recolhendo 10 milhões de assinaturas. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.** Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/entidades-querem-for%C3%A7ar-reforma-pol%C3%ADtica-recolhendo-10-milh%C3%B5es-de-assinaturas>>. Acesso em: 27 out. 2014.

ENTREGA oficial dos votos e V Plenária Nacional. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.** Disponível em: <<http://plebiscitoconstituente.org.br/noticia/entrega-oficial-dos-votos-e-v-plen%C3%A1ria-nacional>>. Acesso em: 28 out. 2014.

FERNANDES, Florestan. A crise institucional (texto publicado originalmente no jornal Folha de S. Paulo, em 13 jul. 1986). In: _____. **Florestan Fernandes na constituinte: leituras para a reforma política.** São Paulo: Editora Perseu Abramo, Expressão Popular, 2014. p. 22.

_____. A prática da representação constitucional (texto publicado originalmente no jornal Folha de S. Paulo, em 10 mar. 1987). In: _____. **Florestan Fernandes na constituinte: leituras para a reforma política.** São Paulo: Editora Perseu Abramo, Expressão Popular, 2014. p. 55-58.

_____. Constituição: conciliação ou ruptura? (texto publicado originalmente no jornal Folha de S. Paulo, em 4 out. 1988). In: _____. **Florestan Fernandes na constituinte: leituras para a reforma política.** São Paulo: Editora Perseu Abramo, Expressão Popular, 2014. p. 289.

_____. Constituição e eleição. **Folha de S. Paulo**, 18 jun. 1987, primeiro caderno, p. 2.

_____. O produto final (texto publicado originalmente no jornal Folha de S. Paulo, em 19 set. 1988). In: _____. **Florestan Fernandes na constituinte: leituras para a reforma política**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, Expressão Popular, 2014. p. 277-280.

GARCIA, Marília. **O que é Constituinte**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

GEBRIM, Ricardo. **Plebiscito Popular do sistema político, por Ricardo Gebrim. Recife/PE, 18/01/2014**. Fala proferida no III Congresso da Juventude Camponesa, Recife, 18 de janeiro de 2014. Gravação em vídeo em três partes, publicada em meio eletrônico, (tempo total 60 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IcYfnxG_Zr8> (1ª parte); <<https://www.youtube.com/watch?v=cjGut70bjqs>> (2ª parte); <<https://www.youtube.com/watch?v=q59-4BkD7I4>> (3ª parte). Acesso em: 18 out. 2014.

_____. **Plebiscito Popular pela Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Fala proferida no Curso de Formação de Formadores, São Paulo 1 e 2 de fevereiro de 2014. Gravação em vídeo publicada em meio eletrônico, (29 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IcYfnxG_Zr8>. Acesso em: 18 out. 2014.

_____. Reforma política sem constituinte e muita mobilização pode virar contra reforma com um congresso nacional conservador. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/reforma-pol%C3%ADtica-sem-constituente-e-muita-mobiliza%C3%A7%C3%A3o-pode- virar- contra- reforma- com- um>>. Acesso em: 22 nov. 2014.

IBOPE. Levante Popular. **Sítio eletrônico do Instituto IBOPE**. Disponível em: <<http://www.ibope.com.br/pt-br/conhecimento/Infograficos/Paginas/Levante-Popular.aspx>>. Acesso em 22 out. 2014.

LEITE, Pedro Dias et. al. Mesmo adeptos da reforma veem entraves à Constituinte. **Folha de S. Paulo**, 4 ago. 2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0408200608.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

LIMA, Luziano Pereira Mendes de. **A atuação da esquerda no processo constituinte: 1986-1988**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto. *Constituição e política: o materialismo da Constituição*. In: BELLO, Enzo, et. al. (orgs.). **Direito e Marxismo: tendências atuais**. Caxias do Sul: Educs, 2012. pp. 201-214.

LULA e presidentiáveis votam no Plebiscito Constituinte. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/lula-e-presidenci%C3%A1veis-votam-no-plebiscito-constituente>>. Acesso em: 28 out. 2014.

MANIFESTO vai contra Constituinte para reforma política. **Revista Consultor Jurídico**, 25 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jun-25/manifesto-assembleia-constituente-reforma-politica>>. Acesso em: 3 out. 2014.

MARINA e Pastor Everaldo votam no Plebiscito Constituinte, mas não se manifestam. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/marina-e-pastor-everaldo-votam-no-plebiscito-constituente-mas-n%C3%A3o-se-manifestam>>. Acesso em: 28 out. 2014.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Entendendo o poder constituinte exclusivo. In: RIBAS, Luiz Otávio (org.). **Constituinte exclusiva: um outro sistema político é possível**. São Paulo: Expressão Popular, 2014. p. 65-78.

_____. ; SOUZA, Tatiana Ribeiro de. O Conto da democracia sem povo. **Jornal Brasil de Fato**, 29 set. 2014. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/node/29965>>. Acesso em: 3 out. 2014.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

IVES Gandra defende reforma por Constituinte. **Folha de S. Paulo**, 4 ago. 2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0408200609.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

MAIO: ações do plebiscito constituinte intensificam no país. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/maio-a%C3%A7%C3%B5es-do-plebiscito-constituente-intensificam-no-pa%C3%ADs>>. Acesso em: 26 out. 2014.

MAIO: agenda do plebiscito nos estados. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/maio-agenda-do-plebiscito-nos-estados>>. Acesso em: 26 out. 2014.

MARICATO, Ermínia et. al. **Cidades Rebeldes**: Passe Livre e manifestações que tomaram as ruas do Brasil. São Paulo: Boitempo, Carta Maior, 2013.

MASCARO. Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Lições de Sociologia do Direito**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

NASCIMENTO, Valéria Ribas do. **O tempo das reconfigurações do constitucionalismo**: os desafios para uma cultura cosmopolita. São Paulo: LTr, 2011.

NEGRI, Antonio. **O poder constituinte**: ensaio sobre as alternativas da modernidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

OLIVEIRA, Maria Beatriz. *O resgate do método*. **Revista do Direito**. n. 15 (jan./jun. 2001). Santa Cruz do Sul: Editora da UNISC, 2001. p. 141-149.

O SILÊNCIO DELIBERADO DA MÍDIA E OS PRÓXIMOS PASSOS. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. 26 set. 2014. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/o-sil%C3%A2ncio-deliberado-da-m%C3%ADdia-e-os-pr%C3%B3ximos-passos>>. Acesso em: 21 nov. 2014

PARA Dallari, proposta fere Constituição. **Folha de S. Paulo**, 4 ago. 2006. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0408200610.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

PAZELLO, Ricardo Prestes; RIBAS, Luiz Otávio. Constituinte exclusiva: expressão de um direito insurgente. In: RIBAS, Luiz Otávio (org.). **Constituinte exclusiva**: um outro sistema político é possível. São Paulo: Expressão Popular, 2014. p. 79-93.

PLENÁRIA NACIONAL DOS MOVIMENTOS SOCIAIS. **Cartilha plebiscito por um novo sistema político**: plebiscito popular – por uma constituinte exclusiva e soberana do sistema político. São Paulo: Plenária Nacional dos Movimentos Sociais, 2013.

_____. **Cartilha Plebiscito Constituinte** (formato Web). 2. ed. Fev. 2014. São Paulo: Secretaria Nacional de Comunicação da CUT, 2014. Disponível em: <http://www.plebiscitoconstituente.org.br/sites/default/files/material/AF_Cartilha%20Plebiscito%202%C2%AA%20Edi%C3%A7%C3%A3o_WEB.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2014.

POULANTZAS, Nicos. **Poder Político e Classes Sociais**. 2. vol. Porto: Portucalense Editora, [1968] 1971.

_____. **O Estado, o poder, o socialismo**. São Paulo: Paz e Terra, [1978] 2000.

RODRIGUES, Fania. Só constituinte exclusiva mudará o sistema político. 30 out. 2014. **Sítio eletrônico da campanha Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político**. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/noticia/s%C3%B3-constituente-exclusiva-mudar%C3%A1-sistema-pol%C3%ADtico>>. Acesso em: 11 dez. 2014.

ROUSSEFF, Dilma. **Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, durante reunião com governadores e prefeitos de capitais**. In: PALÁCIO do Planalto, Presidência da República. Brasília: 2013. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-durante-reuniao-com-governadores-e-prefeitos-de-capitais>>. Acesso em: 20 out. 2014.

SAES, Décio. *A questão da autonomia relativa do Estado em Poulantzas*. **Revista Crítica Marxista**, n.7, p. 46-66. São Paulo: Xamã, 1998. Versão eletrônica disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/criticamarxista/critica7parte3.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2012.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Jornal da Câmara**. Brasília, Ano 8 – n. 1701, 04 ago 2006.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO SENADO FEDERAL. **Jornal do Senado**. Brasília, Ano XII – nº 2.429, 04 ago 2006.

SIMÕES, Renato. **Avanço da organização de plebiscito nacional por constituinte exclusiva para a reformulação do sistema político brasileiro**. Discurso proferido no

Plenário da Câmara dos Deputados no dia 18 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/TextoHTML.asp?etapa=3&nuSessao=021.4.54.O&nuQuarto=39&nnuOrado=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=15:16&sgFaseSessao=PE%20%20%20%20%20%20%20%20&DDat=18/02/2014&txApelido=RENATO%20SIM%C3%95ES&txEtapa=Sem%20reda%C3%A7%C3%A3o%20fifin>>. Acesso em: 26 out. 2014.

SINGER, André. *Brasil, junho de 2013, classes e ideologias cruzadas*. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 97, Nov. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002013000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 out. 2014.

TRINDADE, Fernando Antonio Gadelha. **Constituinte exclusiva para a reforma política?** Centro de Estudos da Consultoria do Senado. Textos para Discussão 80, dez. 2010. Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-80-constituente-exclusiva-para-a-reforma-politica>>. Acesso em: 20 set. 2014.

VERSIANI, Maria Helena. Uma República na Constituinte (1985-1988). **Revista Brasileira de História**. V. 30, n. 60, São Paulo, 2010. p. 233-252. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbh/v30n60/a13v3060.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2014.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ANEXOS

Anexo A – Lista de Organizações

LISTA DAS ORGANIZAÇÕES E MOVIMENTOS SOCIAIS QUE CONSTRÓEM A CAMPANHA¹⁴¹

1. A Marighella
2. Agenda Pública-SP
3. Agentes de Pastoral Negros do Brasil (APNs)
4. ALBA Movimentos
5. Alternativa para as Pequenas Agricultoras do Tocantins (APA-TO)
6. Arte das Ruas (ADR) – Rio Grande do Sul
7. Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB)
8. Articulação Paulista de Agroecologia
9. Assembleia Popular (AP)
10. Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP) PUC-MG
11. Associação A Musa
12. Associação Amigos de Ibitiré-MG
13. Associação Beneficente Cultural Comunitária de Ilha Solteira-SP (ABCCISA)
14. Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT)
15. Associação Brasileira de Imprensa (ABI)
16. Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG)
17. Associação Brasileira dos Estudantes de Engenharia Florestal (ABEEF)
18. Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (Abraço)
19. Associação Brasileira de Saúde Bucal e Coletiva (ABRASBUCO)
20. Associação Brasileira dos Pesquisadores pela Justiça Social (ABRAPPS)
21. Associação Cineclube Moscouzinho – PE
22. Associação Clube das Mães – Tomar do Geru-SE
23. Associação Comunitária do Bairro das Indústrias-MG
24. Associação Cultural Arte Brasileira – Bahia

¹⁴¹ Atualizada até o dia 26 de outubro de 2014. Fonte: sítio da Campanha do Plebiscito Popular por uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político. Disponível em: <<http://www.plebiscitoconstituente.org.br/participantes>>. Acesso em: 26 out. 2014.

25. Associação Cultural de Negritude e Ação Popular (ACNAP)
26. Associação das Rádios Públicas do Brasil (ARPUB)
27. Associação de Apoio às Comunidades do Campo do RN (AACC)
28. Associação de Cidadãos Fiscalizadores (ACIFISCA) – RR
29. Associação de Defesa dos Usuários de Transportes no Estado do Rio de Janeiro (ADUT – RJ)
30. Associação de Deficientes e Familiares de João Pessoa-PB (ASDEF)
31. Associação de Estudos, Orientações e Assistência Rural (ASSESSOAR)
32. Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Casa Branca – São Paulo-SP (AMCHCB)
33. Associação de Mulheres, Jovens e Produtores de Tabua-RN (AMJP)
34. Associação de Mulheres Ambientalistas de Ilhéus-BA (AMAI)
35. Associação de Pós Graduandos (APG) da USP-São Carlos
36. Associação de Pós Graduandos (APG) da PUC-MG
37. Associação dos Diabéticos de Minas Gerais
38. Associação Professores dos Surdos do Estado de São Paulo
39. Associação dos Metalúrgicos Aposentados (AMA) – SBC
40. Associação dos Moradores do Distrito de Estrela da Barra – MG (AMDEB)
41. Associação dos Moradores do Nova Esperança – Rio Branco-AC
42. Associação dos Moradores do Povoado de Faisqueira (AMPF)
43. Associação dos Moradores e Amigos de Belo Horizonte-MG
44. Associação dos Moradores e Amigos de Viçosa-MG (AMEVIÇOSA)
45. Associação dos Professores da PUC-SP (APROPUC)
46. Associação dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Ceará (ASTJUICE)
47. Associação dos Trabalhadores Sem Terra da Zona Oeste e Noroeste de São Paulo
48. Associação Escola Família Agrícola da Ibiapaba (AEFARI) – Ceará
49. Associação Favela Viva – AC
50. Associação Filhos e Amigos de Icó (AMICÓ)
51. Associação Indígena de Políticas Públicas
52. Associação Lírio dos Vale de Defesa da Vida e Plena Cidadania (ASLIRIO)
53. Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG)
54. Associação para o Resgate Social – Bahia (ARES)
55. Associação Pachamama – Paraná

56. Associação Protetora dos Animais de Piraju (APRAPI)
57. Associação Sócio-cultural Ipabense-MG
58. Associação Solidária Maria Rita – Natal-RN
59. Associação Universitária Santarristense – PB (AUS)
60. Auditoria Cidadã da Dívida
61. Bodega do Povo – Ceará
62. Câmara Municipal de Itaúna-MG
63. Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e pela Vida
64. Candidato a Deputado Federal Victor Accioly – PTB/RJ
65. Cáritas Brasileira
66. Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais
67. Cáritas Diocesana São Paulo
68. Casa Popular de Cultura Frida Kahlo (Casa Frida)
69. Central de Movimentos Populares (CMP)
70. Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB)
71. Central Única das Favelas do Rio Grande do Norte (CUFA)
72. Central Única dos Trabalhadores (CUT)
73. Centro Acadêmico XI de Agosto – Faculdade de Direito da USP
74. Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES)
75. Centro Brasileiro de Solidariedade aos Povos e Luta pela Paz (CEBRAPAZ)
76. Centro de Assistência Social Divina Misericórdia – Curitiba-PR (CASDM)
77. Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos – Maranhão (CDVDH)
78. Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC)
79. Centro de Direitos Humanos de Cristalândia
80. Centro de Educação Popular (CEPO) – Rio Grande do Sul
81. Centro de Estudos Apolônio de Carvalho
82. Centro de Estudos Bíblicos – João Pessoa-PB (CIBI)
83. Centro de Estudos e Pesquisas Agrárias do Ceará (CEPAC-CE)
84. Centro de Estudos, Pesquisas e Educação Cidadã (CEPAC)
85. Centro de Referência em Direitos Humanos da UFPB (CRDH/UFPB)
86. Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul (Cpers/Sindicato)
87. Centro Marista de Juventude – Natal-RN
88. Centro Paranaense de Cidadania LGBT (CEPAC)

89. Cocal Comunitário – Santa Catarina
90. Colegiado de Juventude de Rondon do Pará (COJURP)
91. Coletivo Advogados Pela Democracia
92. Coletivo Central Estudantil da Federal do Recôncavo (CCE/UFRB)
93. Coletivo de Entidades Negras (CEN)
94. Coletivo de Jovens de Quijingue/Maceté – Bahia (CJQ-M)
95. Coletivo de Jovens de Retiroândia (CMJR)
96. Coletivo de Mulheres Retalhos de Fulô-MG
97. Coletivo Feminista Margaridas de Jaguarão – RS
98. Coletivo Feminista Maria de Lutas – Rio Grande do Sul
99. Coletivo Filhos da Resistência – Estância-PE (CFR)
100. Coletivo Nacional de Juventude Negra (ENEGRECER)
101. Coletivo Pedra Negra – Governador Valadares-MG
102. Coletivo Quilombo
103. Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo-RS
104. Comissão Pastoral da Terra (CPT)
105. Comitê de Ação e Cidadania de Combate à Fome e à Miséria e pela Vida – Rio Grande – RS
106. Comunidade São Francisco de Assis – Belo Horizonte-MG
107. Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG)
108. Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal (CONFETAM)
109. Confederação Estadual das Comunidades Quilombolas do Tocantins (COEQTO)
110. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG)
111. Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)
112. Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da CUT (CONTRAF/CUT)
113. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)
114. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE)
115. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (CONFETRAF)
116. Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviço (CONTRACS)
117. Conselho Indigenista Missionário (CIMI)
118. Conselho Municipal de Felipe Camarão – Natal/RN
119. Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (CONIC)

120. Conselho Nacional do Laicato do Brasil (CNLB)
121. Consulta Popular
122. Cooperativa de Mulheres Trabalhadoras – São Luis-MA (COMTRABB)
123. Cooperativa Mãos de Mulher – AC
124. Coordenação dos Movimentos Sociais (CMS)
125. Coordenação Nacional de Entidades Negras (CONEN)
126. Coordenadoria Ecumênica de Serviços (CESE)
127. Corrente Nacional do PT “O Trabalho”
128. Corrente Nacional do PSOL – Movimento Esquerda Socialista (MES)
129. Cunhã Coletivo Feminista
130. Dignitatis – Assessoria Técnica Popular
131. Diretório Central das e dos Estudantes da UFPB
132. Diretório Central dos Estudantes da PUC-MG, Contagem
133. Diretório Central dos Estudantes da PUC-MG, Poços de Caldas
134. Diretório Central dos Estudantes da UECE
135. Diretório Central dos Estudantes da UFABC
136. Diretório Central dos Estudantes da UFAC
137. Diretório Central dos Estudantes da UFBA
138. Diretório Central dos Estudantes da UFJF
139. Diretório Central dos Estudantes da UFLA
140. Diretório Central dos Estudantes da UFMG
141. Diretório Central dos Estudantes da UFRRJ
142. Diretório Central dos Estudantes da UFS
143. Diretório Central dos Estudantes da Unifal-MG
144. Diretório Central dos Estudantes da UNIVASF-MG
145. Diretório Central dos Estudantes José Siltón Pinheiro – UFRN
146. Educafro
147. Enegrecer
148. Enfermeiras em Luta
149. Escola de Formação Política e Cidadania (ESPAF) – Ceará
150. Escola de Governo – São Paulo
151. Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé
152. Evangélicos Pela Justiça (EPJ)

153. Executiva Nacional dos Estudantes de Biologia (ENE BIO)
154. Faculdade de Educação da UFMG
155. Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia – Belo Horizonte-MG (FAJE)
156. Federação das Associações de Bairro de Contagem-MG (FECOM-MG)
157. Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários do Piauí (FAMCC)
158. Federação de Conselhos Comunitários e Entidades Beneficentes do Rio Grande do Norte (FECEB)
159. Federação dos Estudantes de Agronomia do Brasil (FEAB)
160. Federação dos Sindicatos de Engenheiros (FISENGE)
161. Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar (FETRAF)
162. Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar da Região Sul (FETRAF-SUL)
163. Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro dos Estados do RJ e ES (FETRAF/RJ e ES)
164. Federação dos Trabalhadores do Serviço Público do Ceará (FETANCE)
165. Federação dos Trabalhadores em Agenciamento Marítimo, Aquaviário e Operadores Portuários (FETAPORT)
166. Federação dos Trabalhadores em Educação do Mato Grosso do Sul (FETEMS)
167. Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo (AFUBESP)
168. Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Paraná (FETEC)
169. Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Pernambuco (FETAPE)
170. Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de São Paulo (FTIUESP)
171. Federação dos Trabalhadores Rurais de Sergipe (FETASE)
172. Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal (FENAE)
173. Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ)
174. Federação Nacional dos Trabalhadores em Processamento de Dados (FENADADOS)
175. Federação Nacional dos Urbanitários (FNU)
176. Federação Única dos Petroleiros (FUP)
177. Fora do Eixo
178. Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES)
179. Fórum da Cidadania da Região Sudoeste da Grande São Paulo (FÓCSUD)
180. Fórum de Combate à Corrupção
181. Fórum de Juventudes de Campo Grande-MS
182. Fórum de Participação Popular nas Políticas Públicas (FOPP)

183. Fórum de Transparência, Participação e Controle Social – São Paulo
184. Fórum Estadual das Entidades de Pessoas com Deficiência – MA
185. Fórum Mundial de Direitos Humanos
186. Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC)
187. Fórum Político Inter Religioso de Minas Gerais
188. Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (FDDCA/MG)
189. Frente de Lutas de Juiz de Fora
190. Frente de Lutas pela Moradia (FLM)
191. Frente Nacional dos Torcedores (FNT)
192. Frente Paranaense pelo Direito à Comunicação e Liberdade de Expressão (FRENTEX)
193. Frente Pró-Cotas de São Paulo
194. Fundação Settaport de Responsabilidade Social e Integração Porto Cidade
195. Grupo Coexista
196. Grito dos Excluídos
197. Grupo Cultural Adimó – Piauí (GCA)
198. Grupo de Mulheres Negras Maria Firmina
199. Grupo Dignidade – Curitiba-PR
200. Grupo Junta Aí
201. Igreja, Povo de Deus em Movimento – São Paulo-SP (IPDM)
202. Igreja Episcopal Livre – The Anglican Free Communion – MG
203. Instituto Brasileiro de Transmasculinidades (IBRAT)
204. Instituto Casa da Cidade – São Paulo-SP
205. Instituto de Cultura e Cidadania A Voz do Cidadão – Rio de Janeiro
206. Instituto de Direitos Humanos (IDH)
207. Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC)
208. Instituto de Permacultura Ecovida São Miguel
209. Instituto de Pesquisa, Direito e Movimentos Sociais (IPDMS)
210. Instituto Democracia Popular (IDP)
211. Instituto Equipe de Educadores Populares (IEEP)
212. Instituto Regional da Pequena Agropecuária (IRPAA) – Vale do São Francisco/PE
213. Instituto Social Afro Brasil
214. Intersindical

215. Irmãs Carmelitas-MG
216. Irmãs Clarissas Franciscanas Missionárias
217. Jornal A Voz da Verdade – Osório-RS
218. Jornal Alto Taquaral – Campinas-SP
219. Junta Aí-MG
220. Juventude, Vida, Ecologia e Missão – Pará
221. Juventude Comunista Brasileira (JCB)
222. Juventude da CUT
223. Juventude do Desenvolvimento Sustentável – Bahia (JDS)
224. Juventude do PT (JPT)
225. Juventude Franciscana do Brasil (JUFRA)
226. Juventude Revolução
227. Kizomba
228. Levante Popular da Juventude
229. Luz Urbana Brasil – SP
230. Mandato Alternativo Vereador Vicente Lichoti – PT/Andradina-MS
231. Mandato Coletivo Vereador Paulo Camolesi – PV/Piracicaba-SP
232. Mandato Deputada Estadual Inês Pandeló – PT/RJ
233. Mandato Deputada Federal Erica Kokay – PT/DF
234. Mandato Deputado Estadual Adriano Diogo – PT/SP
235. Mandato Deputado Estadual Bira do Pindaré – PSB/MA
236. Mandato Deputado Estadual Cícero Magalhães PT/PI
237. Mandato Deputado Estadual José Ricardo – PT/AM
238. Mandato Deputado Estadual Mauro Rubem – PT/GO
239. Mandato Deputado Estadual Péricles – PT/PR
240. Mandato Deputado Estadual Rogério Correia – PT/MG
241. Mandato Deputado Estadual Tadeu Veneri – PT/PR
242. Mandato Deputado Federal Alessandro Molon – PT/RJ
243. Mandato Deputado Federal Chico Alencar – PSOL/RJ
244. Mandato Deputado Federal Doutor Rosinha – PT/PR
245. Mandato Deputado Federal Ivan Valente – PSOL/SP
246. Mandato Deputado Federal Padre Tom – PT/RO
247. Mandato Deputado Federal Renato Simões – PT/SP

248. Mandato Vereador Anderson Prego – PT/Colombo-PR
249. Mandato Vereador Flavio Eduardo Marojara Ribeiro – PT/João Pessoa-PB
250. Mandato Vereador Gilberto Paixão – PT/Teresina-PI
251. Mandato Vereador Kikito – PT/Barbacena-MG
252. Mandato Vereador Marmuthe Cavalcanti – SD/João Pessoa-PB
253. Mandato Vereador Wilson Cerqueira – PT/Limeira-SP
254. Mandato Vereadora Celi Regina – PT/São José do Rio Preto
255. Mandato Vereadora Lenir de Assis – PT/Londrina-PR
256. Mandato Vereadora Professora Josete – PT/Curitiba-PR
257. Mandato Vereadora Professora Mazé – PT/Osasco-SP
258. Mandato Vereadora Suzane Duarte – PT/Santa Luzia-MG
259. Marcha Mundial de Mulheres
260. Micro Fórum de Luta por Terra, Trabalho e Cidadania – Bahia (MFLTTC)
261. Missionária de Jesus Crucificado – AC
262. Movimento Camponês Popular (MCP)
263. Movimento Cívico – São Paulo
264. Movimento Contra a Corrupção
265. Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais sem Medo de Ser Feliz – Bahia (MMTR)
266. Movimento de Ação e Identidade Socialista (MAIS)
267. Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE)
268. Movimento de Moradia Cohab Raposo Tavares – São Paulo-SP
269. Movimento de Moradia da Região Centro de São Paulo (MMRC-SP)
270. Movimento de Moradia para Todos (MMPT)
271. Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais e Pescadoras (MMTRP)
272. Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais Sem Medo de Ser Feliz – BA (MMTR-SMSF)
273. Movimento do Skate, Rock e Hip-Hop de João Neiva-ES
274. Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB)
275. Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA)
276. Movimento dos Trabalhadores Cristãos (MTC)
277. Movimento dos Trabalhadores Desempregados (MTD)
278. Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Campo (MTC)

279. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)
280. Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST)
281. Movimento Droga é uma Droga Mesmo – Pernambuco
282. Movimento Ibiapabano de Mulheres – Ceará
283. Movimento Mística e Revolução (MIRE)
284. Movimento Nacional Contra a Corrupção e pela Democracia (MNCCD)
285. Movimento Nacional da População de Rua (MNPR)
286. Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH)
287. Movimento Nacional de Rádios Comunitárias (MNRC)
288. Movimento Nacional Fé e Política
289. Movimento Nacional pela Soberania Popular frente à Mineração (MAM)
290. Movimento Organizado dos Trabalhadores Urbanos (MOTU)
291. Movimento Político Umbandista
292. Movimento Popular de Saúde – MG (MOPS)
293. Movimento Pró Moralização do Legislativo (MPMPL/Juiz de Fora-MG)
294. Movimento Projeto Popular (MPP)
295. Movimento Pula Catraca
296. Movimento Revolução aqui vem dos estudantes – DF (RAVE)
297. Movimento Reforma Já
298. Movimento Social Escolar – Betim-MG (MSE)
299. Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Aldeia Kayapó – PA (NAJUPAK)
300. Núcleo de Cidadania de Riachão do Dantas – SE
301. Núcleo Estadual de Luta Antimanicomial PE – Libertando Subjetividades
302. O Brado Retubante – PE
303. O Estopim!
304. O Jornal Madalena – SP
305. Observatório do Terceiro Setor
306. ONG Actantes – São Paulo-SP
307. ONG Ação Digital – CE (ONADI)
308. ONG Baobá – RN
309. ONG Casa de Lua – São Paulo-SP
310. ONG Coletivo Digital – São Paulo-SP
311. ONG Instituto do Brasil

312. ONG Mãos Limpas – MG
313. ONG Mato Verde – MS
314. ONG Organização Cultural e Ambiental de Hortolândia-SP
315. ONG Viração Educomunicação
316. ONG Vokuim – Ponto de Cultura Folias da Cultura – Rubim-MG
317. Organização Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto – São Paulo-SP (BOMPAR)
318. Organização Multietária Sócio-Cultural de São Miguel do Guaporé-RO
319. Paróquia São José do Operário-MG
320. Partido Comunista do Brasil (PcdoB)
321. Partido Comunista Revolucionário (PCR)
322. Partido dos Trabalhadores (PT)
323. Pastoral Afro
324. Pastoral Carcerária
325. Pastoral da Juventude (PJ)
326. Pastoral da Juventude do Meio Popular (PJMP)
327. Pastoral da Juventude Rural (PJR)
328. Pastoral da Moradia
329. Pastoral da Sobriedade
330. Pastoral do Menor da Região Episcopal Belém – São Paulo-SP
331. Pastoral do Migrante
332. Pastoral Operária (PO)
333. Pastoral Social Cristo Redentor
334. Patronato Istituto Nazionale Confederale di Assistenza (INCA/CGIL)
335. Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político
336. Pontifícias Obras Missionárias (POM)
337. Ponto de Cultura Nação Coripós – MA
338. Potabilidade – A Água Como Bem Vital – Fortaleza-CE
339. Povo Pataxós
340. Povo Tupinambás
341. Rede de Educação Cidadã (RECID)
342. Rede de Mulheres em Articulação da Paraíba
343. Rede de Mulheres Negras do Paraná
344. Rede Ecumênica da Juventude (REJU)

345. Rede Evangélica Nacional de Ação Social de Campinas-SP (RENAS)
346. Rede Fale
347. Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP)
348. Rede Nossa São Paulo
349. Rede Um Grito pela Vida
350. Revista Memória LGBT
351. Serviço de Assistência Socioambiental no Campo e Cidade (SAJUC)
352. Serviço Franciscano de Justiça, Paz e Integridade da Criação – MG
353. Sindicato de Assistentes Sociais de Pernambuco (SINDASPE)
354. Sindicato dos Advogados do Estado de São Paulo (SASP)
355. Sindicato dos Agentes Comunitários, Regional Caxias-MA (SINACSRC)
356. Sindicato dos Bancários de Curitiba e Região
357. Sindicato dos Bancários de Santos e Região
358. Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro (SEEB Bancários Rio)
359. Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região
360. Sindicato dos Comerciantes de Fortaleza-CE
361. Sindicato dos Eletricistas de São Paulo (SINTESP)
362. Sindicato dos Eletricistas de Campinas-SP
363. Sindicato dos Eletricistas de Londrina-PR
364. Sindicato dos Empregados do Comércio de Ipatinga-MG (SECI-MG)
365. Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais (SINDIMETRO-MG)
366. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Macaé e Região (SEEB-MR)
367. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará
368. Sindicato dos Empregados Terrestres em Transportes Aquaviários e Operadores Portuários (SETTAPORT)
369. Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná (SENGE-PR)
370. Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro (SENGE-RJ)
371. Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (SEESP)
372. Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Espírito Santo (SINFITO - ES)
373. Sindicato dos Funcionários da INTERPA (SINTERPA-PB)

374. Sindicato dos Gráficos do Pará
375. Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência do Estado de Goiás e Tocantins (SINTFESP-GO/TO)
376. Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na indústria Energética de Minas Gerais (SINDIELETRO)
377. Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo
378. Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Tocantins
379. Sindicato dos Médicos de São Paulo
380. Sindicato dos Metalúrgicos da Baixada Santista
381. Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região (SINDMETAL SJC)
382. Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
383. Sindicato Dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Município de Manicoré-AM (SINDIPESCA/Manicoré)
384. Sindicato dos Petroleiros de Minas Gerais (SINDIPETRO-MG)
385. Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista – Santos-SP (SINDIPETRO Santos)
386. Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense (SINDIPETRO-NF)
387. Sindicato dos Petroleiros do Paraná e Santa Catarina (SINDIPETRO-PR/SC)
388. Sindicato dos Professores de Campinas e Região (SINPRO-Campinas)
389. Sindicato dos Professores de Pernambuco (SINPRO-PE)
390. Sindicato dos Professores de São Paulo (SINPRO-SP)
391. Sindicato dos Professores do ABC (SINPRO ABC)
392. Sindicato dos Professores do Distrito Federal (SINPRO-DF)
393. Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP)
394. Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais (SINPRO-MG)
395. Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de SP (SINPEEM)
396. Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo (SINPSI-SP)
397. Sindicato dos Químicos de São José dos Campos
398. Sindicato dos Químicos de São Paulo
399. Sindicato dos Radialistas de São Paulo
400. Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (SINDIJUS-PR)
401. Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte (SISJERN)
402. Sindicato dos Servidores Municipais de Juara-MT (SISMUJ-MT)

403. Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta de Campo Largo-PR (SSPAD)
404. Sindicato dos Servidores Públicos da ALESP (SINDALESP)
405. Sindicato dos Servidores Públicos de Aguanil-MG
406. Sindicato dos Servidores Públicos de Belo Horizonte-MG (SINIBEL-MG)
407. Sindicato dos Servidores Públicos de Natal (SINSENAT)
408. Sindicato dos Servidores Públicos de Santo André
409. Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF (SINDSEP-DF)
410. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba (SISMUC-PR)
411. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guanambi e Região – BA (SISPUMUR)
412. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Meruoca-CE
413. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiros – ES (SINSERPUMP)
414. Sindicato dos Servidores Técnicos e Administrativos da UFV-MG
415. Sindicato dos Servidores Técnicos e Administrativos das Instituições Federais de Ensino de Lavras-MG (SINDUFLA-MG)
416. Sindicato dos Taxistas e dos Transportes Escolares , Turísticos e Fretamento de Rondônia (SINTAX)
417. Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Espírito Santo (SINTEC-ES)
418. Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil do Espírito Santo (SINTRACONST-ES)
419. Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e da Madeira de Porto Velho-RO (SINTRACOMPV)
420. Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas (SINTEAL)
421. Sindicato dos Trabalhadores da Justiça Federal no Ceará (SINTRAJUFE-CE)
422. Sindicato dos Trabalhadores da Saúde Pública do Estado do Paraná (SINDSAÚDE-PR)
423. Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino (SINDIFES)
424. Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paula Souza – São Paulo-SP (SINTEPS)
425. Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso (SINTEP-MT)
426. Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Ceará (SINTSEF/CE)
427. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras das Indústrias Urbanas do Estado de Roraima (STIU-RR)

428. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Santo Antônio-RN (SINTRAF-Santo Antônio-RN)
429. Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Catarina (SINTAEMA-SC)
430. Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente de São Paulo (SINTAEMA-SP)
431. Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre (SINTEAC)
432. Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande do Norte (SINTE-RN)
433. Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná (APP Sindicato)
434. Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina (SINDASPI-SC)
435. Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará (SINDPD-CE)
436. Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo (SINSPREV)
437. Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais (SINTEEL-MG)
438. Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do Ceará (SINTTEL-CE)
439. Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Belo Horizonte (SINDMETAL)
440. Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública de Pernambuco (SINDSEP-PE)
441. Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública no Município de São Paulo (SINDSEP-SP)
442. Sindicato dos Trabalhadores na Educação de Pernambuco (SINTEPE)
443. Sindicato dos Trabalhadores na Educação do Tocantins
444. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Campinas e Região (SINTICOM)
445. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia de Florianópolis e Região (SINERGIA)
446. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado de Minas Gerais (SINDÁGUA-MG)
447. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná (SINDIQUÍMICA-PR)
448. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Água, Esgoto e Saneamento de Maringá e Região Noroeste do Paraná (SINDAEN)

449. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins do Estado da Bahia (SindAlimentação-BA)
450. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de RR (STIURR)
451. Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de São Bernardo do Campo e Diadema (SINTRACOM SBC)
452. Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de SC/Lages (SINTESPE Lages/SC)
453. Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e Região (SINTESPM-CHR)
454. Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Florianópolis-SC (SINTRASEM)
455. Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo (SINDISAÚDE-SP)
456. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Formoso do Araguaia – TO
457. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolina-PE (STR)
458. Sindicato Único dos Trabalhadores de Educação em Minas Gerais (SINDUTE)
459. Sindicato Único dos Trabalhadores no Serviço Municipal de Blumenau-SC (SINTRASEB)
460. Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo (SINDIPETRO-SP)
461. Sociedade Ambiental e Social da Amazônia Legal
462. Sociedade Cultural e Recreativa Arte Nativa
463. Tendência Interna do PT – Esquerda Popular Socialista (EPS)
464. União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES)
465. União Catarinense dos Estudantes
466. União da Juventude Socialista (UJS)
467. União Estadual dos Estudantes de Minas Gerais (UEE-MG)
468. União Estadual dos Estudantes do Rio de Janeiro (UEE-RJ)
469. União Estadual dos Estudantes Secundaristas do Rio de Janeiro (UEES-RJ)
470. União de Negros pela Igualdade (UNEGRO)
471. União dos Micro Empresários de Belo Horizonte-MG (UME)
472. União dos Movimentos de Moradia (UMM)
473. União Meritiense dos Estudantes (UME)
474. União Movimento Popular de Saúde – São Paulo (UMPS)

- 475. União Municipal dos Estudantes de Santana do Araguaia-PA
- 476. União Nacional dos Estudantes (UNE)
- 477. União por Moradia – São Luis-MA
- 478. Universidade Federal de Goiás (UFG)
- 479. Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
- 480. Via Campesina Brasil
- 481. Vicariato para a Ação Social e Política – MG
- 482. Viola de Bolso Arte e Memória Cultural – Bahia

Anexo B – Projeto de Decreto Legislativo nº 1508/2014

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2014
(Do Sr. Renato Simões e da Sra. Luiza Erundina)

“Dispõe sobre a realização de plebiscito para decidir sobre a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.”

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo dispõe sobre a convocação de plebiscito, nos termos do artigo 49, inciso XV, da Constituição Federal, da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998 e, no que couber, das disposições da Lei nº 8.624, de 4 de fevereiro de 1993.

Art. 2º. Fica convocado plebiscito, de âmbito nacional, a ser realizado em data que será definida pelo Tribunal Superior Eleitoral, para consultar o eleitorado brasileiro acerca da seguinte pergunta: **Você é a favor de uma Assembleia Nacional Constituinte Exclusiva e Soberana sobre o Sistema Político ?**

Parágrafo único. O Plebiscito deverá ser realizado no prazo de até 02 (dois) anos a contar de publicação deste Decreto.

Art. 3º. A Assembleia Constituinte a ser convocada nos termos deste Decreto Legislativo será exclusiva, **com poderes para deliberar** exclusivamente **sobre a** reforma do sistema político, e será soberana não estando submetida às determinações de nenhum outro Poder de Estado, extinguindo -se os mandatos com a promulgação da reforma constitucional.

Art. 4º. O resultado do plebiscito será homologado pelo Tribunal

Superior Eleitoral, encaminhado ao Congresso Nacional e terá efeito vinculante na hipótese de aprovação da convocação da Assembleia Constituinte de que trata o artigo 3º d este Decreto.

Parágrafo único. No caso de aprovação, a Assembleia deverá ser instalada no prazo de até 02 (dois) anos a contar da data de homologação do resultado do plebiscito.

Art. 5º. - Será assegurada gratuidade e livre divulgação, nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, em horário eleitoral específico, aos Partidos Políticos ou Frentes Partidárias que prestarão esclarecimentos sobre a opção de sua preferência.

Art. 6º. Serão alocados pela União, no orçamento do Tribunal Superior Eleitoral, a partir da solicitação deste, os recursos necessários à realização do plebiscito.

Art. 7º. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as normas regulamentadoras necessárias à realização do plebiscito de que trata este Decreto Legislativo.

Art. 8º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As mobilizações populares que em junho de 2013 saíram às ruas por transporte, saúde e educação de qualidade revelaram também a existência de um fosso entre o povo e as instituições - o Judiciário, os governos e os legislativos, sobretudo o Congresso Nacional -, que ficaram merecidamente abaladas.

Todos esses fatos colocaram na ordem do dia a necessidade de uma Constituinte Exclusiva e Soberana no Brasil, para mudar o sistema político e abrir caminho ao atendimento das demandas e aspirações populares defendidas pela maioria da população, como educação, saúde e transporte públicos de qualidade, reformas agrária e urbana, e direitos iguais para todos os cidadãos e cidadãs.

No entanto, o Congresso Nacional, dominado por interesses corporativistas, principalmente de grandes grupos econômicos que financiam campanhas eleitorais, mostrou -se incapaz de levar a cabo uma ampla reforma sistema político.

Com a compreensão de que a reforma do sistema político brasileiro é necessária para avançarmos na conquista da democracia, da soberania e na solução dos problemas nacionais, principalmente dos problemas estruturais que afetam principalmente os setores mais empobrecidos, é que, em setembro de 2013,

a Plenária Nacional dos Movimentos Sociais decidiu propor a realização de um Plebiscito Popular pela Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.

Impõe-se que seja solucionado uma questão preliminar: Quem deve realizar a reforma política: se o Congresso Nacional, em seu funcionamento ordinário, mediante emendas constitucionais ou se a reforma deve ser realizada por uma Constituinte exclusiva. Para solucionar esta questão crucial é que propomos que, plebiscitariamente, o povo responda à seguinte pergunta:

“Você é a favor de uma constituinte exclusiva e soberana sobre o sistema político?”

Desta forma, a presente proposta de Decreto Legislativo pretende dar consequência à proposta dos Movimentos sociais, para que o povo possa decidir pela convocação ou não uma Constituinte Exclusiva e Soberana do Sistema Político.

Sala das Sessões, em de setembro de 2014.

Renato Simões (PT/SP)

Deputado Federal

Luiza Erundina (PSB/SP)

Deputada Federal